

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2024 – EXERCÍCIO 2025.

Versão 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Perfil I

Vencimento CRP: 10/12/2025

EXERCÍCIO / 2025

**Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim – WhatsApp
e-mail:alcir_miba548@yahoo.com.br**

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS.....	8
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	9
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13
FORMULAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	14
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	25
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	26
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	27
QUADRO DA POPULAÇÃO VINCULADA AO RPPS	28
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	33
QUADRO DO VALOR DA AMORTIZAÇÃO	34
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES/VERACIDADE DOS DADOS.....	35
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	36
RESULTADOS CONSIDERANDO POPULAÇÃO NÃO PROFESSOR E PROFESSOR	37
RESERVA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	44
TESTE DE ADERÊNCIA	46
RESERVA A AMORTIZAR	54
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	55
VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	55
OPÇÃO DA RESERVA TOTAL A AMORTIZAR	56
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E SALÁRIOS	57
PROJEÇÃO ATUARIAL	58
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	59
PARECER ATUARIAL	60
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	62
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	64
CONCLUSÃO	65
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	72
REGRAS GERAIS DE ELIGIBILIDADE	73
MODELO DE LEI E PROJETO	83
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	88
QUADROS RESUMOS DA POPULAÇÃO ESTATÍSTICA	94
QUADRO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97
QUADROS PROVISÕES MATEMÁTICAS	126
QUADRO DE PROJEÇÃO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES	127
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	132
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	134
TÁBUAS EM GERAL	137

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação pertinentes aos regimes próprios dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os contratados e comissionados) e os servidores elegíveis ao regime, seus dependentes e pensionistas.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008 e Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, reformulada pela Portaria 1467/2022 de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada Reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, indicando as alíquotas contributivas sugerida para Ente e Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja, aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas sugeridas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, define que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição, as alíquotas dos servidores de quaisquer dos Poderes da União, que deve ser alterada face a EC 103/2019 de 12/11/2019, podendo ser 14% ou progressiva a critério do Ente Federativo.

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, neste momento foi definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado no presente relatório.

Como sabemos os RPPSs foram criados para dar ao final da vida laboral do servidor seu salário de benefício ou de seus pensionistas, sem que o Ente Federativo tenha de bancar essas despesas, com base nas legislações vigentes.

Para tanto, empregasse o cálculo atuarial que proteja a necessidade final e retornar o valor presente na forma de taxa quanto seria a contribuição para receber, enquanto viver e no caso de seu falecimento, seus dependentes.

Por isso o cálculo atuarial das reservas projeta a necessidade financeira da data da avaliação até a saída do último ativo do plano, trazendo ao valor presente essa importância e mensura uma taxa que cubra essa despesa.

Para tanto são elencadas algumas premissas atuariais e biométricas, que estão devidamente mencionadas neste relatório, que será enviado à Prefeitura/RPPS, para análise e aprovação do envio do DRAA ao Ministério, estas hoje são balizadas nas Portarias 403/2008 e 464/2018. Entre elas estão a taxa de juros, crescimento salarial, tabela de mortalidade, idade de entrada no serviço público e de sua saída etc.

Tudo isso para calcular o que seria o valor total da reserva do participante de hoje, na data da avaliação, tomando por base os dados, apresentados pela Prefeitura/RPPS, na data focal, até a extinção do grupo.

Lógico, nesse tempo existem ocorrência incertas, como a invalidez ou a morte do participante, que fazem que a reserva matemática do benefício seja de forma imediata calculada e resgatada.

No presente caso seus ativos ainda estão abaixo da reserva.

Portanto o RPPS deve antes de tudo considerar em cobrir essa reserva, principalmente, a reserva de benefícios concedidos e ao mesmo tempo capitalizar a reserva dos futuros beneficiários, motivo pelo qual, procurou-se definir uma alíquota mínima sugerida, necessária em cada exercício.

O RPPS em nossa opinião técnica o faz com muita propriedade, pois os cálculos não são meramente financeiros como muito acreditam em suas opiniões errôneas, eles são com base em ocorrências passadas, presentes, para um resultado futuro que garanta os valores de benefícios presente e os novos elegíveis ao regime.

Posto aqui e com a finalidade de não nos estendermos demais e, acreditando que esclarecemos as reservas prospectivas, falta-nos agora esclarecer as para o passado.

Quando se entra em algum emprego se começa a contar o tempo para sua aposentadoria. No serviço público para entrada na sua inatividade. A Constituição Federal obriga que haja concurso de provimento aos cargos públicos, sem limite de idade, sexo raça, etc.

Quando se passa no concurso e assume-se a efetividade do cargo, passa-se a ter direito a proventos compatíveis ao último recebido em atividade, de acordo com EC 41/2003, ou seja, de acordo com art.6º, garante ao servidor que implementar todo os requisitos para aposentadoria o direito de aposentar-se com base na sua última remuneração (integralidade) e com direito ao mesmo reajuste da remuneração dos servidores em atividade de sua carreira (paridade).

Aqui se origina dois componentes do déficit atuarial. O primeiro advém da entrada no serviço público. O servidor por não ter idade regulamentada passa no concurso com a idade que tiver. 18 anos, 20 anos, 25 anos, 40 anos ou 60 anos. Ora, ao compararmos as idades de entrada veremos o espectro de variação vai desde 40 anos até 75 anos que atualmente é a idade limite para permanência como servidor ativo efetivo, no Órgão Público.

Isso provoca nas reservas uma alíquota de 100% constituída até 10%. Aí se pergunta. QUEM PAGA AS RESERVAS NÃO CONSTITUÍDAS?

Quem paga são os servidores ativos e o Ente Federativo através de suas receitas contributivas.

Com isso os valores que seriam para constituições futuras das reservas não são completados.

Em conclusão as reservas relativas ao déficit atuarial crescem sempre de maneira diferenciada a cada ano, pois as variáveis como aumento salarial diferenciados e reservas não completas para os inativos gera um “gap” financeiro não coberto.

Portanto existe sim aumento do déficit atuarial por diversas razões e em cada avaliação se faz um esforço enorme para cobrir esse déficit, sem onerar o ENTE, pois o mesmo possui limitações da LRF para cumprir, por esse motivo as alíquotas sugeridas, pelo Atuário no Relatório, são submetidas ao Ente Federativo/RPPS, através de uma carta de envio do Relatório, onde constam as informações de um saldo estimado a capitalizar, para que o Órgão competente do Ente Federativo/RPPS, analise a disponibilidade e viabilidade financeira de sua aplicabilidade e providências quanto o envio da Lei de Equacionamento à Câmara Municipal, para sua aprovação.

As premissas e critérios devem ser registrados no DRAA e aprovadas pelo Ministério, inclusive nos relatórios digitalizados onde são apresentadas as alíquotas técnicas calculadas para se fazer frente aos futuros benefícios e como sabemos, normalmente, não acontece, sendo a alíquota praticada que garanta o pagamento mensal dos benefícios previdenciários e resulte em saldo que poderia ser agregada como reserva já constituída.

Caso não ocorra durante o exercício para o qual a alíquota foi definida, o Gestor do RPPS deverá contactar o Atuário para um novo estudo atuarial, onde deverá ser definida nova alíquota sugerida, que gere saldo mensal a capitalizar, para a médio e longo prazo resultar no equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, sempre observando a análise da disponibilidade financeira do Ente Federativo/RPPS, que ao concordarem autorizam o envio do DRAA ao Ministério.

Esse é um dos gargalos dos RPPS.

Na atuária o conceito de benefício concedido, juntamente com o ordenamento jurídico e entendimento do poder judiciário, seria de quando um participante adquire uma condição determinada nos estatutos ou na Lei e, passa a condição de beneficiário ele adquire completamente o direito ao benefício, deixando a expectativa do direito e passando a sua realização.

Este conceito está dentro do princípio do seguro, onde a cada evento realizado e preciso exercer a total liquidação, do mesmo. Por analogia e como tratamos de seguro social vale o mesmo.

Consideramos ainda que os cálculos atuariais são baseados em dados informados pela Prefeitura/RPPS, que são responsáveis pela veracidade dos mesmos e qualquer inconsistência, mudará o resultado encontrado.

Fazer comparações com avaliações dos anos anteriores se torna imprudente em alguns campos que foram revistos e recalculados por outra metodologias determinadas pela SPREV e fixação de alíquota naquele momento.

Com referência as premissas no cálculo atuarial, foi considerado o tempo de diferimento de cada servidor e na ocasião o ingresso de início da vida laboral foi considerado a permitida pela legislação vigente, conforme Portaria Ministerial 464/2018, podendo considerar 25 anos, caso não exista cadastro do tempo anterior.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2020, face características de cada Município.

As alíquotas calculadas são sugeridas, em cada avaliação, pelo Atuário, cabendo o Ente Federativo/RPPS aceitá-la ou não, face disponibilidade financeira e no que compete, aprová-la e implantá-la, em conformidade com Art. 64 da Portaria nº. 1467, de 02 de junho de 2022.

A avaliação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a ser aplicada e respectivo custo adicional de juros patronal e se necessário até custo extraordinário, no primeiro período, conforme cálculos atuariais realizados, elaborados com base em critérios atuariais legais de acordo com:

Bases Legais:

Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47 e/ou 103, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005, 12 de novembro de 2019, respectivamente) e;

· Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;

A Lei em epígrafe “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”

Em seu Art. 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados observando a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

“Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.”

· Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

“Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

Conforme disposições, “as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.”

· Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;

“Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.”

· Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.”

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por custo

· Portaria MPS nº. 464, publicada em 19 de dezembro de 2018;

“Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.”

Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Destacam-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Critérios utilizados na Avaliação Atuarial

a - De acordo com o critério definido na Portaria MPS nº. 464/2018, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a **5,07%** ao ano. Utilizamos a taxa de juros real sugerida.

b - De acordo com a Portaria MPS nº. 464/2018, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de **3,48%** ao ano.

c - Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano, em tratando-se de uma massa que não há rotatividade considerada, foi considerada nula.

d - O Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, consta que **a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais (2,00%)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de apenas sobre o total das remunerações dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, ou adoção dos percentuais definidos na Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.

e - Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores apenas por concurso público.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	sexta-feira, 30 de maio de 2025
Data Base de Cálculo	terça-feira, 31 de dezembro de 2024
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Reformulação	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Alteração da Alíquota	segunda-feira, 23 de outubro de 2023
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,07%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	3,48%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1,00%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	3,48%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	35
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 25 anos - Portaria 464/2018
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 1.412,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 7.786,02
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + Taxa Anual de Juros acima

Duração do Passivo	25,25
---------------------------	--------------

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

.1) - Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria. Com o advento da EC nº 41/03 e, posteriormente da EC nº 103/19, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do Art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do Art. 10, da EC nº 103/19, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo a média aritmética simples de 100% das remunerações multiplicada pelo fator igual ao resultado da soma de 60% acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar. O valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º do Art. 26 da EC 103/2019, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável (Art. 26, § 4º da EC 103/2019).

.2) - Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no Art. 40, § 1º, inciso I da CF e Art. 10, § 1º, II da EC nº 103/19, é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Os proventos da aposentadoria por invalidez correspondem a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos (Art. 10, § 4º e Art. 26, § 2º, II da EC nº 103/19).

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS atualizados monetariamente (Art. 26, § 3º, II da EC nº 103/19).

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Algumas situações que podem ser consideradas acidente em serviço podem ser: o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço, mas conectados, de alguma forma, ao cargo ocupado, entre outros.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a tuberculosa ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.**.3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;**

.3) - Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo. Com a promulgação da EC nº 103/19, determinou-se que o valor do benefício de pensão será equivalente a 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. No entanto, para as pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC nº 103/19, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

.4) – Auxílios e salários maternidade e família, estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência, agora serão de responsabilidade do Ente Federativo, de acordo com a EC 103/2019 de 12/11/2019.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999, até que seja aprovada a Lei Municipal de reformulação do Plano de Benefícios e Custeio, conforme determina a EC 103/2019 de 12/11/2019.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: **5,07% ao ano**;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: **3,48% ao ano**, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser, que a mesma, seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto da Portaria 464/2018, o crescimento será (3,48%)*;
- h) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.
- i) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/vigente;
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/vigente;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/vigente;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em abril de 1989, verbi “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o).

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração base de cálculo dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 5,07% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - REGIMES DE FINANCIAMENTO ADOTADOS.

O regime previdenciário da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (agora de responsabilidade do Ente Federativo), não considerado na presente avaliação, face dispositivo da Emenda Constitucional 103/2019:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples (Não considerado na presente avaliação, face Emenda Constitucional 103/2019):

$$\text{Auxílio Doença - CNAUXD} = \frac{\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário família - CNSALFAM} = \frac{\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário maternidade - CNSALMAT} = \frac{\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Auxílio Reclusão - CNAUXREC} = \frac{\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

4 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de até dois pontos percentuais **(2,00%)** do valor total das remunerações dos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008 ou Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL FORMULAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

.1) - Aposentadoria ordinárias

.2) - Aposentadoria por invalidez permanente;

.3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;

.4) - Pensão por morte em atividade;

.5) - Pensão por morte em inatividade;

.6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência – Não será considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

g) Taxa de juros: *ao ano, será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso;*

h) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.

i) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;

j) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;

k) Rotatividade : *nula;*

1) Custos administrativos: **foram incluídos no custeio de forma independente;**

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (100%);*

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.*

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.*

2.2 Tábuas Biométricas

a) Mortalidade Geral: IBGE vigente;

b) Mortalidade de Inválidos: IBGE vigente;

c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

d) Mortalidade de Ativos: IBGE vigente;

e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP”, ministrado, pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa(o) ou companheira(o).

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: *será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso.*

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (Não será considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019:

3.4 - Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - CNSAL MAT = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - CNAUXREC = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser definida pelo Ente Federativo/RPPS, um % da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Critérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq.:

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC**
Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$ - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

$(B - C)$ – será o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculado acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa de invalidez de um cônjuge 4 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade x

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

$$CUSTO_{NORMAL_x} = \frac{VABF_x - VACFContrbBenef_x}{TS_{TOTAL}}$$

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

px : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

qx : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

$\ddot{a}_y$ - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$ = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de uma pessoa válida na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

$VARF$ - valor atual dos salários futuros;

$VABF$ - Valor atual dos Benefícios Futuros;

$VACF$ - Valor atual das contribuições Futuras;

$CNPEN$ - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

$CNINV$ - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser definida pelo Ente Federativo/RPPS, um % da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.


Alcir Antonio de Azevedo
MIBA 548 MTPS RJ

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 464 de 19 de novembro de 2018, concluímos o seguinte:

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Contador conferir com IPCASP	Discriminação	Valor
1.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis+parcelamento)	R\$ 872.494.390,07
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.4.4.1.01.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 848.063.356,61
1.1.4.4.1.02.02	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO CAPITALIZAÇÃO	12.982.370,27
1.1.4.4.1.05.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	-
1.1.4.4.1.06.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	-
1.1.4.4.1.07.00	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	-
1.2.2.3.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 968.643,61
1.1.3.6.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	R\$ 10.480.019,58
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	2.996.106.329,11
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO -• PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-•) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-•) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-•) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-•) Compensações Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-•) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO -• PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-•) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-•) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-•) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-•) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -• PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.004.369.968,32
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)	1.010.134.865,25
2.2.7.2.1.03.02	(-•) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-•) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.668.123,81
2.2.7.2.1.03.04	(-•) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-•) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	96.773,12
2.2.7.2.1.03.07	(-•) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial -• Pl. Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -• PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.991.736.360,79
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)	R\$ 4.249.066.146,30
2.2.7.2.1.04.02	(-•) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 812.388.714,44
2.2.7.2.1.04.03	(-•) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 1.020.034.456,43
2.2.7.2.1.04.04	(-•) Compensações Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 424.906.614,63
2.2.7.2.1.04.06	(-•) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial -• Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO -• PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-2.123.611.939,04
2.2.7.2.1.04.99	(-•) Outros Créditos do Plano de Amortização LDA - Limite do Desconto Atuarial	0,00
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-•) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras PROVISÕES Atuariais para Ajustes do Plano	0,00
	DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR	-2.123.611.939,04
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 34.575.632,19

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para, **APENAS**, realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite a § 2º Art. 28 da Portaria MPS 464, de 19 de novembro de 2018, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **25 anos**.

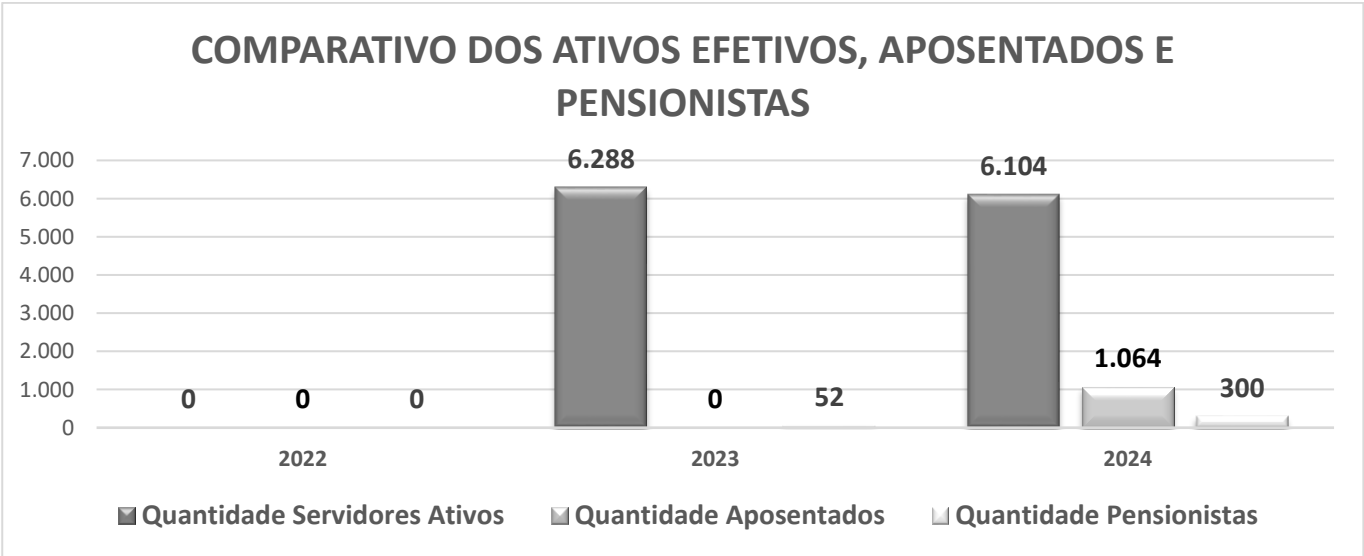
LEIS OU DECRETOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL									
A Lei Municipal nº 010/2005 de 06/07/1993 alterada pelas Leis Municipais nºs 010/2005 e 667 de 06/07/1993 e 23/10/2023 estabelecem o plano de benefício e custeio do regime. A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de 31/12/2024									

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, **não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos**.

POPULAÇÃO
DEMOGRÁFICA
AVALIADA

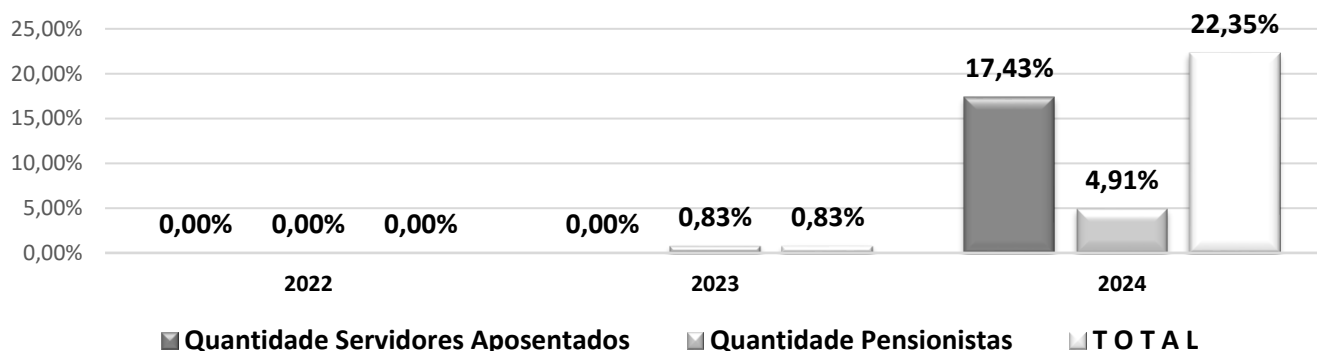
Quadro da População Vinculada ao RPPS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	1469	4498	R\$5.075,67	R\$4.804,26	49	48	33	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	6	12	R\$5.732,19	R\$5.966,04	45	43	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	196	1957	R\$6.671,03	R\$6.663,48	47	48	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	1267	2529	R\$4.825,77	R\$3.360,04	49	48	0	0
RISCO IMINENTES - TOTAL	28	161	R\$2.294,00	R\$5.082,00	61	50	41	25
APOSENTADOS - TOTAL	242	956	R\$1.934,80	R\$3.334,09	70	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28	318	R\$3.184,51	R\$5.935,71	67	61		
APOSENTADOS POR IDADE	130	437	R\$1.528,27	R\$1.943,30	74	68		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	10	10	R\$1.508,19	R\$1.964,72	83	76		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	74	191	R\$2.233,77	R\$2.256,37	63	60		
PENSIONISTAS	110	199	R\$2.079,38	R\$1.684,15	52	58		



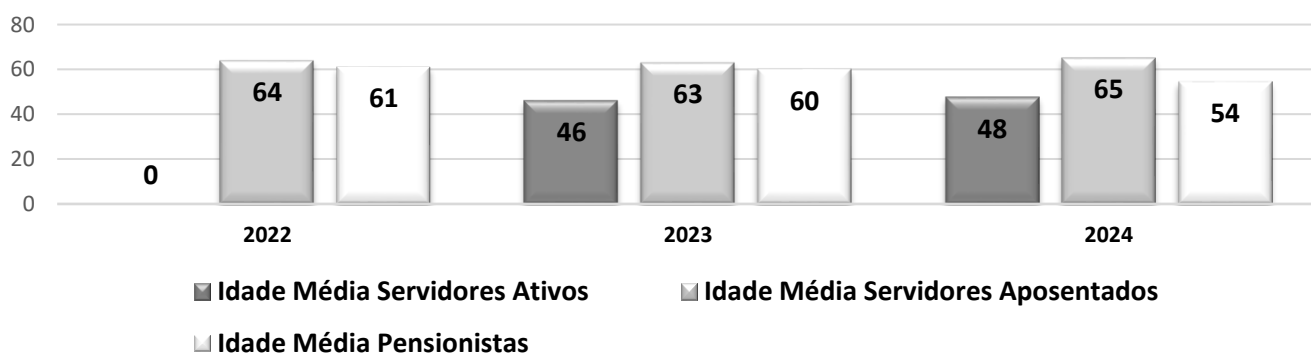
Face a situação que se encontra o regime, a cada concurso público deve ser efetuada uma avaliação atuarial, para definir o critério do quantitativo de servidores ativos a serem contratados, para que a alíquota total contributiva calculada atuarialmente, não aumente muito, ficando acima da disponibilidade financeira do Ente Federativo.

COMPARATIVO POPULAÇÃO DE ATIVOS EFETIVOS e APOSENTADOS + PENSIONISTAS

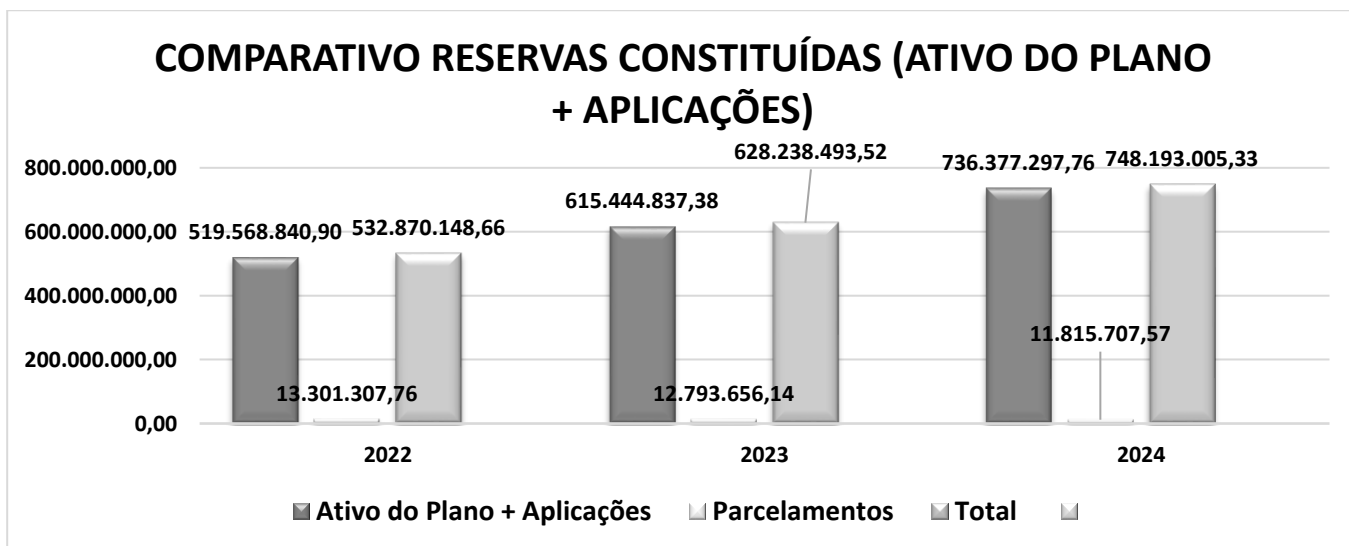


Como é esperado, sem concursos públicos a população que gera receitas contributiva ao longo do tempo, reduz e, principalmente, quando não há comprometimento ao longo do tempo na constituição da reserva necessária e com o aumento crescente dos elegíveis, certamente, teremos em curto ou médio prazo insuficiência financeira para honrar compromissos com os atuais e futuros elegíveis ao Regime.

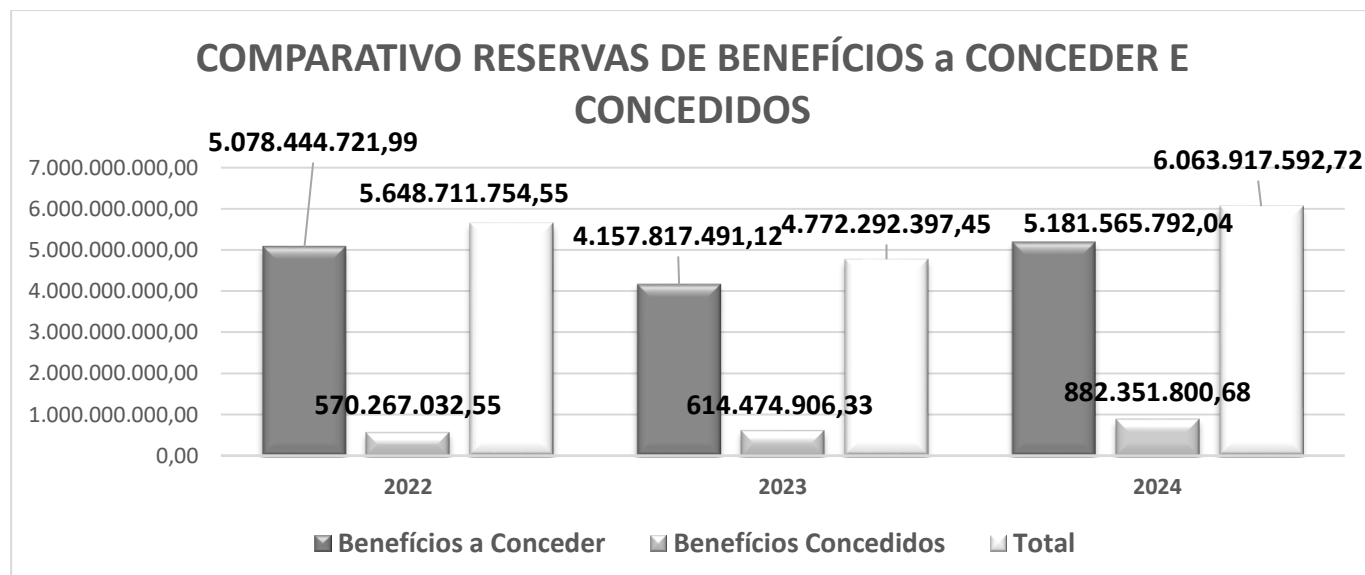
COMPARATIVO DAS IDADE MÉDIAS ATIVOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS



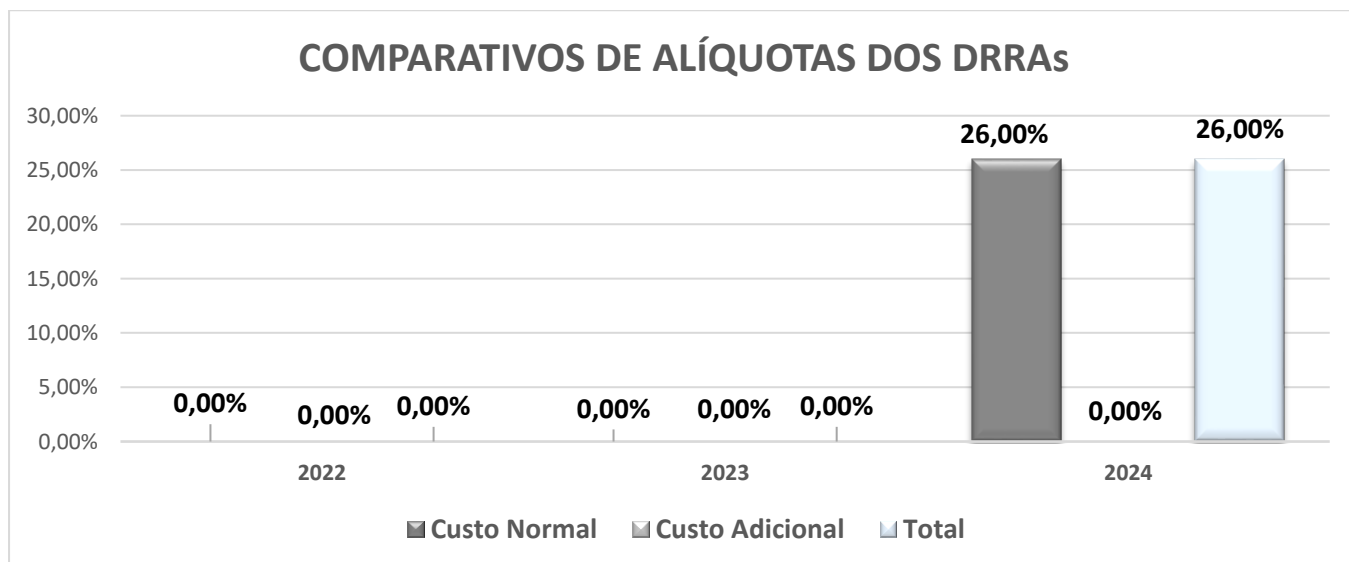
Como podemos observar, hoje, a idade média dos servidores ativos efetivos já ultrapassou 40 anos, já exigindo uma alíquota previdenciária significativa.



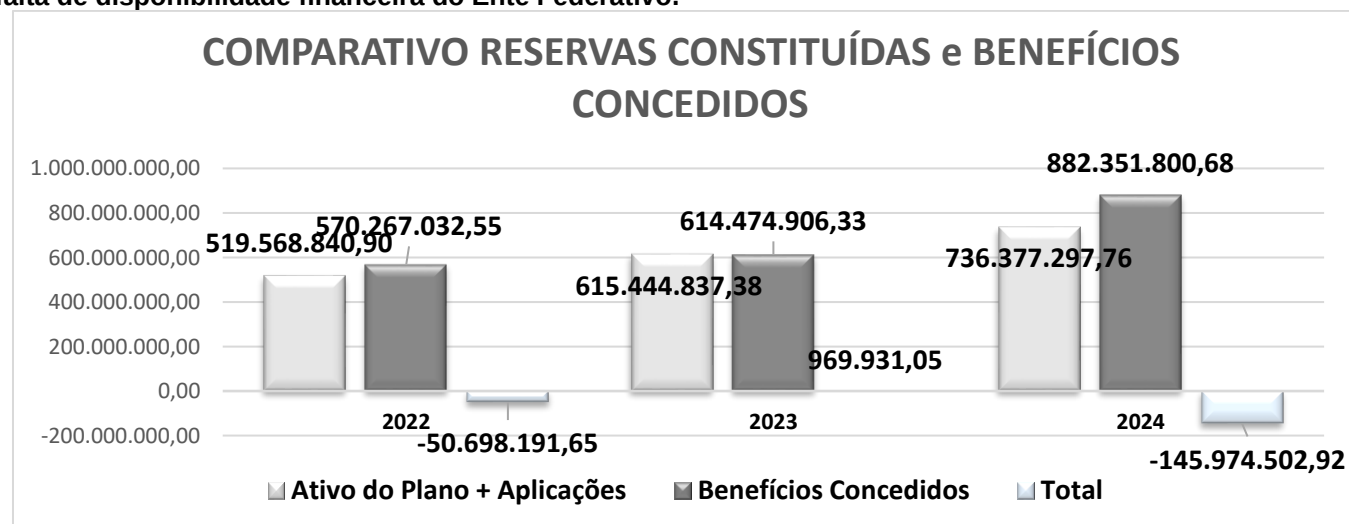
Como podemos observar a reserva constituída não é suficiente para cobrir as Reservas de Benefícios a Conceder e Reserva de Benefícios Concedidos, principalmente a Reserva de Benefícios Concedidos, ver gráfico a seguir.



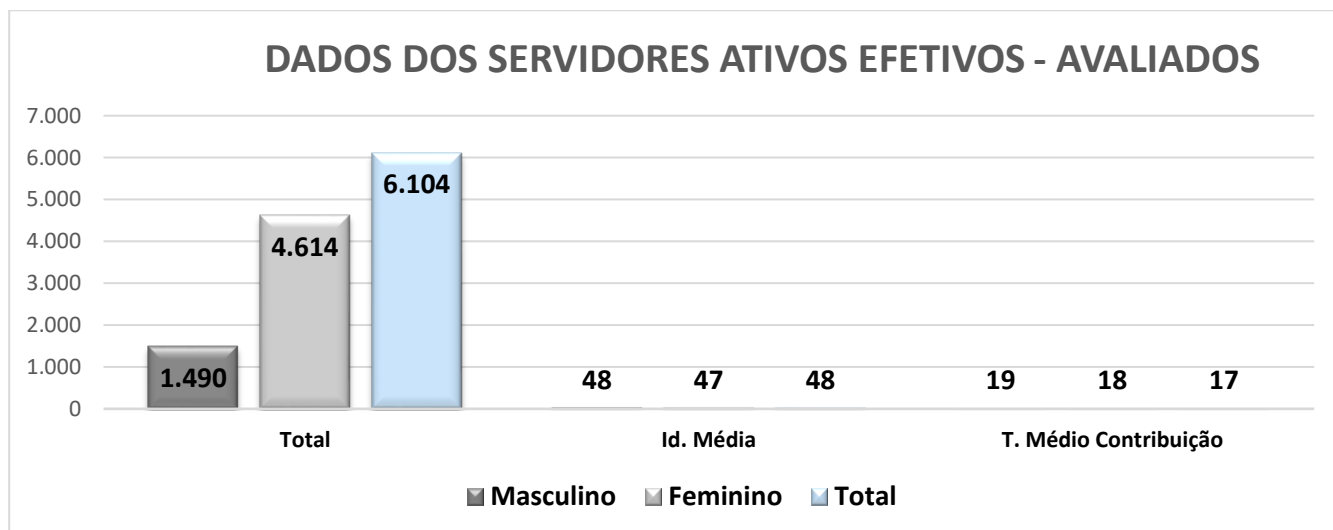
Como podemos observar, tanto a Reserva de Benefícios a Conceder quanto a Reserva de Benefícios Concedidos, crescem ano a ano, por falta de Reserva Constituída necessária.



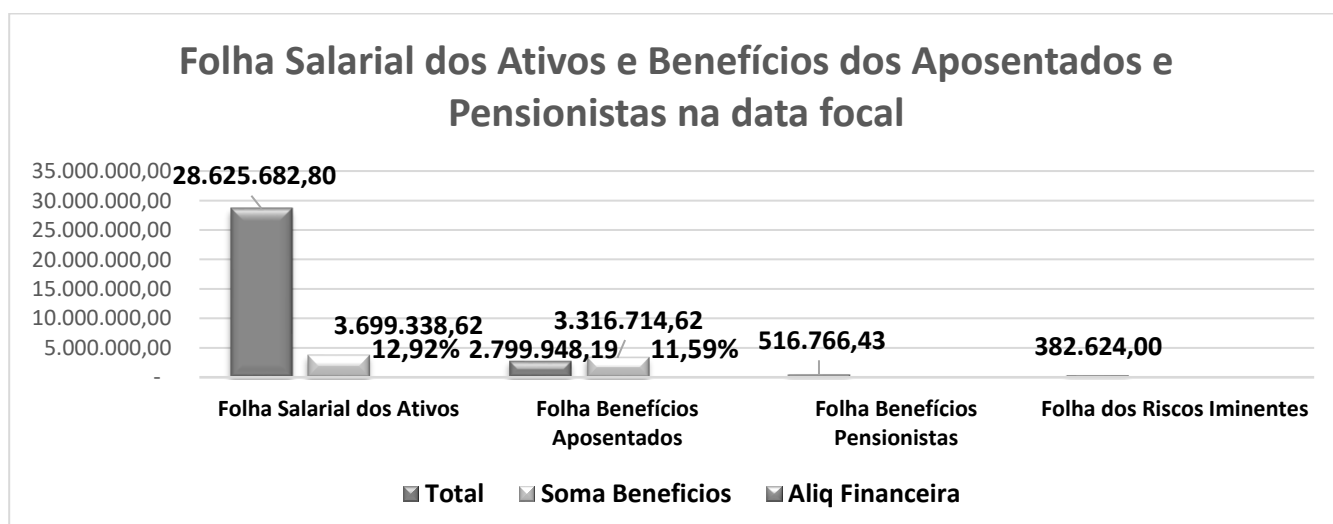
Como podemos observar, as alíquotas calculadas não acompanharam a evolução das reservas, talvez por falta de disponibilidade financeira do Ente Federativo.



Como podemos observar a cada anos as reservas a serem constituídas aumentam e a reserva constituída não acompanham, e em alguns casos são usadas para complementar a receita a folha dos elegíveis, sendo descapitalizada, prejudicando um cálculo atuarial, sem aumento significativo, gerando desconforto para o Ente Federativo



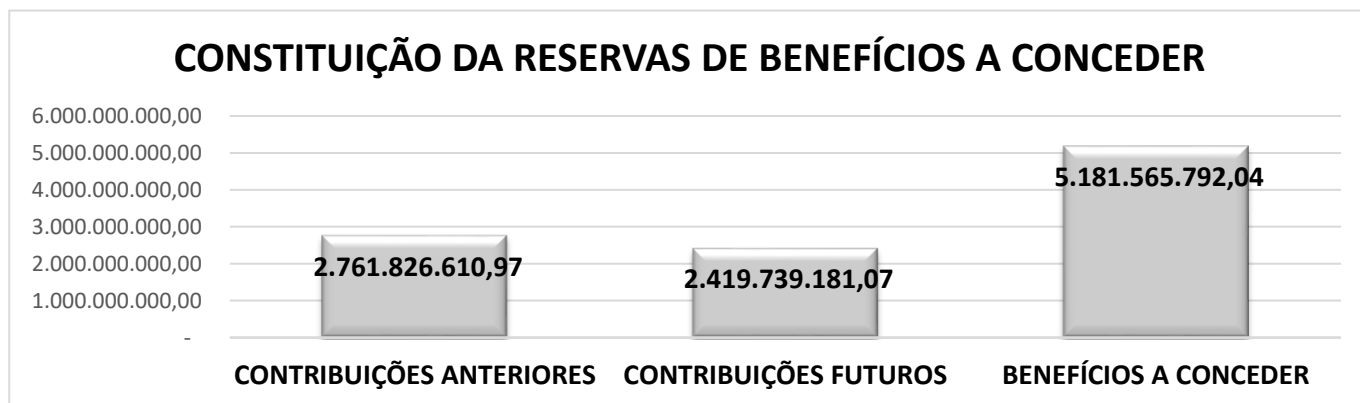
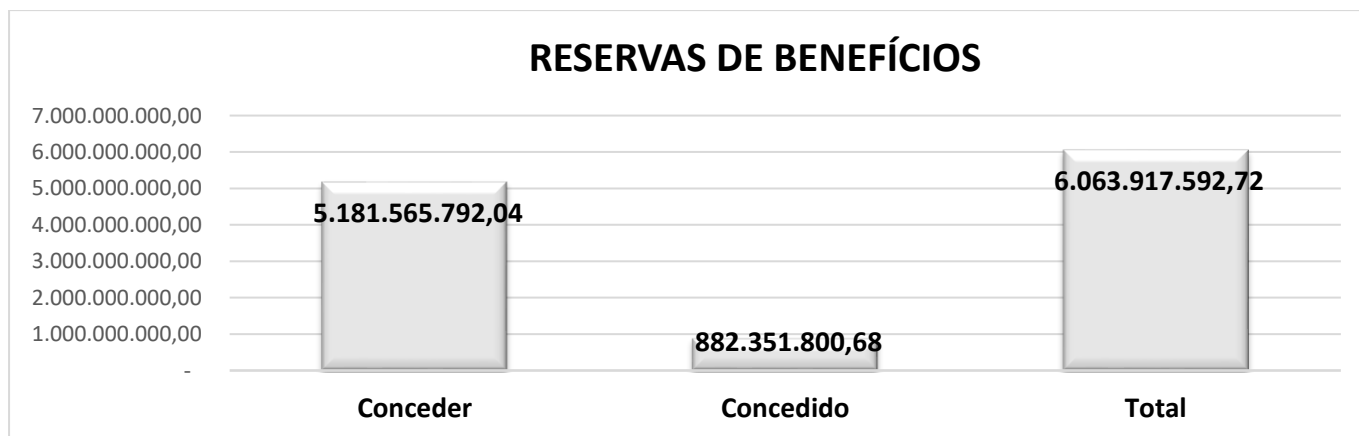
Como podemos observar existem mais servidores do sexo feminino e como sabemos aposentam-se, com menos tempo e a idade com idade máxima menor.



Como podemos observar com base nas folhas de salários dos Ativos Efetivos, folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas, a alíquota financeira, sem os riscos iminentes e com os riscos iminentes.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:



Como podemos observar a reserva do tempo anterior, normalmente, é maior que a reserva a ser constituída da contribuição futura, que basicamente já deveria ser constituída com as contribuições passadas e as compensações previdenciárias, no mínimo já deveria ter sido constituída no mínimo a reserva de benefícios concedidos mencionada no quadro anterior.

QUADRO DO VALOR A AMORTIZAR

No quadro a seguir, visualizamos os valores presente dos Benefícios Concedidos e os diferentes valores relacionados com os servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas, que são considerados no cálculo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 4.249.066.146,30
Benefícios Concedidos	R\$ 1.010.134.865,25
Provisão Matemática Total	R\$ 5.259.201.011,55
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 812.388.714,44
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.020.034.456,43
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 5.668.123,81
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 33.345.056,73
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 862.014.370,49
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 425.003.387,75
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 10.480.019,58
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do Plano)	R\$ 968.643,61
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 2.123.611.939,04

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 2.123.611.939,04
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 968.643,61
	R\$ 10.480.019,58
	R\$ 425.003.387,75
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 862.014.370,49
	R\$ 33.345.056,73
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 0,00
	R\$ 5.668.123,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.020.034.456,43
	R\$ 812.388.714,44
Provisão Matemática Total	R\$ 5.259.201.011,55
	R\$ 1.010.134.865,25
Benefício a Conceder	R\$ 4.249.066.146,30

Se considerarmos o valor total do Ativo do Plano de **R\$ 872.494.390,07** e a folha total de benefícios de **R\$ 2.467.596,96**, anualmente teremos **R\$ 32.078.760,48** de folha total de benefícios (Aposentados e Pensionistas), o Ativo Total do Plano só honraria apenas **27,20 anos** de pagamento de folha de benefícios e **26,87 anos** se considerássemos somente o valor em caixa (Investimentos e saldo em conta corrente) de **R\$ 862.014.370,49**, considerando a data focal de **31/12/2024**.

Como podemos observar pela presente avaliação atuarial o **Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev, não constituiu a reserva suficiente para honrar o valor total dos compromissos futuros mas, constituiu a reserva mínima, ou seja, está constituída a Reserva de Benefícios Concedidos no valor líquido de R\$ 1.004.466.741,44**, para garantir os atuais aposentados e pensionistas até a sua extinção.

Não constituiu a Reserva suficiente para a Amortização Teórica Total de **R\$ 2.123.611.939,04**, demonstrada no Gráfico anterior, já descontando o Saldo Devedor da Dívida confessada, Estimativa da Compensação Previdenciária, o Ativo Total do Plano, o Valor da Contribuição acima do teto, o Limite de Desconto Atuarial, o Valor das Contribuições Futuras dos Servidores Ativos Efetivos e o Valor das Contribuições Futuras do Ente Federativos, que deverá ser constituída a médio prazo, face o tempo restante de contribuição dos Servidores Ativos Efetivos de apenas anos, considerando a Legislação atual do RPPS, para elegíveis ao Regime.

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II do art. 38 da portaria 464/2018....” II – estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31/12/2024.

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	1469
Servidores Ativos Femininos	4498
Total Servidores Ativos	5967
Idade Média Serv At Masc	49
Idade Média Serv At Fem	48
Idade Média Total	48
Tempo Médio Serviço no Ente	15,55
Tempo Médio Contribuição/RGPS	3,55
Tempo Médio Contribuição/RPPS	15,51
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 5.075,67
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 4.804,26
Salário Médio Total Mensal	R\$ 4.871,08
Salário Total Mensal	R\$ 29.065.733,52

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	346
Inativos por Idade	567
Inativos Compulsórios	20
Inativos por Invalidez	265
Pensionistas	309
Idade Média Total Inativos	65
Idade Média Total Pensionistas	56
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 3.051,43
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 3.655.611,39
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.824,47
Salário Total Pensionistas	R\$ 560.113,54
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.801,15
Salário Total Mensal	R\$ 2.467.596,96

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Considerando as alíquotas sugeridas da avaliação atuarial anteriores, teremos o resultado abaixo:

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO AS ALÍQUOTAS DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

Considerando os valores da base de dados utilizada na avaliação atuarial, sendo aplicadas as alíquotas sugeridas de custeio, teremos o resultado abaixo:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	5967	29.065.733,52	12,00%	2,50%	14,50%	R\$ 3.487.888,02
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 4.069.202,69
Inativos	1198	3.655.611,39	Total das Despesas			R\$ 4.215.724,93
Pensionistas	309	560.113,54				
Total	7474	R\$ 33.281.458,45	Resultado			R\$ 3.341.365,79
Obs.: Não considerado parcelas de dívidas, rentabilidades dos investimentos, riscos iminentes e aporte de insuficiência financeira.			Despesas c/Auxs Divs		-R\$	621.172,12
			Resultado Final			R\$ 3.962.537,91

CONSIDERANDO O CUSTO DO CUSTO ADICIONAL MENSAL INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – PATRONAL

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	5967	29.065.733,52	10,00%	2,50%	12,50%	R\$ 3.633.216,69
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 4.069.202,69
Inativos	1198	3.655.611,39	Total das Despesas			R\$ 4.215.724,93
Pensionistas	309	560.113,54				
Total	7474	R\$ 33.281.458,45	Resultado			R\$ 3.486.694,45
Obs.: Não foi considerado o valor dos riscos iminentes			Despesas c/Auxs Divs		-R\$	621.172,12
			Sub-total			R\$ 4.107.866,57
Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal			R\$			R\$726.643,34
Total de Parcelas Mensal do Parcelamento de Débitos e Rendimentos			.			R\$5.915.891,08
Resultado Final						R\$10.750.400,99

A SEGUIR APRESENTAMOS
OS RESULTADOS
SEPARANDO O GRUPO
SEGURADO EM NÃO
PROFESSOR e PROFESSOR

NÃO PROFESSOR

Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
1267	49	1	4	17	17	4.825,77	6.114.250,80	1	33	0
2529	48	2	3	15	15	3.360,04	8.497.537,80	1	27	0
3796	48	T	3	15	16	3.849,26	14.611.788,60	1	29	0

VABF

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
727.488.149,99	1.625.575.168,58

VACF

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
14.078.270,09	18.044.753,58

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
713.409.879,90	1.607.530.415,00

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV + ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
362.582.314,96	798.746.113,70

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
430.094.061,22	195.236.631,13

VACF ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
368.652.052,48	167.345.683,83

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
350.827.564,94	808.784.301,30

VASF

VASF	
Homem	Mulher
1.255.673.467,77	1.536.079.879,37

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

NÃO PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	Linha
VACF - Aposentado	2.353.063.318,57
VABF - Aposentadoria - Líquido	32.123.023,67
VACF Aposentadoria - Servidor	2.320.940.294,90
VACF Aposentadoria - Ente	625.330.692,35
PMBaC - Aposentadoria	535.997.736,30

Custo Normal	77.249.178,81	40,70%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	189.792.440,57	-
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	2.791.753.347,13	-

PROFESSOR

ATIVOS PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
196	47	1	4	16	16	6.671,03	1.307.521,21	1	29	0
1957	48	2	4	16	16	6.663,48	13.040.438,17	1	22	0
2153	48	T	4	16	16	6.664,17	14.347.959,38	1	23	0

VABF

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
143.982.065,33	2.246.917.291,82

VACF

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
910.454,15	9.115.917,07

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
143.071.611,17	2.237.801.374,75

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV+ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
70.000.275,31	928.302.535,42

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
22.924.066,77	304.005.508,68

VACF ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
47.076.208,54	624.297.026,75

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
73.071.335,87	1.309.498.839,33

VASF

VASF	
Homem	Mulher
218.451.872,81	1.730.023.042,63

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	2.390.899.357,15
VACF - Aposentado	10.026.371,22
VABF - Aposentadoria - Líquido	2.380.872.985,93
VACF Aposentadoria - Servidor	326.929.575,44
VACF Aposentadoria - Ente	671.373.235,29
PMBaC - Aposentadoria	1.382.570.175,20

Custo Normal	89.024.807,91	49,00%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	181.671.201,88	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	1.948.474.915,44	

PROFESSOR e NÃO PROFESSOR

TODOS OS ATIVOS EFETIVOS										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
1273	49	1	4	17	17	4.830,04	6.148.643,91	1	33	0
2541	48	2	3	15	15	3.372,35	8.569.130,24	1	27	0
3814	48	T	3	15	15	3.858,88	14.717.774,15	1	29	0

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
704.377.798,15	3.544.688.348,15

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
11.526.644,13	21.537.787,78

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
692.851.154,02	3.523.150.560,37

VACF SERV+ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
337.365.894,89	1.461.992.844,07

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
181.658.558,79	674.765.928,03

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
155.707.336,10	787.226.916,04

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
355.485.259,13	2.061.157.716,30

VASF	
Homem	Mulher
1.345.608.530,79	3.006.496.695,00

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

NÃO PROFESSOR + PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	4.249.066.146,30
VACF - Aposentado	33.064.431,91
VABF - Aposentadoria - Líquido	4.216.001.714,39
VACF Aposentadoria - Servidor	968.885.474,83
VACF Aposentadoria - Ente	830.473.264,14
PMBaC - Aposentadoria	2.416.642.975,42
Custo Normal	150.911.225,16
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	369.566.007,09
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	4.352.105.225,78

40,83%

RESULTADOS DAS APOSENTADORIAS NÃO PROGRAMADAS INVALIDEZ RCC

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL INVALIDEZ					
BENEFÍCIO MENSAL INVALIDEZ RCC GERAL			CUSTO ANUAL INVALIDEZ RCC GERAL		TOTAL
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
7.423.388,57	21.576.211,43	28.999.600,00	3.326.201,63	15.475.648,96	18.801.850,59

PENSÃO RCC

Assim sendo teremos as seguintes alíquotas contributivas normais, ou seja, sem o Custo Adicional Mensal Insuficiência Financeira – Patronal:

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL PENSÃO					
BENEFÍCIO MENSAL PENSÃO RCC GERAL			CUSTO ANUAL PENSÃO RCC GERAL		
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
7.055.579,99	21.139.056,25	28.194.636,24	9.913.875,85	20.313.240,88	30.227.116,74

ALÍQUOTA TOTAL		
CUSTO TOTAL ANUAL RCC	BENEFÍCIO TOTAL ANUAL RCC	%
49.028.967,32	743.525.071,05	6,59%

PROGRAMADA			
Alíquotas Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	40,83%	40,70%	49,00%

NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Ñ Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	6,59%	9,13%	7,71%

PROGRAMADA + NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Total	GERAL	Ñ PROF	PROF
	47,43%	49,83%	56,71%

Considerando o resultado acima, verificamos que as alíquotas contributivas ultrapassam a permitida pela legislação vigente, ou seja, sendo a parte do Servidor na ordem de 14%, a alíquota do Ente Federativo só pode ser o dobro ou seja 28%, o que totaliza 42% de alíquota contributiva normal total, podendo ser acrescentado a alíquota de taxa de administração de 2,00% o que foi sugerida na conclusão deste.

A **Reserva de Benefícios Concedidas** abaixo, será adicionada ao déficit do benefício a conceder, constituindo o valor total a amortizar, a ser equacionado.

Programada	711.237.081,70
Invalidez	148.274.744,89
Pensão	150.623.038,65
	1.010.134.865,25
VACF	5.668.123,81
TOTAL	1.004.466.741,44

TESTE DE **ADERÊNCIA**

TESTE DE ADERÊNCIA

Solicita a nova regra da Portaria 464/2018 que seja feito um teste de aderência para validar a Tábua utilizada e se a massa se encontra dentro dos padrões de aceitação, da mesma.

Comparar dados de populações visa determinar a aderência de um conjunto de dados à uma distribuição específica, homogeneidade dessa distribuição e independência (ou associação) entre duas variáveis aleatórias. Os testes não-paramétricos servem para medir a distância entre os valores observados e aqueles que seriam esperados se eles possuísem determinada distribuição. Diferentemente dos testes paramétricos, esses não se baseiam diretamente em parâmetros da distribuição, necessitando assim de menos pressupostos (não é exigida uma distribuição probabilística conhecida da estatística de testes nem uma distribuição normal dos erros).

OBJETIVO:

Os testes de aderência ou de qualidade de ajuste consistem em testar a adequabilidade de um modelo probabilístico a um conjunto de dados:

H0: A população tem uma distribuição especificada $\Leftrightarrow P = P_0$

H1: A população não tem a distribuição especificada,

em que a distribuição especificada pode ser discreta ou contínua, com os valores dos parâmetros especificados, ou não, em H0.

O que se pretende saber é se a distribuição de probabilidade considerada em H0 é um modelo adequado à população amostrada.

PRESSUPOSTOS:

Estes testes são baseados nos pressupostos de que a amostra aleatória obtida é independente e identicamente distribuída e de tamanho relativamente grande.

A probabilidade de incidirmos em um erro tipo I (rejeitar uma hipótese verdadeira) é chamada de **nível de significância** do teste (α) – quanto menor for o valor de α , o resultado da amostra é mais significativo para rejeitar H0. Esse valor pode ser definido arbitrariamente pelo pesquisador ou através da probabilidade de significância (veja mais abaixo), mas normalmente é igual a 5% em um evento raro e 1% (ou mesmo 0,1%) em um evento raríssimo. Já a probabilidade de se incorrer no erro tipo II (aceitar hipótese falsa) é denominada β , sendo mais difícil defini-la porque normalmente a Hipótese Alternativa de um problema não contém muitos elementos.

Uma outra maneira de tomar-se uma decisão é comparar o valor tabelado com a estatística do teste. Supondo que o resultado do experimento tenha sido fruto do acaso, qual seria a probabilidade de observarmos um resultado tão extremo ou mais extremo do que de fato foi observado? A probabilidade de significância (ou p-valor) do teste permite determinar melhor um valor para o nível de significância α . O **p-valor** (ou valor P ou 'p-value') é a probabilidade de que a estatística do teste tenha valor extremo em relação ao valor observado quando a hipótese H0 é verdadeira, ou seja, é o menor nível de significância com que não se rejeitaria a hipótese nula.

• *Teste de aderência*

Testa a hipótese da amostra ser proveniente de uma distribuição de probabilidade definida em H0, daí sendo obtidas as frequências esperadas (E). As funções utilizadas são as mesmas do teste de independência, somente variando a interpretação. Caso precise estimar alguma variável, isso diminui um grau de liberdade, o que não é considerado ao usar a função.

No presente caso como a distribuição de frequência é irregular e em números muito baixos, conforme podemos verificar abaixo:

1 – Por Idade:

IBGE Ambos 2021			IBGE Ambos 2022			IBGE Ambos 2023		
q _x	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X ²	q _x	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X ²	q _x	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X ²
0,011203208	0,000	0,000	0,012839700	0,000	0,000	0,012470038	0,000	0,000
0,000782014	0,000	0,000	0,000895940	0,000	0,000	0,000758693	0,000	0,000
0,000496656	0,000	0,000	0,000675870	0,000	0,000	0,000603518	0,000	0,000
0,000374741	0,000	0,000	0,000513790	0,000	0,000	0,000482214	0,000	0,000
0,000305623	0,000	0,000	0,000396940	0,000	0,000	0,000388938	0,000	0,000
0,000261351	0,000	0,000	0,000314720	0,000	0,000	0,000318626	0,000	0,000
0,000231514	0,000	0,000	0,000259020	0,000	0,000	0,000267237	0,000	0,000
0,000211597	0,000	0,000	0,000223630	0,000	0,000	0,000231453	0,000	0,000
0,000199743	0,000	0,000	0,000204270	0,000	0,000	0,000208986	0,000	0,000
0,000195670	0,000	0,000	0,000198780	0,000	0,000	0,000198628	0,000	0,000
0,000200379	0,000	0,000	0,000206950	0,000	0,000	0,000200621	0,000	0,000
0,000216239	0,000	0,000	0,000230870	0,000	0,000	0,000216865	0,000	0,000
0,000247376	0,000	0,000	0,000274930	0,000	0,000	0,000251134	0,000	0,000
0,000300379	0,000	0,000	0,000346610	0,000	0,000	0,000310111	0,000	0,000
0,000385436	0,000	0,000	0,000454610	0,000	0,000	0,000401482	0,000	0,000
0,000652527	0,000	0,000	0,000607290	0,000	0,000	0,000533132	0,000	0,000
0,000814104	0,000	0,000	0,000803970	0,000	0,000	0,000704503	0,000	0,000
0,000957327	0,000	0,000	0,001028610	0,000	0,000	0,000900778	0,000	0,000
0,001069137	0,000	0,000	0,001252310	0,000	0,000	0,001095485	0,000	0,000
0,001154671	0,000	0,000	0,001438310	0,000	0,000	0,001255302	0,000	0,000
0,001239219	0,000	0,000	0,001569610	0,000	0,000	0,001367185	0,000	0,000
0,001322926	0,000	0,000	0,001646050	0,000	0,000	0,001434095	0,000	0,000

0,00137953			0,00168309			0,00147227		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	3	0,000	0,000
0,00140257			0,00170087			0,00150089		
2	0,000	0,000	0	0,000	0,000	6	0,000	0,000
0,00140121			0,00171136			0,00152876		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	1	0,000	0,000
0,00138869			0,00172288			0,00156040		
5	0,001	0,001	0	0,002	0,002	3	0,002	0,002
0,00138032			0,00173672			0,00159264		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	5	0,000	0,000
0,00138264			0,00175250			0,00162067		
5	0,000	0,000	0	0,000	0,000	1	0,000	0,000
0,00140359			0,00177007			0,00164239		
4	0,003	0,003	0	0,004	0,004	0	0,003	0,003
0,00143987			0,00178969			0,00165741		
5	0,004	0,004	0	0,005	0,005	1	0,005	0,005
0,00148179			0,00181288			0,00166966		
6	0,004	0,004	0	0,005	0,005	3	0,005	0,005
0,00152442			0,00184164			0,00168441		
3	0,024	0,024	0	0,029	0,029	2	0,027	0,027
0,00157277			0,00187782			0,00170681		
4	0,057	0,057	0	0,068	0,068	0	0,061	0,061
0,00162679			0,00192318			0,00174172		
2	0,104	0,104	0	0,123	0,123	9	0,111	0,111
0,00168800			0,00197854			0,00179174		
3	0,110	7,224	0	0,129	5,904	2	0,116	6,703
0,00175953			0,00204443			0,00185863		
7	0,179	3,751	0	0,209	3,004	0	0,190	3,464
0,00184264			0,00212105			0,00194258		
4	0,267	0,267	0	0,308	0,308	0	0,282	0,282
0,00193647			0,00220869			0,00204310		
3	0,325	1,399	0	0,371	1,066	9	0,343	1,257
0,00204171			0,00230866			0,00215921		
8	0,327	0,327	0	0,369	0,369	8	0,345	0,345
0,00216015			0,00242307			0,00228941		
5	0,428	0,766	0	0,480	0,564	6	0,453	0,659
0,00229163			0,00255527			0,00243174		
2	0,502	0,494	0	0,560	0,347	1	0,533	0,410
0,00244012			0,00270941			0,00258378		
6	0,522	0,522	0	0,580	0,580	3	0,553	0,553
0,00261141			0,00288854			0,00274401		
2	0,554	0,360	0	0,612	0,245	6	0,582	0,301
0,00280878			0,00309491			0,00291153		
3	0,705	0,705	0	0,777	0,777	5	0,731	0,731
0,00303065			0,00332704			0,00308793		
7	0,797	1,815	0	0,875	1,446	0	0,812	1,737
0,00327393			0,00358040			0,00327663		
2	0,976	0,001	0	1,067	0,004	5	0,976	0,001
0,00353538			0,00384839			0,00348279		
0	0,937	10,015	0	1,020	8,709	5	0,923	10,259
0,00381486			0,00412273			0,00371295		
5	1,057	3,574	0	1,142	3,023	0	1,028	3,779

0,00411153			0,00440044			0,00397245		
5	1,090	0,007	0	1,166	0,024	4	1,053	0,003
0,00442764			0,00468312			0,00426593		
0	0,912	1,298	0	0,965	1,111	9	0,879	1,431
0,00476896			0,00498063			0,00459565		
2	1,187	1,187	0	1,240	1,240	8	1,144	1,144
0,00513713			0,00530960			0,00496180		
2	1,094	0,008	0	1,131	0,015	9	1,057	0,003
0,00552937			0,00568549			0,00536330		
8	1,084	0,775	0	1,114	0,704	1	1,051	0,856
0,00594638			0,00612304			0,00579758		
3	1,148	0,019	0	1,182	0,028	3	1,119	0,013
0,00639168			0,00662741			0,00626167		
8	1,151	0,020	0	1,193	0,031	1	1,127	0,014
0,00687537			0,00719434			0,00675208		
3	1,464	0,147	0	1,532	0,185	6	1,438	0,134
0,00739824			0,00781287			0,00726725		
1	1,287	1,287	0	1,359	1,359	8	1,265	1,265
0,00795377			0,00846509			0,00780793		
6	1,368	0,292	0	1,456	0,203	6	1,343	0,321
0,00854242			0,00914155			0,00838180		
2	1,469	0,192	0	1,572	0,116	2	1,442	0,216
0,00917348			0,00984316			0,00900431		
5	1,275	1,275	0	1,368	1,368	0	1,252	1,252
0,00985994			0,01058649			0,00969903		
0	1,025	1,025	0	1,101	1,101	5	1,009	1,009
0,01061518			0,01140524			0,01049846		
7	1,231	1,231	0	1,323	1,323	9	1,218	1,218
0,01144771			0,01233164			0,01142856		
1	1,019	1,019	0	1,098	1,098	9	1,017	1,017
0,01236867			0,01339472			0,01250579		
8	0,952	9,752	0	1,031	8,544	9	0,963	9,579
0,01338552			0,01460467			0,01372095		
6	0,843	0,029	0	0,920	0,007	6	0,864	0,021
0,01448281			0,01594570			0,01502902		
7	0,478	0,478	0	0,526	0,526	5	0,496	0,496
0,01568496			0,01738901			0,01636881		
3	0,565	0,565	0	0,626	0,626	8	0,589	0,589
0,01704603			0,01889161			0,01766586		
0	0,460	0,460	0	0,510	0,510	8	0,477	0,477
0,01859697			0,02043085			0,01888477		
7	0,521	0,521	0	0,572	0,572	5	0,529	0,529
0,02033206			0,02201965			0,02005285		
0	0,366	0,366	0	0,396	0,396	2	0,361	0,361
0,02220689			0,02370793			0,02125654		
4	0,378	0,378	0	0,403	0,403	9	0,361	0,361
0,02422170			0,02559512			0,02265450		
1	0,218	0,218	0	0,230	0,230	4	0,204	0,204
0,02643434			0,02777920			0,02439848		
1	0,132	0,132	0	0,139	0,139	4	0,122	0,122
0,02887051			0,03034279			0,02661819		
5	0,231	0,231	0	0,243	0,243	1	0,213	0,213

0,03153468			0,03332714			0,02938909		
3	0,095	0,095	0	0,100	0,100	2	0,088	0,088
0,03439346			0,03669298			0,03267485		
7	0,000	0,000	0	0,000	0,000	5	0,000	0,000
0,03746708			0,04036874			0,03638729		
7	0,000	0,000	0	0,000	0,000	8	0,000	0,000
0,04083424			0,04425071			0,04037137		
8	0,000	0,000	0	0,000	0,000	1	0,000	0,000
0,04454367			0,04828353			0,04451684		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000
0,04860682			0,05253810			0,04886853		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	4	0,000	0,000
0,05262772			0,05718184			0,05359903		
2	0,000	0,000	0	0,000	0,000	2	0,000	0,000
0,05683527			0,06253091			0,05909108		
7	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,06125575			0,06889475			0,06573331		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	8	0,000	0,000
0,06591932			0,07646369			0,07377927		
0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	6	0,000	0,000
0,07086091			0,08526445			0,08327468		
9	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,07612130			0,09492897			0,09373199		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,08174838			0,10490018			0,10438468		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000
0,08779896			0,11451803			0,11430858		
8	0,000	0,000	0	0,000	0,000	2	0,000	0,000
0,09434095			0,12325930			0,12277911		
5	0,000	0,000	0	0,000	0,000	8	0,000	0,000
0,10145626			0,13117089			0,12988896		
2	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,10924466			0,13318652			0,13644952		
0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	1	0,000	0,000
0,11782892			0,14109158			0,14392415		
8	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,12736185			0,15011544			0,15249322		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	2	0,000	0,000
0,13803588			0,16049335			0,16238608		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	2	0,000	0,000
0,15009664			0,17252924			0,17389854		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	2	0,000	0,000
0,16386219			0,18662193			0,18741796		
5	0,000	0,000	0	0,000	0,000	4	0,000	0,000
0,17975102			0,20330369			0,20346020		
8	0,000	0,000	0	0,000	0,000	3	0,000	0,000
0,19832341			0,22329820			0,22272502		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	3	0,000	0,000
0,22034384			0,24760943			0,24618080		
4	0,000	0,000	0	0,000	0,000	9	0,000	0,000
0,24687703			0,27765989			0,27519621		
1	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000

χ^2 Calculado=	54,425	χ^2 Calculado=	48,786	χ^2 Calculado=	53,631
Tábua ADERENTE porque o χ^2 calculado é menor do que o Tabelado		Tábua ADERENTE porque o χ^2 calculado é menor do que o Tabelado		Tábua ADERENTE porque o χ^2 calculado é menor do que o Tabelado	

2 - Por Classe:

Dados Observados no Município		
Classes	Número de Expostos ao Risco (Vivos) em cada Idade	Número de óbitos observados por idade
0-20	0	0
21-40	1182	5
41-60	4256	24
61-80	529	5
81-100	0	0
101-125	0	0
Total	5.967	34

χ^2 Tabelado 95%=	5,991
Graus de Liberdade=	2

Considerando as Tábuas de Mortalidades do IBGE 2017 a 2019, teremos os seguintes resultados:

IBGE Ambos 2021		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística χ^2
0,020	0,000	0,000
0,034	2,336	3,038
0,108	21,102	0,398
0,526	7,489	0,827
2,628	0,000	0,000
22,052	0,000	0,000
χ^2 Calculado=		4,263
Tábua ADERENTE porque o χ^2 calculado é menor do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2022		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística χ^2
0,023	0,000	0,000
0,040	2,661	2,057
0,114	22,453	0,107
0,566	8,118	1,197
3,073	0,000	0,000
22,612	0,000	0,000
χ^2 Calculado=		3,361
Tábua ADERENTE porque o χ^2 calculado é menor do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2023		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,022	0,000	0,000
0,037	2,477	2,570
0,106	20,783	0,498
0,517	7,503	0,835
3,063	0,000	0,000
22,538	0,000	0,000
X2 Calculado=		3,903
Tábua ADERENTE porque o X2 calculado é menor do que o Tabelado		

Obs.: Como a base de dados apresentados não é pontual, prejudicando o Teste de Aderência, que, normalmente, tem sucesso quando é elaborada tomando-se por base grande massa, dificilmente, para a massa de médio e pequenos Municípios não surte efeitos desejável.

Em decorrência dos poucos dados existentes fazemos uso do § 3º do art. 21 da Portaria 464/2018. “§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação a massa, **salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.**” (grifo nosso).

RESERVA A AMORTIZAR

A Reserva Matemática a amortizar é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento, pelo RPPS, de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada. Nova Metodologia foi introduzida pela Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 e outros, consubstanciada na IN 07/2018, fazendo referência **ao Limite do Desconto Atuarial (LDA)**.

O presente déficit dessa avaliação já é calculado pela nova metodologia, podendo ser mudada por exigência da SPREV.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 25 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 4.249.066.146,30**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 1.010.134.865,25**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 1.832.423.170,87**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 862.014.370,49**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 968.643,61**;
- 6 - Descontando a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 425.003.387,75**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 10.480.019,58**;
- 8 – Descontando o LDA = Limite do Desconto Atuarial**, conforme cálculo a seguir devidamente definida na Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018, **R\$ 0,00**.

VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	
ENTE FEDERADO	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
TAXA DE JUROS:	5,07%
CRESC. SALARIAL:	3,48%
TAXA AMORTIZAÇÃO	1,54%
SVM: EM ANOS	20
Base de Contribuição Mensal	29.065.733,52
Base de Contribuição Anual	377.854.535,79
(VARF=VASF)	4.352.105.225,78
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	2.416.642.975,42
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	1.004.466.741,44
RESERVA MATEMÁTICA RM	3.421.109.716,86
COMPREV - RMBAC	424.906.614,63
COMPREV - RMBC	96.773,12
ATIVOS PLANO	872.494.390,07
DÉFICIT	2.123.611.939,04
Limite do Desconto Atuarial - LDA	0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	2.123.611.939,04

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio sugerido foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

Em **31/12/2024**, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de **-R\$ 2.367.076.406,84** passou para **-R\$ 2.123.611.939,04**, com o desconto do LDA – Limite de Desconto Atuarial no valor de **R\$ 0,00**, teremos a seguinte reserva atuarial a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 4.249.066.146,30
Benefícios Concedidos	R\$ 1.010.134.865,25
Provisão Matemática Total	R\$ 5.259.201.011,55
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 812.388.714,44
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.020.034.456,43
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 5.668.123,81
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 33.345.056,73
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 862.014.370,49
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 425.003.387,75
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 10.480.019,58
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do Plano)	R\$ 968.643,61
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 2.123.611.939,04

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR	
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 2.123.611.939,04
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do...	R\$ 968.643,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 10.480.019,58
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 425.003.387,75
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 862.014.370,49
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)...	R\$ 33.345.056,73
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 5.668.123,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.020.034.456,43
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a...	R\$ 812.388.714,44
Provisão Matemática Total	R\$ 5.259.201.011,55
Benefícios Concedidos	R\$ 1.010.134.865,25
Benefício a Conceder	R\$ 4.249.066.146,30

OPÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO O DÉFICIT TOTAL

A Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$ 2.416.642.975,42** poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando de sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 1.010.134.865,25**, que é constituída quando os inativos e pensionistas são elegíveis ao Regime.

Sem considerar o **LDA**, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 2.123.611.939,04** deduzindo a contribuição futura a conceder e concedidos.

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo de fracionamento será de **35** anos de tempo remanescente, e a alíquota normal do plano de custeio sugerido está distribuído, conforme quadro a seguir:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais ao ano.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	35	30	25	20
Valor da parcela anual	60.674.626,83	70.787.064,63	84.944.477,56	106.180.596,95
Valor da parcela mensal	5.056.218,90	5.898.922,05	7.078.706,46	8.848.383,08
Valor total parcelas anuais	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04
Valor total parcelas mensais	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04	2.123.611.939,04
Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros Atuariais.				
Observação: Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada, no mínimo, reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da população atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.				

Alíquotas Considerando Parcelamento do Custo Suplementar						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente + TA
420	17,40%	28,00%	45,40%	14,00%	31,40%	33,40%
360	20,30%	28,00%	48,30%	14,00%	34,30%	36,30%
300	24,35%	28,00%	52,35%	14,00%	38,35%	40,35%
240	30,44%	28,00%	58,44%	14,00%	44,44%	46,44%
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará						

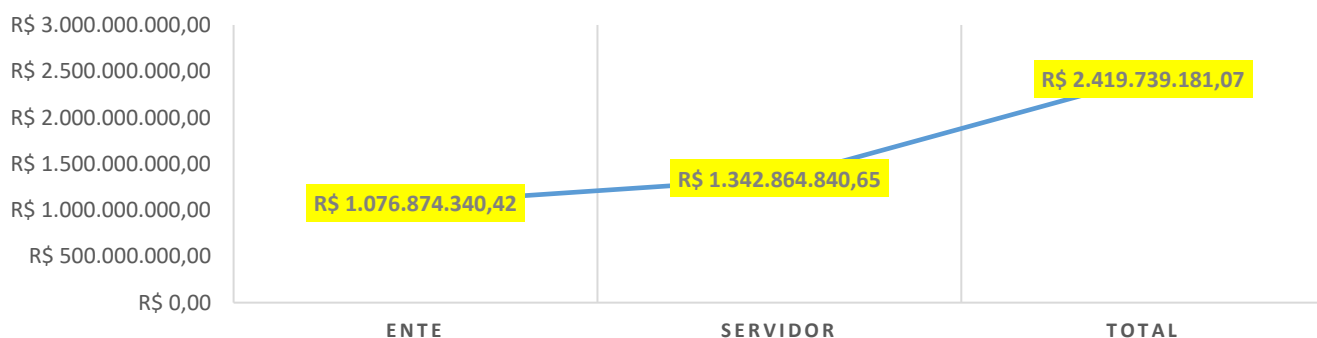
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES E SALÁRIOS FUTUROS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Atual dos Salários Futuros-VASF, totalizando **R\$ 4.352.105.225,78**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Ente	R\$ 812.388.714,44
Servidor	R\$ 1.020.034.456,43
Total	R\$ 1.832.423.170,87

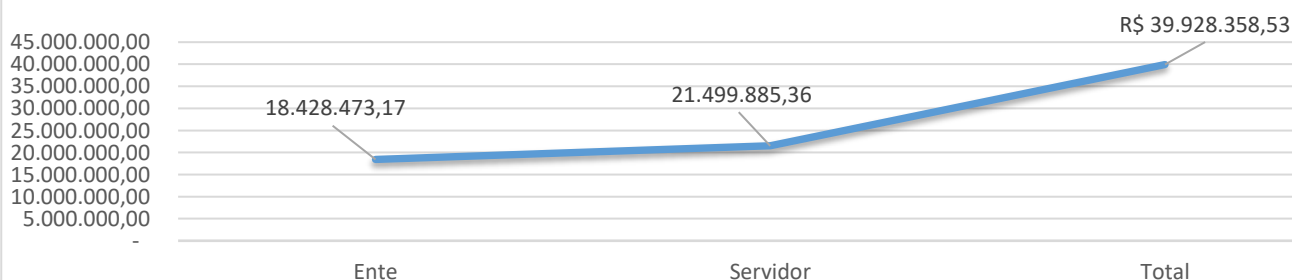
VALOR ATUAL CONTRIBUIÇÃO FUTURA



A seguir as contribuições acima do teto:

VACF - Acima Teto - Benefícios a Conceder	
Ente	15.390.026,18
Servidor	17.955.030,55
Total	R\$ 33.345.056,73

Contribuições Acima do teto - Benefícios a Conceder



PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2065** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

A massa dos servidores ativos atuais, caso não haja a reposição de massa, se dará em **2061**, pois provavelmente todos estarão aposentados.

A extinção total da massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, possivelmente se dará em **2081**.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 508.126.774,89
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 5.649.160,72
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 198.861.037,49
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	-R\$ 4.249.269,32
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 148.274.744,89
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 18.963,09
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 150.623.038,65
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 1.004.466.741,44
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 4.249.066.146,30
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.832.423.170,87
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.416.642.975,42
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 1.004.466.741,44
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.416.642.975,42
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	-R\$ 3.421.109.716,86
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 862.014.370,49
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 3.421.109.716,86
Déficit ou Superávit Atuarial	-R\$ 2.559.095.346,37
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 425.003.387,75
Dívida confessada em pagamento	R\$ 10.480.019,58
Dação de Pagamentos, LDA-Limite Desconto Atuarial e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 2.123.611.939,04

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 2.123.611.939,04
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do...	R\$ 968.643,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 10.480.019,58
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 425.003.387,75
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 862.014.370,49
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)...	R\$ 33.345.056,73
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 5.668.123,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.020.034.456,43
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a...	R\$ 812.388.714,44
Provisão Matemática Total	R\$ 5.259.201.011,55
Benefícios Concedidos	R\$ 1.010.134.865,25
Benefício a Conceder	R\$ 4.249.066.146,30

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, resultou em uma alíquota total sugerida uniforme de contribuição previdenciária de **75,17%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, sem considerar o equacionamento do déficit atuarial, e a taxa de administração, conforme quadro abaixo.

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	54,60%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
CUSTO ADICIONAL	20,57%	Alíquota de contribuição de amortização Uniforme
Total	75,17%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Técnica Atuarial - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	54,60%
Vlr da Contribuição	R\$ 15.869.890,50
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 5.978.195,61
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 25.832.386,62
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 309.988.639,42
Haverá saldo a capitalizar	

Como podemos observar, a alíquota total técnica acima calculada, possivelmente está fora da disponibilidade financeira do Município, mas como a situação do RPPS não é salutar e necessita que o Ente Federativo, faça um sacrifício, hoje, tendo em vista que a reserva constituída de **R\$ 862.014.370,49 não é suficiente nem para cobrir a reserva de benefícios concedidos que deveria, atuarialmente, estar constituída de R\$ 1.004.466.741,44**, devendo ser estudar a adoção das alíquotas abaixo sugerida, para que amanhã a situação não fique insuportável para o Ente honrar os compromissos futuros, ficando a cargo do Ente junto com o RPPS, implantá-la ou não.

Considerando o equacionamento não linear, teremos para ano **2025** uma alíquota total sugerida de **30,00%** do custo normal, já incluída **a taxa de administração de 2,00% esta deve incidir sobre a folha dos servidores ativos efetivos, sobre a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS**, e os sobre a folha dos servidores ativos efetivos e o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal de 2,50%** a cargo do Ente Federativo a alíquota total de **18,50%** e **14,00%** a cargo do Servidor Ativo Efetivo, também sobre os benefícios dos Aposentados e Pensionistas que ultrapassarem o teto do RGPS.

A taxa de administração poderá ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0% a 2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, para organização e funcionamento do RPPS, conforme pontua o Art. 15 da Portaria Ministerial 402/2008 de 10 de dezembro de 2008 ou com base nos critérios definidos na Portaria SEPRT nº 19451, de 18 de agosto de 2020.

Com a manutenção das alíquotas e utilizando os 2,00% da taxa de administração temos para o ano 2025 a seguinte participação: 10,00% de custo normal mais o Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal 2,50%, sendo a parte total Patronal: 14,50% e 14,00% a parte do Servidor.

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Vigente - Lei 234 de 22/08/2024 - Considerando os Riscos Iminentes								
Períodos			PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES				Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	TOTAL
			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal - Ente Federativo	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal		
2025	a	2026	10,00%	2,50%	2,00%	14,50%	14,00%	28,50%
2027	a	2058	10,00%	22,47%	2,00%	34,47%	14,00%	48,47%
2059			10,00%	3,26%	2,00%	15,26%	14,00%	29,26%

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Vigente - Lei 234 de 22/08/2024 - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	26,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.557.090,72
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 726.643,34
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 11.137.671,89
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 133.652.062,66
Haverá saldo a capitalizar	

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **16 anos** médios no serviço público e **27 anos** de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **28** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **161** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 872.494.390,07**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 4.249.066.146,30**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 1.832.423.170,87** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 425.003.387,75** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$1.991.639.587,67**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 1.010.134.865,25** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 96.773,12** e as contribuições futuras acima do teto do RGPS (Ente e Servidor) de **R\$ 18.963,09** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 1.004.466.741,44**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 10.480.019,58** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) e o valor do **LDA-Limite de Desconto Atuarial** de 0,00teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 2.123.611.939,04**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Valor do Déficit Atuarial a Amortizar.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
18,63%	0,00%	38,54%		
5,67%	0,00%	5,67%	Ajuste 30,45% de	18,63%
12,95%	0,00%	44,22%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			44,217%	
PMBaC	VACFaC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 4.249.066.146,30	R\$ 1.832.423.170,87	R\$ 10.480.019,58	R\$ 424.906.614,63	R\$ 1.981.256.341,21
CONCEDIDO				
1.010.134.865,25	5.668.123,81	1.004.466.741,44		
			Dívida Passada Estimada Fundo	
			0,000%	
PMBC	VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 1.010.134.865,25	R\$ 5.668.123,81	R\$ 0,00	R\$ 96.773,12	R\$ 1.004.369.968,32
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 4.249.066.146,30	R\$ 1.832.423.170,87	R\$ 10.480.019,58	R\$ 424.906.614,63	R\$ 1.981.256.341,21
R\$ 1.010.134.865,25	R\$ 5.668.123,81	R\$ 0,00	R\$ 96.773,12	R\$ 1.004.369.968,32
R\$ 5.259.201.011,55	R\$ 1.838.091.294,69	R\$ 10.480.019,58	R\$ 425.003.387,75	R\$ 2.985.626.309,53
			ATIVOS	R\$ 862.014.370,49
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 10.480.019,58
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC				R\$ 0,00
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 425.003.387,75
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 2.123.611.939,04

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significando que não há Convênio COMPREV ou está suspenso, por falta CRP.

A seguir a População Coberta que deu origem as Reservas acima mencionadas:

População Coberta	Quantidade	Folha Salarial
Ente	5967	R\$ 29.065.733,52
Servidor Ativos		
Inativos	1198	R\$ 3.655.611,39
Pensionistas	309	R\$ 560.113,54
T o t a l	7474	R\$ 33.281.458,45

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de contribuições anteriores ao Ente Federativo.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2024**, conforme dados apresentados pela Prefeitura/RPPS.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, **pelo menos uma vez por ano** adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Caso em dado momento, a receita contributiva não seja suficiente para cobrir a folha dos benefícios dos servidores e aposentados elegíveis ao regime, com base na alíquota sugerida no presente relatório, deverá ser elaborado um estudo, para adequação das alíquotas.

A veracidade dos dados utilizados na Avaliação Atuarial compete exclusivamente a Prefeitura/RPPS.

Poderá ser elaborado contrato de consultoria atuarial mensal para acompanhamento do resultado financeiro do Regime, para elaboração do relatório de ganhos e perdas do Regime, que pode ser elaborado pelo Gestor do RPPS, e, função de relatórios de prestação de contas mensais a ser apresentado aos Conselheiros e a quem solicitar.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS CASO NÃO REALIZADAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; os tempos corretos sejam computados e continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade e também as contribuições individuais de cada servidor, para possíveis cálculos de compensações previdenciárias entre regimes.
- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.
- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.
- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;
- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse de despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários e uma conta de aplicação separada de **Aporte**, por no mínimo 5 anos, de acordo com o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011 (**se existir**).
- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle com recadastramento periódico;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. **4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 – CMN**, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

CONCLUSÃO

1ª Opção: Alíquota Técnica Atuarial Uniforme

Adotando-se uma alíquota técnica atuarial uniforme, teremos:

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	54,60%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
CUSTO ADICIONAL	20,57%	Alíquota de contribuição de amortização Uniforme
Total	75,17%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Teremos o seguinte resultado, sem considerar a Taxa de Administração incluída:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Técnica Atuarial - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	54,60%
Vlr da Contribuição	R\$ 15.869.890,50
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 5.978.195,61
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 25.832.386,62
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 309.988.639,42
Haverá saldo a capitalizar	

Certamente esta opção não será aceita pelo Ente Federativo, apesar de ser a melhor opção para o RPPS, mas, como a própria regra dever ser considerado o equilíbrio Atuarial e Financeiros do regime, compete ao Ente Federativo definir, de acordo com o Art. 64 da Portaria Ministerial 1467, sua disponibilidade financeira.

2ª Opção: Alíquota Média considerando 1/3, 2/3 e 100%, para período de 5 anos sendo último 10 anos

Com base nos novos critérios definidos pela Portaria 1467 foram calculadas as condições a serem adotadas na Avaliação Atuarial em questão, devendo ser as seguintes:

No 1º período a alíquota do Ente Federativo **de 61,34% a ser acrescida** a taxa de administração de 2,00% nos anos **2024 a 2028** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro abaixo, sendo a alíquota contributiva **dos servidores de 14,00%**.

Considerando a média por período das alíquotas correspondentes a 1/3, 2/3 e 100 dos Juros.						
Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração crescer na parte do Ente de 0% até 2%
2024 a 2028	54,60%	20,74%	75,34%	61,34%	14,00%	2,00%
2029 a 2033	54,60%	22,89%	77,49%	63,49%	14,00%	2,00%
2034 a 2038	54,60%	19,33%	73,93%	59,93%	14,00%	2,00%
2039 a 2043	54,60%	15,48%	70,08%	56,08%	14,00%	2,00%
2044 a 2048	54,60%	11,33%	65,93%	51,93%	14,00%	2,00%
2049 a 2058	54,60%	4,44%	59,04%	45,04%	14,00%	2,00%

OBS.: A cada ano deve ser reavaliado atuarialmente o Regime, para verificar a manutenção ou alterações das alíquotas.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, será de **14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS ou sobre o valor total do benefício, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Resultado com o Pagamento mensal 2024 para amortização do déficit atuarial considerando: 1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	54,60%
Vlr da Contribuição	R\$ 15.869.890,50
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 6.028.797,36
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 25.887.205,18
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 310.646.462,14
Haverá saldo a capitalizar	

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, haverá saldo anual a capitalizar, considerando os dados na focal, conforme Quadro acima, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade:

3ª Opção: Alíquota Sugerida

Foi sugerida ao Ente Federativo e o RPPS a seguinte os critérios abaixo para vigorar, conforme períodos abaixo:

Alíquotas Sugeridas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2025	a	2026	30,00%	2,50%	32,50%	18,50%	14,00%	2,00%
2027	a	2058	30,00%	22,47%	52,47%	38,47%	14,00%	2,00%
		2059	30,00%	3,26%	33,26%	19,26%	14,00%	2,00%

Com as alíquotas acima teremos o resultado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Alíquota Sugerida - Considerando os Riscos Iminentes em %	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	30,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 8.719.720,06
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 726.643,34
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 12.397.187,01
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 148.766.244,09
Haverá saldo a capitalizar	

No 1º período a alíquota do Ente Federativo de **18,50% a ser acrescida** a taxa de administração de **2,00%** nos anos **2024 a 2028** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro do 1º parágrafo dessa 4ª opção, sendo a alíquota contributiva **dos servidores de 14,00%**.

4ª Opção – Adotando-se alíquota mínima negociada

A seguir o plano de equacionamento da alíquota mínima negociada:

Alíquotas Mínimas Negociadas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2025	a	2026	28,00%	2,50%	30,50%	16,50%	14,00%	2,00%
2027	a	2058	28,00%	22,37%	50,37%	36,37%	14,00%	2,00%
2059			28,00%	3,26%	31,26%	17,26%	14,00%	2,00%

Assim sendo para o 1º período teremos o seguinte resultado:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Mínima Negociada- Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	28,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 8.138.405,39
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 726.643,34
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 11.767.429,45
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 141.209.153,38
Haverá saldo a capitalizar	

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, **de 14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS, ou de acordo com o critério da Legislação de reformulação do RPPS, conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

De acordo com Art. 64 da Portaria 464/2018, o Ente Federativo deve verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota mínima sugerida, que será submetida ao Ministério, que deve suportar as despesas administrativas e com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo.

Para garantir uma melhor sustentação financeira do Regime, o Ente Federativo deverá estudar a possibilidade de uma sugestão de Aporte na ordem de no mínimo 5% da folha de salário contributiva mensal, que deverá ser depositado em uma conta de aplicação separada, por no mínimo 5 anos, de acordo com o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, até que seja coberta no mínimo a Reserva de Benefícios Concedidos.

De acordo com o § 2º do Art. 1º acima mencionado, não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade gestora em decorrência de alíquota contributiva normal, suplementar e/ou adicional.

Não somos favoráveis a segregação da massa (Criação contabilmente: do Regime Financeiro e do Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município, com a adoção das alíquotas definidas as opções apresentadas, **com as reavaliações no mínimo atuariais anuais, ao longo do tempo atingirá o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo Ministério**, garantindo os compromissos futuros, caso não seja utilizado o saldo a capitalizar para cobrir diferença mensal da folha dos elegíveis ao Regime e se ocorrer o Ente Federativo deve repassar a diferença faltante.

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade e dos atuais aposentados e pensionistas e devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações.

5ª Opção: Caso adotar a Alíquota Vigente

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total sugerida de contribuição previdenciária é de **30,99%**, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada sobre o valor da remuneração base de cálculo dos Servidores Ativos Efetivos.

A ser verificado a disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art. 64 da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018; teremos uma alíquota total conforme mencionado no parágrafo anterior **a ser acrescido da taxa de 2,00% (a ser calculada sobre a remuneração dos Servidores Ativos Efetivos e folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas), vinculados ao RPPS e a ser acrescido na parte do Ente Federativos do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Quadro abaixo.**

Se optar pela manutenção da alíquota no **ano 2024**, teremos Servidores Ativos Efetivos com **14,00%** e Ente Federativo com **14,50%** já incluído o Custo Normal de **14,00%**, já com a Taxa de Administração de **2,00%** e o Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar de **2,50%** que baseando-se nos dados na data focal, teremos o seguinte resultado, que não **favorável ao RPPS**:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Vigente - Lei 234 de 22/08/2024 - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 29.065.733,52
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	26,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.557.090,72
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 5.915.891,08
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 726.643,34
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.673.230,04
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 217.009,00
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	-R\$ 621.172,12
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 11.137.671,89
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 133.652.062,66
Haverá saldo a capitalizar	

OBS.: Demais períodos ver Lei acima mencionada.

De acordo com Art. 64 da Portaria 464/2018, o Ente Federativo deve verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota acima, que será submetida ao Ministério, hoje, para suportar as despesas com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insustentável para o Ente Federativo, podendo sua parte contributiva ficar **bem acima** da calculada, inclusive a dos segurados pelo Regime

Caso a alíquota contributiva total negociada de 30,50% não honre o pagamento mensal da folha dos elegíveis ao Regime, resultando em saldo a capitalizar negativo, o ENTE FEDERATIVO deve repassar a diferença mensal ao RPPS, para não ocorrer a descapitalização do Regime e providenciar uma avaliação atuarial mais atualizada para definição de novas alíquotas que resulte em saldo a capitalizar, tendo em vista que o Regime é deficitário atuarial até o presente momento, ou seja o Ativo do Plano existente não cobre nem a Reserva de Benefícios Concedidos.

Em todas as opções apresentadas que devem ser negociadas com o Ente Federativo/RPPS e Conselho Deliberativo:

Obs.: 1 – O Gestor do RPPS deve acompanhar mensalmente, se o resultado da receita contributiva é suficiente, para honrar os compromissos dos valores dos benefícios dos inativos e pensionistas, caso resulte em saldo negativo, deverá acionar o Atuário, para uma nova reavaliação atuarial com os dados atualizados, definindo uma nova alíquota que resulte em saldo a capitalizar, por tratar-se de um regime deficitário atuarialmente, para a médio ou longo prazo atingir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

2 - O Ente Federativo, repassará mensalmente, para o RPPS, a diferença faltante para honrar o pagamento da folha de benefícios e despesas administrativas, evitando assim a descapitalização do Regime e junto com o Gestor do RPPS viabilizar uma nova Reavaliação Atuarial com dados mais recentes, para que seja fixada alíquotas que seja suficiente gerar saldo a capitalizar.

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro acima e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de **2065**, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2061** não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de **2081†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e

pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de **82 anos**, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida, esta média tende a aumentar.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS/Prefeitura foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as retificações necessárias, apesar de algumas informações não constarem no cadastro, que em princípio não prejudica o cálculo, pois foram utilizadas alternativas previstas em Portarias Ministeriais.

Alertamos ao Gestor que uma base de dados atualizada, bem próxima da realidade, é muito importante para a realização do cálculo atuarial, exigidas no site do Ministério, considerando as informações de cada servidor ativo efetivo e os elegíveis ao Regime (planilhas em CSV: 1.SERVIDORES, 2.APOSENTADOS, 3.PENSIONISTAS, 4.DEPENDENTES, 5.SERV_FALEC_e_EXON, 6.APOS_FALEC E 7.PENS_FALEC), principalmente, para os **servidores ativos efetivos** o mínimo que devem constar: CPF, data nascimento e data ingresso Ente, sexo, tempo contribuição para outros regimes (não existindo será estimada, como início vida laboral 25 anos), data início de contribuição RPPS (senão informada será calculado com base data criação RPPS), data de ingresso Ente, remuneração base cálculo mensal servidores ativos efetivos, sem inclusão do 13º salário e verbas temporárias, estado civil (senão informado será considerado 90% casados e tem pelo menos 1 dependentes), o cargo: Professor ou Não Professor, e, para **Aposentados e Pensionistas**: CPF, data nascimento, sexo, data início recebimento benefícios, valor benefício bruto, sem qualquer desconto, **situação da aposentadoria** (1 - Aposentadoria por Idade, 2 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, 3 - Aposentadoria Compulsória, 4 - Aposentadoria por Invalidez, 5 - Aposentadoria como Professor, 6 - Aposentadoria Especial - atividade de risco (Art. 40, § 4º, inc. II, CF), 7 - Aposentadoria Especial - atividade prejudiciais à saúde ou integridade física (Art. 40, § 4º, inc. III, CF)); e Pensionistas, cargo: 2 - Professor ou 7 - Não Professor, dados estão diretamente relacionadas com as reservas e alíquotas calculadas.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação.

Com uma base de dados mais consistente referente aos segurados do RPPS, teremos um resultado mais próximo possível da realidade do município.

Como podemos observar com base na definição da alíquota sugerida do Servidor o Ente Federativo, poderá se posicionar em uma das Opções acima, para ao longo prazo constituir as reservas necessárias ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime, evitando inclusive um sacrifício maior futuro.

Poderá ser elaborado contrato de consultoria atuarial mensal para acompanhamento do resultado financeiro do Regime, para elaboração do relatório de ganhos e perdas do Regime, que pode ser elaborado pelo Gestor do RPPS, e, função de relatórios de prestação de contas mensais a ser apresentado aos Conselheiros e a quem solicitar

Assim sendo, os resultados sugeridos, ficarão a critério do Ente Federativo/RPPS, analisá-los e verificar a possibilidade de constar em Lei ou não, face a disponibilidade financeira do Ente Federativo.

No aguardo de sua análise e autorização para fechamento do cálculo como base na Opção aprovada, para que possamos submeter o **DRAA 2024** ao Ministério, pelo Cadprev Web, para análise e aprovação.

Goiânia, sexta-feira, 30 de maio de 2025

Alcir Antônio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 TIM (WhatsApp)

"O Futuro não existe, realmente. Ele é criado por nós, no presente."
Tolstoi (Grande autor da literatura Russa).

"Somos o que pensamos"(Buda)

"Onde há comprometimento há sucesso"
(Alcir – Atuário)

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações.

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs - Com as Alíquotas de Contribuições Negociadas			
Descrição	2023	2024	2025
Data Base	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Data da Avaliação	15/06/2023	20/05/2024	30/05/2025
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 602.651.181,24	R\$ 737.345.761,37	R\$ 862.014.370,49
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 12.793.656,14	R\$ 11.815.707,57	R\$ 10.480.019,58
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 3.992.044.817,32	R\$ 4.866.954.818,52	R\$ 4.352.105.225,78
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 4.157.817.491,12	R\$ 5.181.565.792,04	R\$ 4.249.066.146,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 614.474.906,33	R\$ 882.351.800,68	R\$ 1.010.134.865,25
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Concedidos)	R\$ 1.618.852,15	R\$ 4.269.720,41	R\$ 5.668.123,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 852.043.627,65	R\$ 1.076.874.340,42	R\$ 812.388.714,44
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	994.050.898,93	R\$ 1.342.864.840,65	R\$ 1.020.034.456,43
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 410.684.618,56	R\$ 523.670.815,46	R\$ 425.003.387,75
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 1.898.449.562,78	-R\$ 2.367.076.406,84	-R\$ 2.123.611.939,04
LDA - Limite Desconto Atuarial	R\$ 359.615.600,37	R\$ 414.854.956,42	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit - LDA	-R\$ 1.538.833.962,41	-R\$ 1.952.221.450,42	-R\$ 2.123.611.939,04
	2023	2024	2025
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	De acordo com a legislação vigente é de responsabilidade do Ente Federativo.		
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	26,00%	26,00%	28,00%
Alíquota de Custo Adicional (%) ou Custo Adicional Mensal de Juros Patronal (R\$)	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	1.538	1.490	1.469
Servidores Ativos Efetivos Femininos	4.871	4.614	4.498
Total	6.409	6.104	5.967
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	47	48
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 3.080,00	R\$ 4.689,00	R\$ 4.871,08
Taxa de Crescimento dos Salários	1,44%	4,37%	3,48%
Inativos	883	883	1198
Pensionistas	56	54	309
Total	939	937	1507
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.656,00	R\$ 2.432,00	R\$ 2.801,15
CUSTO MENSAL - CALCULADO - 1/2 ou 2/3 ou 100%	R\$ 2.610.405,09	R\$ 3.992.044.817,32	R\$ 2.881.302,68

REGRAS GERAIS DE ELEGIBILIDADE PARA **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE REGRA GERAL

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	65/60	60/55	55/50	75	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	10	10	10	-	-	-
T Cargo	5	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	53/48	53/48	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	-	-	-	-	-	-
T Cargo	-	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 6º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/55	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 3º DA EC 47/2005)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/65	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro) *. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de base de cálculo.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.** **HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.** **MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM****Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER****Todas as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM****Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);

- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);

- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 75 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.
- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO – DOENÇA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO – RECLUSÃO – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO – MATERNIDADE – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

**MODELO DO PROJETO DE
LEI ou DECRETO
ALÍQUOTA SUGERIDA**

MODELO I – Com base na alíquota sugerida

LEI MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) xxx da **Lei ou Decreto** Municipal nº xxxx/XXXX, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de XXXXXX no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de XXXXXX aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Os Artigos da **Lei ou Decreto** municipal nº xxxx, de XXXX, no que concerne a parte contributiva do Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso x do art. xx desta **Lei**, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de 37.96% (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

§ único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal** a respectiva alíquota do **Servidor** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2024 a 2058, conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Alíquotas Sugeridas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2025	a	2026	30,00%	2,50%	32,50%	18,50%	14,00%	2,00%
2027	a	2058	30,00%	22,47%	52,47%	38,47%	14,00%	2,00%
2059			30,00%	3,26%	33,26%	19,26%	14,00%	2,00%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária no primeiro período é **32,50%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **2,00%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 18,50%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido **Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 16,00% e do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 2,50%**, sendo a parte total contributiva do **Servidor: 14,00%**.

& 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

& 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente **R\$ 7.987,22** e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º de xxxxxxxx de **2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2025**.

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar nº., de **xx** de **xxxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2025.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população **do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à - uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx, aos **1** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **2025**

Prefeito Municipal

ANEXO 1: CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

A seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório, a fim de subsidiar o acompanhamento da leitura e compreensão da presente Avaliação Atuarial.

- 1) Alíquota de Contribuição Normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de Contribuição Suplementar ou Custo Adicional de Insuficiência Financeira- Patronal:** percentual ou valor mensal de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do equacionamento do déficit atuarial ou para cobrir apenas a insuficiência financeira do Regime, pois a alíquota de custo suplementar técnica, normalmente, fica fora da disponibilidade financeira do Ente Federativo, face compromissos assumidos para melhoria do Município e da População Municipal.
- 3) Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
- 4) Ativo real líquido:** exigível atuarial; bens, direitos e reservas técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e fundos.
- 5) Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 6) Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS a ser utilizado para organização e funcionamento do RPPS.
- 7) Custo normal:** percentual calculado atuarialmente, destinado a custear o plano de benefícios do RPPS, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado, normalmente, calculado atuarialmente, no período compreendido entre a data da avaliação e data do início dos benefícios.
- 8) Custo suplementar ou Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal:** montante ou percentual destinado a amortizar déficits destinado à cobertura do tempo de serviço passado ao equacionamento do déficit erados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram insuficiência de ativos garantidores necessários para cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial.
- 9) Data Focal da Avaliação Atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;
- 10) Déficit atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.

- 11) Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 12) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
- 13) Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes, com base na legislação Municipal vigente.
- 14) Duração do Passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 15) Equacionamento do déficit atuarial:** Critério sugerido pelo Atuário cuja decisão compete Ente Federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 16) Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de custeio dos benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 17) Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 18) Evento Gerador do Benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
- 19) Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
- 20) Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
- 21) Fluxo Atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

- 22) Fundo para Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
- 23) Ganhos e Perdas Atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
- 24) Método de Financiamento Atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
- 25) Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
- 26) Meta atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.
- 27) Parecer Atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- 28) Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei;
- 29) Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 30) Plano de Benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 31) Plano de Custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a

administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

- 32) Plano de Custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 33) Plano de Custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 34) Plano Financeiro:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição Simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- 35) Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas.
- 36) Provento de benefício:** provento sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante.
- 37) Provisão Matemática:** diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados.
- 38) Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras.
- 39) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 40) Regime de Capitalização:** o regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.
- 41) Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.
- 42) Regime de Repartição Simples:** para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- 43) Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações.
- 44) Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;
- 45) Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do

RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

- 46) Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado.
- 47) Reserva de Benefícios a Regularizar:** é a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.
- 48) Reserva de Contingência:** a reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.
- 49) Reserva Para Ajustes no Plano:** a reserva para ajustes no plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.
- 50) Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados:** a reserva de riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.
- 51) Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 52) Segregação da massa:** separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, grifo: não é solução, apenas medida paliativa, para atender as necessidades do Ente Federativo.
- 53) Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios.
- 54) Segurados assistidos (inativos ou aposentados e pensionistas):** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios.
- 55) Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.
- 56) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo de benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 57) Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio de confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.

- 58) Tábuas Biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
- 59) Taxa Atuarial de Juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
- 60) Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 61) Taxa de Juros Parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
- 62) Valor Atual das Contribuições Futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 63) Valor Atual dos Benefícios Futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 64) Viabilidade Financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;
- 65) Viabilidade Fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 66) Viabilidade Orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2: ESTATÍSTICAS

1) Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos contemplou 366 registros, um paracada servidor efetivo do Município com a identificação (matrícula), data de nascimento, data de admissão no Ente, data de admissão no primeiro emprego, cargo, sexo, data de nascimento do cônjuge, data de nascimento do filho mais novo, número de filhos menores de 21 anos, número de filhos inválidos e valor do salário real de contribuição.

Quadro 1: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	1469	4498	R\$5.075,67	R\$4.804,26	49	48	33	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	6	12	R\$5.732,19	R\$5.966,04	45	43	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	196	1957	R\$6.671,03	R\$6.663,48	47	48	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	1267	2529	R\$4.825,77	R\$3.360,04	49	48	0	0
RISCO IMINENTES - TOTAL	28	161	R\$2.294,00	R\$5.082,00	61	50	41	25
APOSENTADOS - TOTAL	242	956	R\$1.934,80	R\$3.334,09	70	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28	318	R\$3.184,51	R\$5.935,71	67	61		
APOSENTADOS POR IDADE	130	437	R\$1.528,27	R\$1.943,30	74	68		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	10	10	R\$1.508,19	R\$1.964,72	83	76		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	74	191	R\$2.233,77	R\$2.256,37	63	60		
PENSIONISTAS	110	199	R\$2.079,38	R\$1.684,15	52	58		

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	0	0	0
21-30 anos	9	6	3
31-40 anos	1173	279	894
41-50 anos	2500	610	1890
51-60 anos	1756	393	1363
61 anos ...	529	181	348
T o t a l	5967	1469	4498

Distribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
1-20 anos	57	25	32
21-30 anos	365	126	239
31-40 anos	707	118	589
41-50 anos	253	37	216
51-60 anos	73	23	50
61-70 anos	9	5	4
71-80 anos	2	0	2
81-90 anos	30	15	15
91 anos ...	11	3	8
T o t a l	1507	352	1155

O quadro a seguir apresenta o resumo dos dados dos servidores ativos segmentados entre professores e não-professores.

Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria, os servidores professores tem cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição para preenchimento dos requisitos mínimos.

Quadro 2: RESUMO DOS DADOS DO SERVIDORES ATIVOS PROFESSORES

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
196	47	1	4	16	16	6.671,03	1.307.521,21	1	29	0
1957	48	2	4	16	16	6.663,48	13.040.438,17	1	22	0
2153	48	T	4	16	16	6.664,17	14.347.959,38	1	23	0

Quadro 3: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS NÃO PROFESSORES – SEM CÂMARA MUNICIPAL

SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES - SEM CÂMARA										
1267	49	1	4	17	17	4.825,77	6.114.250,80	1	33	0
2529	48	2	3	15	15	3.360,04	8.497.537,80	1	27	0
3796	48	T	3	15	16	3.849,26	14.611.788,60	1	29	0

Quadro 4: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
6	45	1	6	9	9	5.732,19	34.393,11	1	0	0
12	43	2	3	10	10	5.966,04	71.592,44	1	0	0
18	44	T	4	10	10	5.888,09	105.985,55	1	14	0

Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

2) Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 194 aposentados do Prefeitura Municipal. Cada um dos registros contendo a identificação (matrícula); sexo; data de nascimento; data de entrada no mercado de trabalho; data de vínculo ao Município; tipo de aposentadoria (Normal ou Invalidez); Salário Real de Benefício atual; Salário Real de Benefício na data da aposentadoria; data de nascimento do cônjuge, se houver; data de nascimento do filho mais novo, se houver; frequência dos filhos menores de 21 anos e data de nascimento do filho inválido, se houver.

Quadro 5: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

SERVIDORES APOSENTADOS						
242	70	1	8	1.934,80	458.236,93	0
956	64	2	6	3.334,09	#####	0
1198	65	T	6	3.051,43	#####	0

Pensionistas**Quadro 6: RESUMO DOS DADOS DOS PENSIONISTAS**

PENSIONISTAS						
110	52	T	6	2.079,38	226.652,25	6
199	58	T	8	1.684,15	333.461,29	6
309	56	T	7	1.824,47	560.113,54	6

Quadro 7: RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	72	1.427,24	3	217.164,30
2	76	3.155,56	3	402.022,82
3	82	1.412,00	3	133.032,07
4	77	1.446,60	3	175.838,56
5	78	1.848,92	3	214.203,22
6	71	1.659,52	3	263.045,68
7	70	1.412,00	3	232.763,40
8	77	2.127,42	3	258.594,27
9	73	1.412,00	3	205.907,35
10	69	1.412,00	3	241.685,73
11	67	1.412,00	3	259.554,81
12	74	2.761,10	3	385.343,52
13	70	1.412,00	3	232.763,40
14	79	1.412,00	3	155.711,29
15	73	1.412,00	3	205.907,35
16	78	1.412,00	3	163.584,65
17	73	1.412,00	3	205.907,35
18	67	3.314,53	3	609.279,17
19	72	2.449,94	3	372.775,08
20	81	1.412,00	3	140.409,57
21	75	1.412,00	3	188.373,28
22	71	2.482,92	3	393.560,42
23	76	1.412,00	3	179.890,80
24	77	1.412,00	3	171.632,83
25	77	1.412,00	3	171.632,83
26	82	1.412,00	3	133.032,07
27	73	1.412,00	3	205.907,35
28	67	1.412,00	3	259.554,81
29	68	1.412,00	3	250.601,67
30	81	1.412,00	3	140.409,57
31	72	1.412,00	3	214.845,43
32	69	1.412,00	3	241.685,73
33	76	1.412,00	3	179.890,80
34	71	1.412,00	3	223.812,01
35	76	1.412,00	3	179.890,80
36	69	1.412,00	3	241.685,73
37	72	1.412,00	3	214.845,43
38	72	1.412,00	3	214.845,43
39	74	1.412,00	3	197.060,97
40	70	1.412,00	3	232.763,40
41	73	1.412,00	3	205.907,35
42	81	1.412,00	3	140.409,57
43	73	1.412,00	3	205.907,35
44	70	1.412,00	3	232.763,40
45	79	1.412,00	3	155.711,29
46	74	1.412,00	3	197.060,97
47	79	1.412,00	3	155.711,29
48	71	1.412,00	3	223.812,01

49	74	1.412,00	3	197.060,97
50	68	1.412,00	3	250.601,67
51	75	1.412,00	3	188.373,28
52	68	1.412,00	3	250.601,67
53	77	1.412,00	3	171.632,83
54	79	1.412,00	3	155.711,29
55	67	1.412,00	3	259.554,81
56	77	1.412,00	3	171.632,83
57	79	1.412,00	3	155.711,29
58	82	1.412,00	3	133.032,07
59	79	1.412,00	3	155.711,29
60	74	1.412,00	3	197.060,97
61	68	1.412,00	3	250.601,67
62	77	1.412,00	3	171.632,83
63	79	1.412,00	3	155.711,29
64	74	1.412,00	3	197.060,97
65	71	1.412,00	3	223.812,01
66	79	1.412,00	3	155.711,29
67	75	1.412,00	3	188.373,28
68	78	1.412,00	3	163.584,65
69	68	1.412,00	3	250.601,67
70	70	1.412,00	3	232.763,40
71	79	1.412,00	3	155.711,29
72	76	1.412,00	3	179.890,80
73	77	1.412,00	3	171.632,83
74	78	1.412,00	3	163.584,65
75	68	1.412,00	3	250.601,67
76	72	1.412,00	3	214.845,43
77	83	1.412,00	3	125.948,23
78	76	1.412,00	3	179.890,80
79	68	1.412,00	3	250.601,67
80	68	1.412,00	3	250.601,67
81	76	1.412,00	3	179.890,80
82	71	1.412,00	3	223.812,01
83	77	1.412,00	3	171.632,83
84	83	1.412,00	3	125.948,23
85	80	1.412,00	3	147.986,34
86	77	1.412,00	3	171.632,83
87	81	1.412,00	3	140.409,57
88	74	1.412,00	3	197.060,97
89	78	1.412,00	3	163.584,65
90	71	1.412,00	3	223.812,01
91	78	1.412,00	3	163.584,65
92	74	1.412,00	3	197.060,97
93	69	1.412,00	3	241.685,73
94	66	1.412,00	3	268.594,79
95	74	1.412,00	3	197.060,97
96	67	1.412,00	3	259.554,81
97	70	1.412,00	3	232.763,40
98	68	1.412,00	3	250.601,67
99	74	1.412,00	3	197.060,97
100	76	1.412,00	3	179.890,80
101	70	1.412,00	3	232.763,40
102	79	1.412,00	3	155.711,29

103	70	1.412,00	3	232.763,40
104	70	1.412,00	3	232.763,40
105	74	1.412,00	3	197.060,97
106	76	1.412,00	3	179.890,80
107	92	1.412,00	3	78.640,66
108	88	1.412,00	3	97.622,50
109	69	1.412,00	3	241.685,73
110	75	1.412,00	3	188.373,28
111	74	1.412,00	3	197.060,97
112	69	1.412,00	3	241.685,73
113	68	1.412,00	3	250.601,67
114	71	1.412,00	3	223.812,01
115	69	1.412,00	3	241.685,73
116	68	1.412,00	3	250.601,67
117	69	1.412,00	3	241.685,73
118	78	1.412,00	3	163.584,65
119	76	1.412,00	3	179.890,80
120	67	1.412,00	3	259.554,81
121	66	1.433,25	3	272.637,03
122	64	5.770,21	3	1.173.089,08
123	66	1.412,00	3	268.594,79
124	67	1.412,00	3	259.554,81
125	67	1.412,00	3	259.554,81
126	66	1.412,00	3	268.594,79
127	66	2.936,26	3	558.544,00
128	66	1.412,00	3	268.594,79
129	65	1.412,00	3	277.759,29
130	80	2.069,10	3	216.854,48
131	69	2.202,96	3	429.975,14
132	66	2.586,38	3	561.300,24
133	79	1.412,00	3	175.248,50
134	68	1.412,00	3	285.890,26
135	70	2.586,38	3	485.851,01
136	68	2.689,83	3	544.614,87
137	75	1.412,00	3	213.391,22
138	69	1.442,86	3	281.618,34
139	65	1.412,00	3	316.750,08
140	74	2.586,38	3	409.531,21
141	75	1.412,00	3	213.391,22
142	67	1.412,00	3	296.157,88
143	75	1.412,00	3	213.391,22
144	75	1.412,00	3	213.391,22
145	66	2.586,38	3	561.300,24
146	74	1.412,00	3	223.578,15
147	78	1.412,00	3	184.374,42
148	87	1.412,00	3	114.828,21
149	65	1.412,00	3	316.750,08
150	80	1.412,00	3	166.363,13
151	65	2.586,38	3	580.195,51
152	68	1.412,00	3	285.890,26
153	77	1.412,00	3	193.764,27
154	66	3.027,61	3	657.056,67
155	69	1.412,00	3	275.595,06
156	75	5.851,67	3	884.344,91

157	69	1.412,00	3	275.595,06
158	68	4.391,73	3	889.201,73
159	67	2.586,38	3	542.476,49
160	67	2.586,38	3	542.476,49
161	74	1.412,00	3	223.578,15
162	72	2.069,10	3	358.098,06
163	68	2.586,38	3	523.669,16
164	70	9.087,51	3	1.707.087,09
165	67	7.270,01	3	1.524.837,62
166	76	1.753,09	3	252.582,64
167	73	10.016,47	3	1.659.476,77
168	80	1.412,00	3	166.363,13
169	70	6.620,51	3	1.243.661,59
170	76	14.154,74	3	2.039.394,19
171	67	8.275,63	3	1.735.759,91
172	68	1.711,22	3	346.473,89
173	66	1.412,00	3	306.434,45
174	68	8.008,69	3	1.621.534,33
175	74	8.275,63	3	1.310.375,41
176	70	1.412,00	3	265.243,94
177	70	11.034,13	3	2.072.759,30
178	67	1.412,00	3	296.157,88
179	76	6.557,26	3	944.760,41
180	75	1.412,00	3	213.391,22
181	66	2.586,38	3	561.300,24
182	67	1.674,24	3	351.161,02
183	71	1.412,00	3	254.828,70
184	78	1.412,00	3	184.374,42
185	66	1.756,95	3	381.296,05
186	67	1.412,00	3	296.157,88
187	72	1.412,00	3	244.374,11
188	72	1.412,00	3	244.374,11
189	70	1.412,00	3	265.243,94
190	69	11.180,50	3	2.182.217,14
191	65	1.412,00	3	316.750,08
192	79	1.412,00	3	175.248,50
193	74	1.412,00	3	223.578,15
194	69	1.412,00	3	275.595,06
195	70	1.412,00	3	265.243,94
196	70	1.412,00	3	265.243,94
197	74	1.412,00	3	223.578,15
198	66	2.586,38	3	561.300,24
199	68	1.412,00	3	285.890,26
200	78	1.412,00	3	184.374,42
201	64	7.314,57	3	1.694.564,01
202	81	1.412,00	3	157.711,68
203	75	1.412,00	3	213.391,22
204	70	1.412,00	3	265.243,94
205	68	1.412,00	3	285.890,26
206	79	1.412,00	3	175.248,50
207	73	1.412,00	3	233.932,83
208	69	1.412,00	3	275.595,06
209	66	1.412,00	3	306.434,45
210	66	1.412,00	3	306.434,45

211	71	1.412,00	3	254.828,70
212	74	1.412,00	3	223.578,15
213	65	1.412,00	3	316.750,08
214	65	1.412,00	3	316.750,08
215	70	1.412,00	3	265.243,94
216	70	4.112,68	3	772.566,19
217	75	1.412,00	3	213.391,22
218	69	1.412,00	3	275.595,06
219	69	1.412,00	3	275.595,06
220	63	1.589,51	3	379.966,84
221	67	1.412,00	3	296.157,88
222	73	1.412,00	3	233.932,83
223	68	1.412,00	3	285.890,26
224	70	1.412,00	3	265.243,94
225	79	1.412,00	3	175.248,50
226	78	1.412,00	3	184.374,42
227	78	1.412,00	3	184.374,42
228	69	1.412,00	3	275.595,06
229	70	1.412,00	3	265.243,94
230	74	1.412,00	3	223.578,15
231	76	2.952,74	3	425.426,45
232	68	1.412,00	3	285.890,26
233	75	1.412,00	3	213.391,22
234	72	1.412,00	3	244.374,11
235	72	1.412,00	3	244.374,11
236	77	1.412,00	3	193.764,27
237	67	2.586,38	3	542.476,49
238	75	1.412,00	3	213.391,22
239	76	1.412,00	3	203.438,89
240	75	1.412,00	3	213.391,22
241	74	1.412,00	3	223.578,15
242	76	1.412,00	3	203.438,89
243	71	1.412,00	3	254.828,70
244	74	1.412,00	3	223.578,15
245	69	1.412,00	3	275.595,06
246	78	1.412,00	3	184.374,42
247	74	1.412,00	3	223.578,15
248	66	1.412,00	3	306.434,45
249	76	1.412,00	3	203.438,89
250	73	1.412,00	3	233.932,83
251	68	2.964,63	3	600.254,14
252	82	1.412,00	3	149.334,78
253	67	1.412,00	3	296.157,88
254	70	1.412,00	3	265.243,94
255	83	1.412,00	3	141.317,84
256	74	1.412,00	3	223.578,15
257	67	2.710,97	3	568.608,44
258	70	1.412,00	3	265.243,94
259	87	1.412,00	3	114.828,21
260	64	1.412,00	3	327.117,57
261	68	1.659,93	3	336.089,11
262	72	1.412,00	3	244.374,11
263	65	1.871,07	3	419.731,99
264	67	1.573,97	3	330.130,04

265	64	1.412,00	3	327.117,57
266	65	10.678,23	3	2.395.417,96
267	68	1.412,00	3	285.890,26
268	65	1.412,00	3	316.750,08
269	74	2.174,41	3	344.299,27
270	67	1.692,36	3	354.961,57
271	61	1.412,00	3	358.438,61
272	71	1.412,00	3	254.828,70
273	68	1.412,00	3	285.890,26
274	67	1.412,00	3	296.157,88
275	67	1.412,00	3	296.157,88
276	65	1.412,00	3	316.750,08
277	65	1.412,00	3	316.750,08
278	64	1.412,00	3	327.117,57
279	64	1.412,00	3	327.117,57
280	62	1.412,00	3	347.981,54
281	62	1.412,00	3	347.981,54
282	69	1.412,00	3	275.595,06
283	76	1.412,00	3	203.438,89
284	74	1.412,00	3	223.578,15
285	72	1.412,00	3	244.374,11
286	71	1.412,00	3	254.828,70
287	68	1.412,00	3	285.890,26
288	66	1.412,00	3	306.434,45
289	66	1.412,00	3	306.434,45
290	64	1.412,00	3	327.117,57
291	62	1.412,00	3	347.981,54
292	64	1.412,00	3	327.117,57
293	79	1.650,07	3	204.796,24
294	63	3.298,19	3	788.420,86
295	64	1.412,00	3	327.117,57
296	63	1.412,00	3	337.533,70
297	71	1.412,00	3	254.828,70
298	68	1.412,00	3	285.890,26
299	67	1.412,00	3	296.157,88
300	67	1.412,00	3	296.157,88
301	63	1.412,00	3	337.533,70
302	72	1.412,00	3	244.374,11
303	76	1.412,00	3	203.438,89
304	71	1.412,00	3	254.828,70
305	68	1.412,00	3	285.890,26
306	65	1.412,00	3	316.750,08
307	65	1.412,00	3	316.750,08
308	63	1.412,00	3	337.533,70
309	62	1.412,00	3	347.981,54
310	70	1.412,00	3	265.243,94
311	69	1.412,00	3	275.595,06
312	68	1.412,00	3	285.890,26
313	67	1.412,00	3	296.157,88
314	66	1.412,00	3	306.434,45
315	66	1.412,00	3	306.434,45
316	64	1.412,00	3	327.117,57
317	61	1.412,00	3	358.438,61
318	76	1.412,00	3	203.438,89

319	70	1.412,00	3	265.243,94
320	70	1.412,00	3	265.243,94
321	66	1.412,00	3	306.434,45
322	61	1.412,00	3	358.438,61
323	67	1.412,00	3	296.157,88
324	66	1.412,00	3	306.434,45
325	55	8.008,67	3	2.384.866,61
326	67	2.493,07	3	522.905,32
327	65	3.458,71	3	775.882,90
328	65	3.252,37	3	729.595,21
329	69	2.931,72	3	572.214,99
330	72	1.517,38	3	262.612,17
331	63	1.412,00	3	337.533,70
332	76	1.412,00	3	203.438,89
333	66	1.412,00	3	306.434,45
334	67	1.412,00	3	296.157,88
335	66	1.412,00	3	306.434,45
336	78	1.412,00	3	184.374,42
337	63	1.412,00	3	337.533,70
338	66	1.412,00	3	306.434,45
339	68	1.412,00	3	285.890,26
340	62	1.412,00	3	347.981,54
341	75	1.412,00	3	213.391,22
342	62	1.412,00	3	347.981,54
343	70	1.412,00	3	265.243,94
344	61	1.412,00	3	358.438,61
345	62	1.412,00	3	347.981,54
346	65	1.412,00	3	316.750,08
347	73	1.412,00	3	233.932,83
348	62	1.412,00	3	347.981,54
349	61	1.412,00	3	358.438,61
350	64	1.412,00	3	327.117,57
351	63	1.412,00	3	337.533,70
352	72	1.412,00	3	244.374,11
353	64	1.412,00	3	327.117,57
354	62	1.412,00	3	347.981,54
355	68	1.412,00	3	285.890,26
356	62	1.412,00	3	347.981,54
357	70	1.412,00	3	265.243,94
358	65	1.412,00	3	316.750,08
359	63	1.412,00	3	337.533,70
360	63	1.412,00	3	337.533,70
361	77	1.412,00	3	193.764,27
362	69	2.379,47	3	464.426,48
363	63	1.412,00	3	337.533,70
364	74	1.412,00	3	223.578,15
365	67	1.412,00	3	296.157,88
366	66	1.412,00	3	306.434,45
367	64	1.412,00	3	327.117,57
368	62	1.412,00	3	347.981,54
369	66	1.412,00	3	306.434,45
370	66	1.412,00	3	306.434,45
371	71	1.412,00	3	254.828,70
372	64	1.476,09	3	341.965,28

373	64	3.737,24	3	865.805,16
374	69	10.063,68	3	1.964.235,50
375	67	1.412,00	3	296.157,88
376	63	1.412,00	3	337.533,70
377	74	1.412,00	3	223.578,15
378	65	1.412,00	3	316.750,08
379	69	1.412,00	3	275.595,06
380	66	1.412,00	3	306.434,45
381	77	1.412,00	3	193.764,27
382	73	1.412,00	3	233.932,83
383	69	1.412,00	3	275.595,06
384	74	3.273,20	3	518.283,30
385	61	3.329,33	3	845.156,10
386	66	2.426,98	3	526.707,01
387	69	1.412,00	3	275.595,06
388	66	1.412,00	3	306.434,45
389	67	4.055,11	3	850.533,12
390	77	1.412,00	3	193.764,27
391	67	10.322,26	3	2.165.027,33
392	67	1.412,00	3	296.157,88
393	66	1.412,00	3	306.434,45
394	68	1.412,00	3	285.890,26
395	67	1.412,00	3	296.157,88
396	69	1.412,00	3	275.595,06
397	72	1.412,00	3	244.374,11
398	79	1.412,00	3	175.248,50
399	64	1.412,00	3	327.117,57
400	72	1.412,00	3	244.374,11
401	71	1.412,00	3	254.828,70
402	81	1.412,00	3	157.711,68
403	76	1.412,00	3	203.438,89
404	73	1.412,00	3	233.932,83
405	64	1.412,00	3	327.117,57
406	65	1.412,00	3	316.750,08
407	65	1.412,00	3	316.750,08
408	73	1.412,00	3	233.932,83
409	70	1.412,00	3	265.243,94
410	64	1.412,00	3	327.117,57
411	62	1.412,00	3	347.981,54
412	66	1.412,00	3	306.434,45
413	69	1.412,00	3	275.595,06
414	80	1.412,00	3	166.363,13
415	70	1.412,00	3	265.243,94
416	70	1.412,00	3	265.243,94
417	67	1.412,00	3	296.157,88
418	63	1.412,00	3	337.533,70
419	69	1.412,00	3	275.595,06
420	69	1.412,00	3	275.595,06
421	76	1.412,00	3	203.438,89
422	65	1.412,00	3	316.750,08
423	67	1.412,00	3	296.157,88
424	64	1.412,00	3	327.117,57
425	66	1.412,00	3	306.434,45
426	63	1.412,00	3	337.533,70

427	67	1.412,00	3	296.157,88
428	66	1.412,00	3	306.434,45
429	71	1.412,00	3	254.828,70
430	75	1.412,00	3	213.391,22
431	66	3.510,96	3	761.954,05
432	62	1.412,00	3	347.981,54
433	71	1.608,12	3	290.223,18
434	65	1.412,00	3	316.750,08
435	63	1.412,00	3	337.533,70
436	61	1.412,00	3	358.438,61
437	67	1.412,00	3	296.157,88
438	64	1.412,00	3	327.117,57
439	63	3.786,64	3	905.183,14
440	73	2.986,88	3	494.850,78
441	76	1.412,00	3	203.438,89
442	65	4.709,03	3	1.056.363,74
443	67	1.412,00	3	296.157,88
444	67	1.698,42	3	356.232,62
445	68	2.327,22	3	471.196,55
446	66	2.882,52	3	625.569,01
447	64	2.783,33	3	644.813,14
448	68	1.412,00	3	285.890,26
449	73	1.621,82	3	268.694,72
450	78	1.412,00	3	184.374,42
451	62	1.412,00	3	347.981,54
452	70	1.412,00	3	265.243,94
453	63	1.412,00	3	337.533,70
454	61	1.412,00	3	358.438,61
455	66	1.412,00	3	306.434,45
456	72	1.412,00	3	244.374,11
457	62	1.412,00	3	347.981,54
458	61	1.412,00	3	358.438,61
459	63	1.412,00	3	337.533,70
460	71	1.412,00	3	254.828,70
461	62	1.412,00	3	347.981,54
462	69	1.412,00	3	275.595,06
463	62	1.412,00	3	347.981,54
464	63	1.412,00	3	337.533,70
465	67	1.412,00	3	296.157,88
466	64	1.412,00	3	327.117,57
467	80	1.412,00	3	166.363,13
468	82	1.412,00	3	149.334,78
469	90	1.412,00	3	100.236,67
470	83	1.412,00	3	141.317,84
471	82	1.412,00	3	149.334,78
472	82	1.412,00	3	149.334,78
473	85	1.412,00	3	126.814,68
474	81	1.412,00	3	157.711,68
475	77	5.112,96	3	701.635,24
476	61	2.553,32	3	648.164,64
477	70	5.507,27	3	1.034.539,66
478	73	2.456,66	3	407.006,68
479	63	1.412,00	3	337.533,70
480	63	1.412,00	3	337.533,70

481	64	1.412,00	3	327.117,57
482	73	1.412,00	3	233.932,83
483	70	1.412,00	3	265.243,94
484	61	1.412,00	3	358.438,61
485	73	2.968,06	3	491.732,78
486	62	1.941,66	3	478.514,05
487	66	2.202,36	3	477.959,62
488	62	3.332,25	3	821.219,19
489	77	2.254,67	3	309.401,19
490	62	2.237,00	3	551.299,37
491	75	4.325,82	3	653.747,89
492	67	6.074,34	3	1.274.053,56
493	76	1.412,00	3	203.438,89
494	66	1.412,00	3	306.434,45
495	72	1.412,00	3	244.374,11
496	69	1.412,00	3	275.595,06
497	67	1.412,00	3	296.157,88
498	63	1.412,00	3	337.533,70
499	63	1.412,00	3	337.533,70
500	69	1.412,00	3	275.595,06
501	63	1.412,00	3	337.533,70
502	64	1.412,00	3	327.117,57
503	64	1.412,00	3	327.117,57
504	65	1.412,00	3	316.750,08
505	61	1.412,00	3	358.438,61
506	74	1.412,00	3	223.578,15
507	68	1.412,00	3	285.890,26
508	67	1.412,00	3	296.157,88
509	66	1.412,00	3	306.434,45
510	66	1.412,00	3	306.434,45
511	64	1.412,00	3	327.117,57
512	63	1.412,00	3	337.533,70
513	61	1.412,00	3	358.438,61
514	64	1.412,00	3	327.117,57
515	61	1.412,00	3	358.438,61
516	66	1.412,00	3	306.434,45
517	68	1.412,00	3	285.890,26
518	62	1.412,00	3	347.981,54
519	67	1.412,00	3	296.157,88
520	64	1.412,00	3	327.117,57
521	64	1.412,00	3	327.117,57
522	65	1.412,00	3	316.750,08
523	67	1.412,00	3	296.157,88
524	67	1.412,00	3	296.157,88
525	65	1.412,00	3	316.750,08
526	61	1.412,00	3	358.438,61
527	64	1.412,00	3	327.117,57
528	62	1.412,00	3	347.981,54
529	66	1.412,00	3	306.434,45
530	67	1.412,00	3	296.157,88
531	65	1.412,00	3	316.750,08
532	67	1.412,00	3	296.157,88
533	66	1.433,63	3	311.128,63
534	66	1.412,00	3	306.434,45

535	54	2.911,55	3	887.964,41
536	60	1.412,00	3	368.883,14
537	61	1.412,00	3	358.438,61
538	61	1.412,00	3	358.438,61
539	61	1.412,00	3	358.438,61
540	63	3.143,18	3	751.366,26
541	74	3.009,37	3	476.508,07
542	61	1.412,00	3	358.438,61
543	60	1.412,00	3	368.883,14
544	63	3.646,26	3	871.625,79
545	60	1.412,00	3	368.883,14
546	61	1.412,00	3	358.438,61
547	60	1.412,00	3	368.883,14
548	62	1.412,00	3	347.981,54
549	62	1.412,00	3	347.981,54
550	61	1.412,00	3	358.438,61
551	65	1.412,00	3	316.750,08
552	75	2.104,00	3	317.971,06
553	61	1.412,00	3	358.438,61
554	60	1.412,00	3	368.883,14
555	62	3.475,09	3	856.421,52
556	66	1.566,31	3	339.923,05
557	62	4.744,58	3	1.169.282,06
558	60	1.412,00	3	368.883,14
559	66	2.637,91	3	572.483,37
560	60	2.292,14	3	598.818,56
561	61	1.412,00	3	358.438,61
562	62	1.412,00	3	347.981,54
563	65	1.412,00	3	316.750,08
564	61	1.412,00	3	358.438,61
565	64	1.412,00	3	327.117,57
566	61	1.412,00	3	358.438,61
567	67	1.412,00	3	296.157,88
568	80	1.412,00	2	147.986,34
569	68	5.106,59	2	906.317,28
570	64	2.586,38	2	525.813,47
571	65	12.741,13	2	2.506.350,69
572	73	4.982,92	2	726.642,94
573	66	2.276,01	2	432.949,31
574	70	1.412,00	2	232.763,40
575	72	1.412,00	2	214.845,43
576	74	2.586,38	2	360.959,31
577	61	10.678,23	2	2.386.832,62
578	73	9.191,06	2	1.340.302,24
579	67	7.741,70	2	1.423.084,59
580	63	2.482,92	2	521.360,73
581	68	1.412,00	2	250.601,67
582	76	1.412,00	2	179.890,80
583	73	1.412,00	2	205.907,35
584	72	1.412,00	2	214.845,43
585	66	1.412,00	2	268.594,79
586	64	2.473,81	2	502.927,88
587	69	3.342,34	2	572.093,40
588	66	1.696,32	2	322.678,97

589	64	2.586,38	2	599.185,80
590	62	2.586,38	2	637.402,62
591	56	2.718,33	2	789.815,89
592	59	2.689,83	2	722.552,98
593	60	2.586,38	2	675.688,38
594	63	2.586,38	2	618.265,15
595	64	2.586,38	2	599.185,80
596	67	3.310,56	2	694.368,57
597	61	5.552,70	2	1.409.562,37
598	60	2.586,38	2	675.688,38
599	58	1.849,42	2	510.383,13
600	62	8.275,63	2	2.039.494,69
601	65	8.275,63	2	1.856.449,31
602	66	7.191,68	2	1.560.749,68
603	73	5.552,70	2	919.942,52
604	62	1.842,70	2	454.125,77
605	66	6.620,51	2	1.436.793,47
606	57	8.275,63	2	2.344.315,66
607	64	8.275,63	2	1.917.212,47
608	68	8.257,74	2	1.671.959,95
609	67	4.981,41	2	1.044.818,56
610	69	2.379,47	2	464.426,48
611	63	8.275,63	2	1.978.260,61
612	76	1.412,00	2	203.438,89
613	62	8.275,63	2	2.039.494,69
614	61	8.275,63	2	2.100.782,80
615	65	8.131,62	2	1.824.143,94
616	64	9.367,54	2	2.170.174,89
617	63	8.275,63	2	1.978.260,61
618	60	11.850,21	2	3.095.851,79
619	58	7.741,70	2	2.136.471,48
620	61	6.665,79	2	1.692.122,16
621	64	11.034,13	2	2.556.273,25
622	65	8.609,96	2	1.931.448,64
623	58	8.782,16	2	2.423.606,49
624	56	8.275,65	2	2.404.505,65
625	64	11.034,13	2	2.556.273,25
626	69	3.310,56	2	646.157,22
627	63	2.586,38	2	618.265,15
628	58	1.849,42	2	510.383,13
629	66	1.467,87	2	318.559,45
630	56	2.586,38	2	751.477,57
631	75	1.412,00	2	213.391,22
632	65	1.849,42	2	414.875,30
633	63	2.586,38	2	618.265,15
634	60	2.586,38	2	675.688,38
635	62	2.586,38	2	637.402,62
636	60	1.845,36	2	482.097,88
637	62	8.168,86	2	2.013.181,67
638	57	6.620,52	2	1.875.457,06
639	57	10.678,18	2	3.024.908,62
640	75	4.565,40	2	689.954,88
641	58	11.034,13	2	3.045.081,06
642	62	2.586,38	2	637.402,62

643	56	1.849,42	2	537.352,45
644	62	2.586,38	2	637.402,62
645	63	2.586,38	2	618.265,15
646	65	2.482,92	2	556.986,61
647	73	1.412,00	2	233.932,83
648	63	2.586,38	2	618.265,15
649	59	2.586,38	2	694.763,83
650	63	2.482,92	2	593.533,40
651	62	2.586,38	2	637.402,62
652	60	2.524,56	2	659.537,98
653	65	1.705,93	2	382.686,58
654	62	2.964,62	2	730.618,30
655	65	2.482,92	2	556.986,61
656	63	2.849,53	2	681.170,25
657	76	1.412,00	2	203.438,89
658	69	1.412,00	2	275.595,06
659	62	2.586,38	2	637.402,62
660	58	3.297,76	2	910.080,50
661	66	7.614,93	2	1.652.604,05
662	67	1.412,00	2	296.157,88
663	67	2.624,90	2	550.555,81
664	62	3.324,45	2	819.296,91
665	69	8.008,68	2	1.563.139,29
666	54	8.008,67	2	2.442.483,89
667	72	5.816,01	2	1.006.573,83
668	59	2.482,92	2	666.971,98
669	62	2.482,92	2	611.905,34
670	63	8.008,70	2	1.914.451,92
671	76	3.027,90	2	436.255,39
672	60	7.474,76	2	1.952.771,23
673	61	8.542,48	2	2.168.523,12
674	59	2.482,92	2	666.971,98
675	55	8.008,68	2	2.384.869,58
676	55	8.542,57	2	2.543.854,34
677	58	8.008,67	2	2.210.147,00
678	62	8.008,67	2	1.973.703,51
679	62	1.753,09	2	432.041,76
680	64	3.000,20	2	695.055,34
681	62	2.379,47	2	586.410,51
682	67	10.322,24	2	2.165.023,14
683	57	2.379,47	2	674.054,88
684	66	1.412,00	2	306.434,45
685	68	7.741,70	2	1.567.476,37
686	65	1.412,00	2	316.750,08
687	72	8.497,10	2	1.470.588,68
688	65	12.271,50	2	2.752.831,83
689	64	5.753,37	2	1.332.881,33
690	74	7.741,74	2	1.225.838,48
691	62	10.322,28	2	2.543.883,10
692	62	1.412,00	2	347.981,54
693	59	10.678,19	2	2.868.418,47
694	61	1.412,00	2	358.438,61
695	58	2.379,47	2	656.660,65
696	60	8.008,67	2	2.092.254,51

697	75	1.412,00	2	213.391,22
698	71	1.412,00	2	254.828,70
699	59	1.412,00	2	379.297,13
700	65	1.412,00	2	316.750,08
701	55	3.460,97	2	1.030.627,03
702	61	1.412,00	2	358.438,61
703	64	7.741,73	2	1.793.524,03
704	62	1.831,74	2	451.424,73
705	57	1.412,00	2	399.990,54
706	58	1.412,00	2	389.668,64
707	56	1.535,66	2	446.188,90
708	60	7.431,81	2	1.941.550,60
709	58	7.207,78	2	1.989.125,95
710	61	5.818,14	2	1.476.944,77
711	58	5.985,31	2	1.651.761,77
712	63	3.758,02	2	898.341,63
713	61	3.948,19	2	1.002.254,77
714	57	1.412,00	2	399.990,54
715	64	3.618,90	2	838.389,37
716	62	5.212,66	2	1.284.638,44
717	59	7.474,74	2	2.007.894,81
718	62	5.122,11	2	1.262.322,77
719	61	5.149,20	2	1.307.133,21
720	67	2.369,90	2	497.071,21
721	70	1.991,78	2	374.155,51
722	58	7.741,74	2	2.136.482,51
723	63	4.395,03	2	1.050.616,65
724	61	2.093,74	2	531.499,47
725	63	1.412,00	2	337.533,70
726	58	4.670,76	2	1.288.986,34
727	62	2.415,62	2	595.319,53
728	61	3.913,68	2	993.494,35
729	58	1.918,20	2	529.364,30
730	56	1.923,40	2	558.847,48
731	61	1.923,40	2	488.258,37
732	54	2.322,78	2	708.401,36
733	57	7.954,29	2	2.253.286,65
734	53	8.542,60	2	2.666.437,99
735	62	2.911,55	2	717.539,42
736	68	2.911,55	2	589.506,93
737	62	1.769,77	2	436.152,48
738	57	2.779,57	2	787.394,97
739	65	7.026,44	2	1.576.221,95
740	63	3.534,36	2	844.876,48
741	63	2.586,38	2	618.265,15
742	61	1.849,42	2	469.478,42
743	60	2.856,38	2	746.225,52
744	68	4.305,13	2	871.667,66
745	56	8.008,69	2	2.326.939,92
746	60	2.733,73	2	714.183,37
747	56	10.891,80	2	3.164.632,94
748	60	2.586,38	2	675.688,38
749	65	2.733,73	2	613.250,13
750	60	1.901,72	2	496.821,85

751	63	2.591,72	2	619.541,66
752	69	9.966,33	2	1.945.234,67
753	64	2.687,59	2	622.633,09
754	71	4.949,80	2	893.308,15
755	58	3.185,25	2	879.031,19
756	64	2.802,90	2	649.346,92
757	58	4.057,29	2	1.119.687,45
758	56	7.741,74	2	2.249.377,09
759	56	1.412,00	2	410.259,25
760	61	7.741,73	2	1.965.251,37
761	54	5.552,69	2	1.693.459,19
762	71	6.011,26	2	1.084.873,64
763	57	6.439,90	2	1.824.291,13
764	77	2.373,88	4	288.552,22
765	81	1.412,00	4	140.409,57
766	78	1.412,00	4	163.584,65
767	82	1.412,00	4	133.032,07
768	82	1.412,00	4	133.032,07
769	85	1.412,00	4	113.105,06
770	82	1.412,00	4	133.032,07
771	80	1.412,00	4	147.986,34
772	95	1.412,00	4	63.714,35
773	91	1.412,00	4	83.493,43
774	80	1.412,00	4	166.363,13
775	77	1.412,00	4	193.764,27
776	77	3.100,04	4	425.408,63
777	77	3.434,59	4	471.317,86
778	76	1.412,00	4	203.438,89
779	78	1.412,00	4	184.374,42
780	62	1.412,00	4	347.981,54
781	78	1.412,00	4	184.374,42
782	78	1.412,00	4	184.374,42
783	75	3.228,61	4	487.929,91
784	67	2.059,61	5	378.598,92
785	64	2.276,01	5	462.714,96
786	54	1.412,00	5	383.148,70
787	63	8.275,63	5	1.737.707,41
788	66	2.586,38	5	491.988,80
789	59	2.276,01	5	539.811,86
790	75	2.276,01	5	303.639,86
791	75	2.276,01	5	303.639,86
792	68	2.586,38	5	459.030,57
793	55	2.482,92	5	656.753,62
794	78	2.276,01	5	263.682,94
795	60	2.091,16	5	481.686,67
796	72	2.276,01	5	346.310,44
797	53	2.586,38	5	719.532,36
798	62	1.412,00	5	306.019,40
799	71	2.172,56	5	344.366,16
800	75	2.172,56	5	289.838,71
801	76	2.276,01	5	289.966,90
802	69	2.276,01	5	389.574,46
803	73	2.172,56	5	316.817,33
804	56	2.482,92	5	639.777,17

805	63	2.172,56	5	456.191,69
806	72	2.276,01	5	346.310,44
807	47	2.379,47	5	759.346,84
808	75	1.412,00	5	188.373,28
809	76	2.172,56	5	276.787,22
810	73	2.276,01	5	331.903,10
811	69	2.276,01	5	389.574,46
812	73	2.172,56	5	316.817,33
813	54	2.379,47	5	645.673,39
814	61	2.379,47	5	531.866,85
815	45	2.172,56	5	722.413,99
816	63	2.172,56	5	456.191,69
817	64	2.276,01	5	462.714,96
818	60	2.379,47	5	548.097,22
819	52	2.379,47	5	678.272,93
820	48	2.276,01	5	710.938,32
821	66	2.172,56	5	413.270,74
822	65	2.276,01	5	447.721,61
823	72	2.276,01	5	346.310,44
824	67	2.069,10	5	380.343,38
825	73	2.276,01	5	331.903,10
826	71	2.276,01	5	360.763,72
827	66	2.172,56	5	413.270,74
828	73	2.172,56	5	316.817,33
829	60	1.412,00	5	325.246,07
830	59	3.127,70	5	741.811,13
831	61	1.412,00	5	315.614,82
832	66	1.412,00	5	268.594,79
833	57	2.689,83	5	674.712,26
834	64	2.172,56	5	441.683,48
835	68	1.412,00	5	250.601,67
836	80	1.412,00	5	147.986,34
837	68	2.276,01	5	403.946,12
838	60	1.412,00	5	325.246,07
839	62	1.412,00	5	306.019,40
840	47	1.412,00	5	450.603,60
841	68	1.412,00	5	250.601,67
842	71	1.412,00	5	223.812,01
843	61	1.412,00	5	315.614,82
844	50	1.412,00	5	421.823,05
845	46	2.594,55	5	845.421,11
846	42	3.055,84	5	1.076.302,99
847	72	3.069,11	5	466.986,02
848	72	2.455,78	5	373.663,67
849	49	5.740,45	5	1.754.077,98
850	70	1.412,00	5	232.763,40
851	42	1.412,00	5	497.323,10
852	74	1.412,00	5	197.060,97
853	36	1.528,89	5	596.335,55
854	41	5.165,77	5	1.852.779,38
855	42	1.412,00	5	497.323,10
856	51	1.474,04	5	430.274,30
857	47	1.412,00	5	450.603,60
858	59	2.689,83	5	722.552,98

859	67	2.482,92	5	520.776,42
860	64	4.199,90	5	972.989,44
861	61	4.072,12	5	1.033.714,61
862	71	1.412,00	5	254.828,70
863	66	1.412,00	5	306.434,45
864	70	2.276,01	5	427.548,06
865	63	2.586,38	5	618.265,15
866	55	5.566,39	5	1.657.590,79
867	66	2.606,65	5	565.699,27
868	78	8.036,01	5	1.049.316,32
869	61	2.379,47	5	604.032,52
870	66	2.379,47	5	516.396,31
871	65	2.276,01	5	510.571,06
872	74	2.379,47	5	376.768,78
873	63	2.586,38	5	618.265,15
874	55	2.586,38	5	770.186,72
875	67	2.379,47	5	499.078,46
876	58	2.586,38	5	713.761,46
877	58	2.379,47	5	656.660,65
878	67	2.379,47	5	499.078,46
879	64	2.586,38	5	599.185,80
880	64	2.482,92	5	575.217,26
881	60	2.482,92	5	648.659,59
882	60	1.412,00	5	368.883,14
883	65	1.544,94	5	346.572,14
884	57	1.703,47	5	482.557,99
885	74	1.412,00	5	223.578,15
886	63	2.232,82	5	533.747,87
887	60	1.412,00	5	368.883,14
888	62	1.412,00	5	347.981,54
889	72	5.573,68	5	964.633,90
890	70	1.412,00	5	265.243,94
891	66	2.276,01	5	493.943,26
892	47	1.992,74	5	705.604,30
893	53	1.675,98	5	523.130,75
894	54	2.397,51	5	731.192,51
895	60	3.000,20	5	783.798,31
896	68	2.379,47	5	481.775,71
897	52	2.276,01	5	726.609,59
898	60	2.482,92	5	648.659,59
899	65	2.482,92	5	556.986,61
900	68	1.412,00	5	285.890,26
901	57	4.873,21	5	1.380.480,10
902	56	2.734,40	5	794.485,05
903	60	1.412,00	5	368.883,14
904	67	1.412,00	5	296.157,88
905	65	2.276,01	5	510.571,06
906	57	6.956,05	5	1.970.505,80
907	60	2.170,01	5	566.912,26
908	66	1.412,00	5	306.434,45
909	61	2.172,56	5	551.508,06
910	59	2.379,47	5	639.182,83
911	64	2.276,01	5	527.282,48
912	66	2.276,01	5	493.943,26

913	60	2.276,01	5	594.604,62
914	65	7.668,11	5	1.720.166,02
915	63	2.814,40	5	672.772,54
916	47	3.999,55	5	1.416.190,60
917	48	2.976,49	5	1.033.523,01
918	55	3.351,40	5	997.998,66
919	68	1.412,00	5	285.890,26
920	56	2.627,76	5	763.500,60
921	61	2.379,47	5	604.032,52
922	61	2.069,10	5	525.244,57
923	64	2.586,38	5	599.185,80
924	70	2.276,01	5	427.548,06
925	67	2.172,56	5	455.680,42
926	64	2.379,47	5	551.251,03
927	58	2.276,01	5	628.108,87
928	64	2.276,01	5	527.282,48
929	57	1.417,84	5	401.644,89
930	59	1.412,00	5	379.297,13
931	66	3.080,10	5	668.448,13
932	43	6.166,24	5	2.348.671,27
933	49	2.172,56	5	739.346,67
934	60	2.172,56	5	567.578,45
935	62	1.412,00	5	347.981,54
936	53	2.031,46	5	634.088,23
937	60	1.412,00	5	368.883,14
938	57	2.276,01	5	644.746,79
939	58	2.445,07	5	674.764,24
940	64	2.172,56	5	503.316,26
941	64	2.172,56	5	503.316,26
942	59	1.412,00	5	379.297,13
943	74	2.172,56	5	344.006,34
944	64	1.412,00	5	327.117,57
945	54	2.172,56	5	662.587,27
946	63	2.379,47	5	568.804,04
947	47	2.069,10	5	732.642,42
948	69	2.276,01	5	444.233,09
949	69	1.412,00	5	275.595,06
950	66	2.276,01	5	493.943,26
951	61	2.172,56	5	551.508,06
952	44	2.172,56	5	813.158,81
953	70	2.172,56	5	408.115,00
954	60	2.172,56	5	567.578,45
955	44	3.627,79	5	1.357.831,04
956	67	2.172,56	5	455.680,42
957	41	2.379,47	5	937.324,98
958	49	1.412,00	5	480.519,53
959	57	2.575,96	5	729.716,45
960	64	1.460,95	5	338.457,80
961	69	1.412,00	5	275.595,06
962	47	2.439,07	5	863.644,16
963	60	2.445,94	5	638.998,61
964	68	2.157,96	5	436.926,17
965	64	2.871,55	5	665.251,04
966	66	1.412,00	5	306.434,45

967	48	1.412,00	5	490.287,05
968	48	1.412,00	5	490.287,05
969	58	1.412,00	5	389.668,64
970	42	1.412,00	5	547.060,59
971	61	1.412,00	5	358.438,61
972	60	1.412,00	5	368.883,14
973	75	1.412,00	5	213.391,22
974	66	1.412,00	5	306.434,45
975	78	1.412,00	5	184.374,42
976	71	1.412,00	5	254.828,70
977	62	1.922,29	5	473.740,40
978	71	1.412,00	5	254.828,70
979	68	3.544,91	5	717.744,51
980	59	1.412,00	5	379.297,13
981	60	3.534,65	5	923.422,67
982	65	3.438,19	5	771.279,70
983	49	5.496,69	5	1.870.585,60
984	49	2.189,01	5	744.944,79
985	53	1.969,84	5	614.854,52
986	61	1.412,00	5	358.438,61
987	75	1.412,00	5	213.391,22
988	62	1.412,00	5	347.981,54
989	61	1.412,00	5	358.438,61
990	71	1.412,00	5	254.828,70
991	56	1.412,00	5	410.259,25
992	57	1.412,00	5	399.990,54
993	56	1.412,00	5	410.259,25
994	70	1.412,00	5	265.243,94
995	52	1.412,00	5	450.776,90
996	66	1.412,00	5	306.434,45
997	63	1.412,00	5	337.533,70
998	54	1.412,00	5	430.631,71
999	56	2.772,94	5	805.682,92
1000	57	1.412,00	5	399.990,54
1001	78	4.375,08	5	571.283,87
1002	55	1.412,00	5	420.473,27
1003	72	4.036,45	5	698.586,30
1004	51	1.856,30	5	605.741,13
1005	57	3.228,45	5	914.553,44
1006	56	1.412,00	5	410.259,25
1007	44	1.412,00	5	528.491,84
1008	57	1.412,00	5	399.990,54
1009	56	1.412,00	5	410.259,25
1010	48	1.474,04	5	511.829,12
1011	73	1.412,00	5	233.932,83
1012	40	1.412,00	5	565.291,03
1013	45	1.412,00	5	519.075,38
1014	67	1.412,00	5	296.157,88
1015	66	1.412,00	5	306.434,45
1016	42	1.412,00	5	547.060,59
1017	60	2.357,67	5	615.938,19
1018	46	1.412,00	5	509.568,53
1019	44	1.412,00	5	528.491,84
1020	57	1.412,00	5	399.990,54

1021	70	1.412,00	5	265.243,94
1022	75	1.412,00	5	213.391,22
1023	43	1.602,22	5	610.272,73
1024	62	1.412,00	5	347.981,54
1025	51	1.412,00	5	460.758,76
1026	49	1.412,00	5	480.519,53
1027	66	1.412,00	5	306.434,45
1028	48	1.412,00	5	490.287,05
1029	59	1.412,00	5	379.297,13
1030	61	1.412,00	5	358.438,61
1031	47	1.659,88	5	587.742,74
1032	52	4.216,12	5	1.345.984,08
1033	47	1.471,61	5	521.078,69
1034	55	1.412,00	5	420.473,27
1035	37	1.474,04	5	618.006,55
1036	69	1.412,00	5	275.595,06
1037	39	4.120,38	5	1.675.816,94
1038	54	2.294,14	5	699.666,73
1039	50	2.196,72	5	732.252,58
1040	58	1.412,00	5	389.668,64
1041	63	7.741,72	5	1.850.631,27
1042	44	1.412,00	5	528.491,84
1043	43	1.412,00	5	537.819,46
1044	51	2.560,91	5	835.666,93
1045	51	2.229,78	5	727.613,78
1046	65	1.412,00	5	316.750,08
1047	77	6.598,93	5	905.550,18
1048	60	2.376,00	5	620.726,88
1049	71	1.443,90	2	228.868,38
1050	51	1.412,00	2	412.164,74
1051	65	1.412,00	2	277.759,29
1052	64	1.412,00	2	287.060,92
1053	58	1.412,00	2	344.537,34
1054	54	1.480,51	2	401.739,01
1055	57	1.412,00	2	354.183,62
1056	75	8.609,97	2	1.301.198,32
1057	70	6.940,84	2	1.303.835,52
1058	67	10.328,98	2	2.166.436,81
1059	71	8.275,61	2	1.493.529,00
1060	54	8.275,60	2	2.523.892,19
1061	59	8.275,60	2	2.223.025,05
1062	65	8.275,61	2	1.856.444,82
1063	61	8.275,63	2	2.100.782,80
1064	57	8.609,98	2	2.439.030,13
1065	59	8.275,63	2	2.223.033,11
1066	59	8.008,65	2	2.151.315,86
1067	61	8.275,63	2	2.100.782,80
1068	60	7.197,91	2	1.880.444,53
1069	60	7.047,63	2	1.841.184,08
1070	60	5.339,14	2	1.394.843,31
1071	54	10.678,19	2	3.256.634,00
1072	57	8.008,65	2	2.268.685,72
1073	64	8.542,55	2	1.979.049,73
1074	61	5.125,56	2	1.301.132,15

1075	67	7.741,75	2	1.623.782,03
1076	55	10.322,26	2	3.073.820,39
1077	65	7.741,70	2	1.736.674,26
1078	53	10.322,30	2	3.221.943,31
1079	60	4.339,95	2	1.133.806,24
1080	61	4.262,66	2	1.082.083,51
1081	58	4.281,94	2	1.181.683,95
1082	62	9.966,30	2	2.456.153,30
1083	63	4.368,33	2	1.044.234,11
1084	69	4.775,37	2	932.059,77
1085	55	4.587,27	2	1.366.022,95
1086	55	3.437,83	2	1.023.736,27
1087	65	2.939,90	2	659.499,68
1088	65	11.310,52	2	2.537.257,83
1089	70	8.275,63	2	1.554.575,58
1090	61	8.275,61	2	2.100.777,72
1091	57	8.275,63	2	2.344.315,66
1092	70	7.776,75	2	1.460.861,07
1093	65	1.412,00	2	316.750,08
1094	73	4.692,25	2	777.387,63
1095	71	4.161,91	2	751.114,82
1096	65	3.063,25	2	687.170,44
1097	67	8.008,70	2	1.679.773,07
1098	61	10.678,18	2	2.710.674,21
1099	55	8.008,67	2	2.384.866,61
1100	70	8.168,87	2	1.534.520,74
1101	55	8.008,70	2	2.384.875,54
1102	57	8.008,70	2	2.268.699,88
1103	60	8.008,66	2	2.092.251,90
1104	52	8.008,67	2	2.556.744,66
1105	55	8.542,48	2	2.543.827,54
1106	54	8.008,67	2	2.442.483,89
1107	56	8.008,67	2	2.326.934,11
1108	54	8.008,67	2	2.442.483,89
1109	58	7.851,62	2	2.166.806,02
1110	54	8.008,67	2	2.442.483,89
1111	51	8.275,65	2	2.700.480,32
1112	57	8.008,70	2	2.268.699,88
1113	62	7.688,24	2	1.894.734,86
1114	56	10.678,23	2	3.102.579,78
1115	64	7.741,70	2	1.793.517,08
1116	63	7.741,70	2	1.850.626,49
1117	54	7.741,72	2	2.361.069,48
1118	57	7.741,72	2	2.193.069,94
1119	51	7.741,14	2	2.526.060,94
1120	64	7.741,74	2	1.793.526,35
1121	50	1.412,00	2	470.674,75
1122	53	10.322,28	2	3.221.937,06
1123	61	4.138,43	2	1.050.547,52
1124	63	7.741,70	2	1.850.626,49
1125	58	9.966,34	2	2.750.403,80
1126	54	7.474,75	2	2.279.648,98
1127	67	7.741,74	2	1.623.779,94
1128	54	3.846,49	2	1.173.102,38

1129	52	7.741,70	2	2.471.515,26
1130	54	4.886,27	2	1.490.214,45
1131	59	4.155,34	2	1.116.224,19
1132	59	5.112,01	2	1.373.208,74
1133	57	4.919,02	2	1.393.457,13
1134	57	11.390,09	2	3.226.578,07
1135	64	8.275,65	2	1.917.217,10
1136	59	4.305,64	2	1.156.598,38
1137	60	6.940,87	2	1.813.293,17
1138	56	5.125,57	2	1.489.243,99
1139	50	8.275,65	2	2.758.597,40
1140	51	7.474,78	2	2.439.143,30
1141	61	8.008,69	2	2.033.019,62
1142	60	8.008,69	2	2.092.259,74
1143	52	8.008,69	2	2.556.751,04
1144	61	8.008,69	2	2.033.019,62
1145	51	7.328,18	2	2.391.305,32
1146	52	8.008,69	2	2.556.751,04
1147	58	8.008,69	2	2.210.152,52
1148	57	5.339,13	2	1.512.465,64
1149	56	11.109,60	2	3.227.915,14
1150	57	10.678,23	2	3.024.922,79
1151	51	8.008,70	2	2.613.370,16
1152	58	7.741,73	2	2.136.479,76
1153	53	8.168,86	2	2.549.780,94
1154	56	8.008,69	2	2.326.939,92
1155	52	7.474,78	2	2.386.301,83
1156	59	7.741,73	2	2.079.614,74
1157	53	8.008,69	2	2.499.786,40
1158	75	4.264,77	2	644.521,59
1159	53	8.008,69	2	2.499.786,40
1160	60	8.008,69	2	2.092.259,74
1161	51	10.678,21	2	3.484.475,05
1162	59	8.008,69	2	2.151.326,61
1163	57	8.008,69	2	2.268.697,05
1164	66	8.168,86	2	1.772.818,81
1165	57	7.741,73	2	2.193.072,77
1166	52	8.438,01	2	2.693.810,21
1167	59	8.008,69	2	2.151.326,61
1168	51	8.008,69	2	2.613.366,89
1169	51	13.277,66	2	4.332.718,22
1170	66	8.008,70	2	1.738.060,64
1171	58	7.207,82	2	1.989.136,99
1172	61	7.474,78	2	1.897.485,66
1173	51	10.678,21	2	3.484.475,05
1174	61	8.008,69	2	2.033.019,62
1175	51	9.254,45	2	3.019.878,81
1176	68	8.008,69	2	1.621.534,33
1177	52	8.008,69	2	2.556.751,04
1178	56	8.008,69	2	2.326.939,92
1179	57	8.008,69	2	2.268.697,05
1180	62	7.474,78	2	1.842.128,53
1181	61	8.332,21	2	2.115.145,72
1182	59	8.008,69	2	2.151.326,61

1183	62	7.474,78	2	1.842.128,53
1184	57	8.008,69	2	2.268.697,05
1185	65	8.008,69	2	1.796.567,39
1186	54	7.741,74	2	2.361.075,58
1187	52	9.290,06	2	2.965.824,70
1188	59	8.008,69	2	2.151.326,61
1189	62	8.008,69	2	1.973.708,44
1190	60	10.678,23	2	2.789.673,56
1191	51	10.322,28	2	3.368.329,25
1192	51	7.474,78	2	2.439.143,30
1193	65	7.741,73	2	1.736.680,99
1194	61	7.741,73	2	1.965.251,37
1195	68	4.933,75	2	998.945,52
1196	57	5.000,78	2	1.416.618,05
1197	53	4.551,58	2	1.420.703,98
1198	57	1.675,19	2	474.546,85
1199	63	1.412,00	6	296.490,16
1200	56	2.201,56	6	567.278,78
1201	60	1.412,00	6	325.246,07
1202	72	1.412,00	6	214.845,43
1203	68	1.789,98	6	317.685,54
1204	61	1.412,00	6	315.614,82
1205	56	1.412,00	6	363.831,84
1206	63	1.412,00	6	296.490,16
1207	62	1.412,00	6	306.019,40
1208	55	3.732,74	6	987.341,72
1209	50	1.412,00	6	421.823,05
1210	61	1.412,00	6	315.614,82
1211	59	1.412,00	6	334.890,59
1212	74	1.412,00	6	197.060,97
1213	51	1.412,00	6	412.164,74
1214	76	1.527,21	6	194.568,72
1215	67	1.464,00	6	269.113,48
1216	58	2.240,35	6	546.660,21
1217	63	2.078,32	6	436.403,28
1218	75	1.412,00	6	188.373,28
1219	72	1.742,09	6	265.070,87
1220	67	4.806,85	6	883.598,45
1221	54	4.592,40	6	1.246.155,86
1222	41	6.832,69	6	2.450.644,76
1223	62	1.412,00	6	306.019,40
1224	61	1.412,00	6	315.614,82
1225	56	1.412,00	6	363.831,84
1226	67	4.978,86	6	915.217,45
1227	63	4.978,86	6	1.045.455,38
1228	64	2.571,45	6	522.778,19
1229	48	2.505,55	6	782.637,82
1230	17	1.473,35	6	723.829,75
1231	38	1.412,00	6	533.281,71
1232	83	3.989,79	6	355.883,13
1233	66	1.412,00	6	268.594,79
1234	57	1.415,08	6	354.956,20
1235	42	4.459,35	6	1.570.635,80
1236	75	2.545,79	6	339.630,89

1237	62	4.432,13	6	960.564,99
1238	56	3.104,27	6	799.881,22
1239	66	2.069,10	6	393.590,28
1240	49	3.418,47	6	1.044.563,22
1241	58	2.052,97	6	500.938,26
1242	69	1.660,15	6	284.160,45
1243	66	1.594,92	6	303.390,37
1244	17	706,00	6	346.844,81
1245	70	3.344,34	6	551.303,09
1246	16	492,68	6	244.544,67
1247	60	2.276,01	6	524.265,80
1248	16	826,14	6	410.059,53
1249	12	760,05	6	392.872,16
1250	67	1.448,08	6	266.187,06
1251	38	3.130,56	6	1.182.344,46
1252	77	1.412,00	6	171.632,83
1253	61	2.379,47	6	531.866,85
1254	52	1.338,28	6	381.479,53
1255	6	3.655,24	6	1.996.047,81
1256	17	470,67	6	231.231,51
1257	13	470,67	6	240.886,63
1258	16	1.691,36	6	839.516,66
1259	66	2.432,28	6	462.675,45
1260	52	2.522,52	6	719.049,63
1261	69	1.517,61	6	259.762,52
1262	17	1.017,28	6	499.770,95
1263	60	1.338,28	6	308.265,09
1264	69	4.113,40	6	704.072,29
1265	14	470,67	6	238.464,72
1266	17	3.014,38	6	1.480.909,43
1267	14	816,01	6	413.431,06
1268	69	1.357,16	6	232.299,01
1269	46	1.651,06	6	537.989,62
1270	62	1.755,90	6	380.552,03
1271	50	1.520,70	6	454.296,25
1272	14	493,86	6	250.213,92
1273	62	816,01	6	176.851,91
1274	72	1.570,85	6	239.015,54
1275	67	1.459,65	6	268.313,86
1276	52	1.412,00	6	402.493,57
1277	53	2.063,72	6	574.128,06
1278	39	5.601,39	6	2.080.352,16
1279	39	2.622,38	6	973.950,02
1280	43	470,67	6	162.711,85
1281	44	1.051,03	6	356.443,60
1282	4	1.051,03	6	583.390,64
1283	46	3.751,42	6	1.222.381,40
1284	64	1.412,00	6	287.060,92
1285	51	1.975,88	6	576.762,08
1286	58	3.766,08	6	918.948,42
1287	15	3.766,08	6	1.888.656,78
1288	10	1.714,00	6	903.178,70
1289	45	2.387,53	6	793.895,25
1290	60	2.215,21	6	510.260,87

1291	48	1.844,83	6	576.254,21
1292	80	1.635,60	6	171.421,00
1293	65	2.765,69	6	544.048,21
1294	60	3.026,17	6	697.060,84
1295	66	1.579,75	6	300.504,69
1296	48	2.831,40	6	884.420,88
1297	53	2.287,00	6	636.244,68
1298	62	798,09	6	172.968,15
1299	55	1.464,35	6	387.333,13
1300	65	2.878,38	6	566.215,84
1301	44	1.048,85	6	355.704,28
1302	0	1.048,85	6	592.034,23
1303	66	4.250,89	6	815.142,57
1304	67	2.579,56	6	474.176,48
1305	78	847,20	6	98.150,79
1306	75	1.258,80	6	167.935,05
1307	65	4.141,86	6	814.759,26
1308	52	1.412,00	6	402.493,57
1309	73	1.412,00	6	233.932,83
1310	64	1.412,00	6	327.117,57
1311	64	3.506,03	6	812.240,81
1312	61	1.412,00	6	358.438,61
1313	85	1.412,00	6	126.814,68
1314	60	1.412,00	6	368.883,14
1315	67	1.412,00	6	296.157,88
1316	81	1.412,00	6	157.711,68
1317	52	1.412,00	6	450.776,90
1318	56	1.412,00	6	410.259,25
1319	77	1.412,00	6	193.764,27
1320	80	1.412,00	6	166.363,13
1321	58	1.412,00	6	389.668,64
1322	60	1.412,00	6	368.883,14
1323	71	1.412,00	6	254.828,70
1324	76	1.412,00	6	203.438,89
1325	75	1.412,00	6	213.391,22
1326	62	1.493,35	6	368.029,91
1327	75	1.493,35	6	225.685,40
1328	82	1.412,00	6	149.334,78
1329	72	3.570,02	6	617.861,51
1330	69	1.412,00	6	275.595,06
1331	79	1.412,00	6	175.248,50
1332	70	1.894,72	6	355.922,81
1333	65	1.412,00	6	316.750,08
1334	70	1.412,00	6	265.243,94
1335	75	1.412,00	6	213.391,22
1336	61	1.412,00	6	358.438,61
1337	53	1.412,00	6	440.733,55
1338	66	1.412,00	6	306.434,45
1339	66	1.412,00	6	306.434,45
1340	64	1.412,00	6	327.117,57
1341	64	2.501,08	6	579.424,38
1342	51	3.049,03	6	994.948,49
1343	80	1.412,00	6	166.363,13
1344	45	1.436,90	6	528.229,05

1345	39	1.412,00	6	574.280,41
1346	64	2.515,16	6	582.686,29
1347	73	1.661,35	6	275.243,85
1348	73	1.412,00	6	233.932,83
1349	20	1.412,00	6	726.270,95
1350	65	1.412,00	6	316.750,08
1351	68	1.412,00	6	285.890,26
1352	59	1.412,00	6	379.297,13
1353	82	1.412,00	6	149.334,78
1354	75	1.412,00	6	213.391,22
1355	33	1.654,78	6	733.948,99
1356	68	1.412,00	6	285.890,26
1357	84	1.412,00	6	133.772,73
1358	62	1.412,00	6	347.981,54
1359	67	1.412,00	6	296.157,88
1360	40	470,67	6	188.431,68
1361	67	1.412,00	6	296.157,88
1362	61	1.926,42	6	489.025,00
1363	65	2.166,12	6	485.919,74
1364	75	1.827,36	6	276.163,30
1365	72	1.412,00	6	244.374,11
1366	51	1.412,00	6	460.758,76
1367	86	1.412,00	6	120.505,01
1368	87	1.412,00	6	114.828,21
1369	58	1.412,00	6	389.668,64
1370	54	1.412,00	6	430.631,71
1371	73	1.412,00	6	233.932,83
1372	87	1.412,00	6	114.828,21
1373	74	1.412,00	6	223.578,15
1374	67	1.527,21	6	320.322,43
1375	45	1.412,00	6	519.075,38
1376	71	1.412,00	6	254.828,70
1377	73	1.349,86	6	223.637,80
1378	15	1.412,00	6	760.532,52
1379	58	1.357,72	6	374.689,03
1380	77	1.412,00	6	193.764,27
1381	59	1.412,00	6	379.297,13
1382	80	1.412,00	6	166.363,13
1383	58	1.412,00	6	389.668,64
1384	79	1.412,00	6	175.248,50
1385	70	1.412,00	6	265.243,94
1386	41	1.865,86	6	735.002,83
1387	75	1.412,00	6	213.391,22
1388	49	2.570,94	6	874.919,88
1389	75	1.412,00	6	213.391,22
1390	72	1.412,00	6	244.374,11
1391	86	1.412,00	6	120.505,01
1392	54	706,00	6	215.315,85
1393	62	1.412,00	6	347.981,54
1394	61	2.424,06	6	615.351,77
1395	54	1.412,00	6	430.631,71
1396	68	1.548,64	6	313.556,02
1397	50	2.593,74	6	864.594,86
1398	76	1.412,00	6	203.438,89

1399	74	1.412,00	6	223.578,15
1400	43	1.167,70	6	444.767,55
1401	47	1.167,70	6	413.467,96
1402	16	1.412,00	6	753.828,90
1403	61	1.415,08	6	359.220,47
1404	59	1.412,00	6	379.297,13
1405	78	2.069,10	6	270.176,42
1406	78	1.412,00	6	184.374,42
1407	63	2.993,22	6	715.518,84
1408	64	2.131,87	6	493.889,62
1409	58	1.979,53	6	546.289,49
1410	53	3.055,89	6	953.847,91
1411	7	2.052,97	6	1.179.390,52
1412	68	1.412,00	6	285.890,26
1413	43	1.634,00	6	622.377,47
1414	64	2.069,10	6	479.347,71
1415	50	2.064,55	6	688.195,16
1416	41	2.880,91	6	1.134.853,11
1417	55	1.509,93	6	449.635,41
1418	14	492,68	6	267.681,17
1419	70	4.772,61	6	896.533,92
1420	64	2.379,47	6	551.251,03
1421	52	4.949,67	6	1.580.167,79
1422	64	1.451,75	6	336.326,44
1423	52	826,14	6	263.742,80
1424	46	492,68	6	177.800,44
1425	47	760,05	6	269.124,19
1426	75	1.412,00	6	213.391,22
1427	67	1.412,00	6	296.157,88
1428	75	2.277,00	6	344.116,02
1429	71	1.412,00	6	254.828,70
1430	57	3.966,25	6	1.123.556,99
1431	47	1.691,36	6	598.889,41
1432	73	1.520,12	6	251.845,59
1433	82	2.276,01	6	240.713,50
1434	64	1.412,00	6	327.117,57
1435	70	1.412,00	6	265.243,94
1436	71	2.133,36	6	385.015,13
1437	44	1.017,28	6	380.753,67
1438	54	1.460,38	6	445.386,64
1439	59	1.526,76	6	410.124,43
1440	77	1.412,00	6	193.764,27
1441	63	1.438,67	6	343.909,07
1442	58	2.765,40	6	763.165,48
1443	5	470,67	6	274.266,32
1444	76	2.518,97	6	362.929,50
1445	69	2.567,55	6	501.136,05
1446	51	3.014,38	6	983.641,63
1447	62	1.495,77	6	368.626,31
1448	70	1.646,07	6	309.213,95
1449	61	1.587,19	6	402.910,89
1450	80	1.412,00	6	166.363,13
1451	41	697,43	6	274.732,85
1452	17	697,43	6	368.992,59

1453	10	697,43	6	391.623,82
1454	54	1.481,59	6	451.855,26
1455	14	1.651,06	6	897.048,12
1456	8	1.513,80	6	863.223,23
1457	61	2.172,56	6	551.508,06
1458	71	6.705,29	6	1.210.127,72
1459	58	1.472,70	6	406.419,98
1460	11	493,86	6	275.112,15
1461	42	493,86	6	191.339,48
1462	14	470,67	6	255.722,77
1463	9	470,67	6	266.359,58
1464	63	2.276,01	6	544.072,28
1465	7	1.051,03	6	603.795,88
1466	11	4.141,86	6	2.307.285,52
1467	75	3.617,22	6	546.659,35
1468	44	470,67	6	176.165,20
1469	7	3.751,42	6	2.155.116,34
1470	71	3.631,36	6	655.364,56
1471	70	1.412,00	6	265.243,94
1472	7	1.714,00	6	984.658,98
1473	47	2.379,47	6	842.540,55
1474	67	1.778,83	6	373.098,10
1475	5	2.387,53	6	1.391.248,77
1476	62	2.069,10	6	509.921,11
1477	18	2.051,70	6	1.075.551,48
1478	15	2.051,70	6	1.105.088,23
1479	22	1.777,83	6	896.446,07
1480	16	1.412,00	6	753.828,90
1481	62	1.412,00	6	347.981,54
1482	70	1.412,00	6	265.243,94
1483	52	1.412,00	6	450.776,90
1484	16	3.026,17	6	1.615.590,95
1485	64	1.412,00	6	327.117,57
1486	70	2.586,38	6	485.851,01
1487	61	5.712,97	6	1.450.247,18
1488	61	1.732,99	6	439.922,47
1489	60	1.478,25	6	386.190,87
1490	51	1.412,00	6	460.758,76
1491	73	1.412,00	6	233.932,83
1492	44	1.412,00	6	528.491,84
1493	76	1.412,00	6	203.438,89
1494	47	1.412,00	6	499.971,53
1495	64	797,14	6	184.673,16
1496	69	1.573,02	6	307.023,05
1497	55	1.412,00	6	420.473,27
1498	18	193,40	6	101.385,03
1499	69	792,00	6	154.583,07
1500	65	1.698,77	6	381.080,40
1501	69	472,53	6	93.165,16
1502	15	706,00	6	380.266,26
1503	67	1.303,56	6	273.413,29
1504	63	282,40	6	67.506,74
1505	44	706,00	6	264.245,92
1506	72	1.412,00	6	244.374,11

1507	62	1.412,00	6	347.981,54
Total	63	2.801,15	-	1.010.134.865,25
Programada				711.237.081,70
Invalidez				148.274.744,89
Pensão				150.623.038,65
				1.010.134.865,25
VACF				5.668.123,81
TOTAL				1.004.466.741,44

ANEXO 3: PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Atendendo ao disposto na Lei 9.717, de 27/11/1998, Portaria 7.796 de 28/02/2000 e demais disposições legais, apresentamos os valores das Provisões Matemáticas, que devem ser consignadas no Balanço Patrimonial do Instituto, levantadas na data base. Os valores apresentados foram determinados a partir da aplicação dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, sobre a população segurada.

Quadro 8: Registros Contábeis Das Provisões Matemáticas

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 862.014.370,49
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 861.045.726,88
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 968.643,61
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 2.985.626.309,53
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 1.004.369.968,32
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 1.010.134.865,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 5.668.123,81
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 96.773,12
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 1.981.256.341,21
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 4.249.066.146,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 812.388.714,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.020.034.456,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 424.906.614,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	10.480.019,58
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 2.123.611.939,04
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial		-R\$ 2.123.611.939,04
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 34.575.632,19

ANEXO 4: PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Quadro 9 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
ATIVO							
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	737.345.761,37	747.734.812,13	758.123.862,89	768.512.913,65	778.901.964,41	789.291.015,17
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.104.422.168,21	3.094.522.513,32	3.084.622.858,43	3.074.723.203,54	3.064.823.548,65	3.054.923.893,76
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	878.082.080,27	888.606.070,94	899.130.061,61	909.654.052,28	920.178.042,95	930.702.033,62
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	882.351.800,68	893.000.389,39	903.648.978,11	914.297.566,82	924.946.155,54	935.594.744,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	4.269.720,41	4.386.254,02	4.502.787,64	4.619.321,26	4.735.854,87	4.852.388,49
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	8.064,43	16.128,85	24.193,28	32.257,71	40.322,13
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.226.340.087,94	2.205.916.442,38	2.185.492.796,82	2.165.069.151,26	2.144.645.505,70	2.124.221.860,14
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	5.181.565.792,04	5.103.857.488,23	5.026.149.184,42	4.948.440.880,61	4.870.732.576,79	4.793.024.272,98
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.076.874.340,42	1.054.833.871,59	1.032.793.402,76	1.010.752.933,93	988.712.465,10	966.671.996,26
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.342.864.840,65	1.315.962.308,63	1.289.059.776,61	1.262.157.244,59	1.235.254.712,57	1.208.352.180,56
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	523.670.815,46	515.440.465,39	507.210.115,33	498.979.765,26	490.749.415,19	482.519.065,12
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.815.707,57	11.704.400,24	11.593.092,91	11.481.785,57	11.370.478,24	11.259.170,91
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-2.367.076.406,84	-2.346.787.701,19	-2.326.498.995,54	-2.306.210.289,89	-2.285.921.584,24	-2.265.632.878,59
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	414.854.956,42	380.283.710,05	345.712.463,69	311.141.217,32	276.569.970,95	241.998.724,58
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00	-176.967.661,59	-353.935.323,17	-530.902.984,76	-707.870.646,35	-884.838.307,93

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ATIVO							
1.0.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	799.680.065,93	810.069.116,69	820.458.167,45	830.847.218,21	841.236.268,97	862.014.370,49
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.045.024.238,87	3.035.124.583,98	3.025.224.929,09	3.015.325.274,20	3.005.425.619,31	2.985.626.309,53
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	941.226.024,29	951.750.014,96	962.274.005,63	972.797.996,31	983.321.986,98	1.004.369.968,32
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	946.243.332,96	956.891.921,68	967.540.510,39	978.189.099,11	988.837.687,82	1.010.134.865,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	4.968.922,11	5.085.455,73	5.201.989,34	5.318.522,96	5.435.056,58	5.668.123,81
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	48.386,56	56.450,99	64.515,41	72.579,84	80.644,27	96.773,12
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.103.798.214,58	2.083.374.569,02	2.062.950.923,46	2.042.527.277,90	2.022.103.632,33	1.981.256.341,21
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.715.315.969,17	4.637.607.665,36	4.559.899.361,55	4.482.191.057,73	4.404.482.753,92	4.249.066.146,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	944.631.527,43	922.591.058,60	900.550.589,77	878.510.120,94	856.469.652,11	812.388.714,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.181.449.648,54	1.154.547.116,52	1.127.644.584,50	1.100.742.052,49	1.073.839.520,47	1.020.034.456,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	474.288.715,05	466.058.364,98	457.828.014,91	449.597.664,84	441.367.314,77	424.906.614,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.147.863,58	11.036.556,24	10.925.248,91	10.813.941,58	10.702.634,25	10.480.019,58
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-2.245.344.172,94	-2.225.055.467,29	-2.204.766.761,64	-2.184.478.055,99	-2.164.189.350,34	-2.123.611.939,04
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	207.427.478,21	172.856.231,84	138.284.985,47	103.713.739,11	69.142.492,74	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-1.061.805.969,52	-1.238.773.631,11	-1.415.741.292,69	-1.592.708.954,28	-1.769.676.615,87	-2.123.611.939,04

Quadro 10 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

MÊS	ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 1.0.0.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - 2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - 2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - 2.2.7.2.1.04.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 2.2.7.2.1.04.05	PLANO DE AMORTIZAÇÃO - 2.2.7.2.1.05.00	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO - 2.2.7.2.1.07.98	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO
Janeiro	737.345.761,37	3.104.422.168,21	878.082.080,27	2.226.340.087,94	11.815.707,57	-2.367.076.406,84	414.854.956,42	0,00
Fevereiro	747.734.812,13	3.094.522.513,32	888.606.070,94	2.205.916.442,38	11.704.400,24	-2.346.787.701,19	380.283.710,05	-176.967.661,59
Março	758.123.862,89	3.084.622.858,43	899.130.061,61	2.185.492.796,82	11.593.092,91	-2.326.498.995,54	345.712.463,69	-353.935.323,17
Abril	768.512.913,65	3.074.723.203,54	909.654.052,28	2.165.069.151,26	11.481.785,57	-2.306.210.289,89	311.141.217,32	-530.902.984,76
Maiο	778.901.964,41	3.064.823.548,65	920.178.042,95	2.144.645.505,70	11.370.478,24	-2.285.921.584,24	276.569.970,95	-707.870.646,35
Junho	789.291.015,17	3.054.923.893,76	930.702.033,62	2.124.221.860,14	11.259.170,91	-2.265.632.878,59	241.998.724,58	-884.838.307,93
Julho	799.680.065,93	3.045.024.238,87	941.226.024,29	2.103.798.214,58	11.147.863,58	-2.245.344.172,94	207.427.478,21	-1.061.805.969,52
Agosto	810.069.116,69	3.035.124.583,98	951.750.014,96	2.083.374.569,02	11.036.556,24	-2.225.055.467,29	172.856.231,84	-1.238.773.631,11
Setembro	820.458.167,45	3.025.224.929,09	962.274.005,63	2.062.950.923,46	10.925.248,91	-2.204.766.761,64	138.284.985,47	-1.415.741.292,69
Outubro	830.847.218,21	3.015.325.274,20	972.797.996,31	2.042.527.277,90	10.813.941,58	-2.184.478.055,99	103.713.739,11	-1.592.708.954,28
Novembro	841.236.268,97	3.005.425.619,31	983.321.986,98	2.022.103.632,33	10.702.634,25	-2.164.189.350,34	69.142.492,74	-1.769.676.615,87
Dezembro	862.014.370,49	2.985.626.309,53	1.004.369.968,32	1.981.256.341,21	10.480.019,58	-2.123.611.939,04	0,00	-2.123.611.939,04

Quadro 11 : RESUMO DAS PROVISÕES MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIAS – REGISTROS CONTÁBEIS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR O DA AVALIAÇÃO		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	737.345.761,37
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (CONTA CORRENTE)	0,00
1.2.2.2.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	737.345.761,37
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS - DAÇÃO	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.104.422.168,21
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	878.082.080,27
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	882.351.800,68
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	4.269.720,41
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.226.340.087,94
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	5.181.565.792,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.076.874.340,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO /APOSENTADO/PENSIONISTAS	1.342.864.840,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	523.670.815,46
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.815.707,57
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-2.367.076.406,84
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	414.854.956,42
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
0	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-1.952.221.450,42
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	R\$26.621.891,52

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR O DA AVALIAÇÃO		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	862.014.370,49
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (CONTA CORRENTE)	0,00
1.2.2.2.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	861.045.726,88
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS - DAÇÃO	968.643,61
PASSIVO		
2.2.7.2.0.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	2.985.626.309,53
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.004.369.968,32
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	1.010.134.865,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	5.668.123,81
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	96.773,12
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.981.256.341,21
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.249.066.146,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	812.388.714,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO/APOSENTADOS/PENSIONISTAS	1.020.034.456,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	424.906.614,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	10.480.019,58
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-2.123.611.939,04
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
0	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	-2.123.611.939,04
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	R\$ 34.575.632,19

ANEXO 5: RESUMO DA PROJEÇÃO ATUARIAIS DE RECEITAS E DESPESAS DA POPULAÇÃO COBERTA

Neste anexo, encontram-se as projeções atuariais contendo os valores estimados, considerando o plano de custeio vigente na data base desta Avaliação Atuarial, bem com as premissas e hipóteses apresentadas anteriormente, das despesas com benefícios, das receitas das contribuições e das compensações financeiras previdenciárias e dos custos financeiros da Prefeitura Municipal, bem como o valor esperado para o saldo financeiro em cada exercício, considerando a população atual de servidores e pensionistas, para o período de 75 (setenta e cinco) anos.

Quadro 12 : PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REPOSIÇÃO DE MASSA					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Aporte 0,00		0,00
2025	101.766.397,56	54.740.013,31	156.506.410,88	34.787.814,45	1.038.448.452,08
2026	137.259.715,99	54.850.251,28	192.109.967,27	36.201.522,82	1.247.006.233,05
2027	175.253.765,38	56.483.441,72	231.737.207,10	38.022.299,92	1.503.944.356,24
2028	177.960.078,97	58.113.057,09	236.073.136,06	39.708.129,90	1.776.559.341,26
2029	178.426.104,82	59.819.252,48	238.245.357,30	41.765.771,17	2.063.110.486,00
2030	181.239.464,25	61.530.290,00	242.769.754,25	44.540.496,17	2.365.939.445,71
2031	183.879.363,66	63.197.873,95	247.077.237,61	47.538.188,10	2.685.431.625,12
2032	186.420.402,27	64.895.360,51	251.315.762,77	51.523.053,17	3.021.375.718,11
2033	188.721.593,48	66.513.861,64	255.235.455,11	55.641.500,90	3.374.153.421,24
2034	190.976.153,27	68.178.912,48	259.155.065,75	60.786.444,23	3.743.591.621,21
2035	192.711.981,72	69.763.084,15	262.475.065,86	65.945.292,18	4.129.921.490,10
2036	194.321.373,71	71.415.053,32	265.736.427,03	74.253.147,78	4.530.791.788,90
2037	195.254.033,99	72.682.673,72	267.936.707,71	84.442.097,92	4.943.997.542,39
2038	195.710.382,87	73.751.723,84	269.462.106,71	96.476.662,26	5.367.643.662,24
2039	195.679.294,78	74.629.498,14	270.308.792,92	112.102.111,14	5.797.989.877,70
2040	194.844.410,60	75.065.373,06	269.909.783,66	127.384.641,72	6.234.473.106,44
2041	193.857.758,47	75.631.516,74	269.489.275,21	147.558.765,55	6.672.491.402,60
2042	200.366.108,27	75.571.942,89	275.938.051,16	172.849.854,42	7.113.874.913,44
2043	196.990.891,51	74.856.406,70	271.847.298,21	199.722.104,34	7.546.673.565,43
2044	193.036.427,53	73.999.615,45	267.036.042,98	228.505.907,72	7.967.820.050,46
2045	188.418.478,96	72.956.246,70	261.374.725,65	264.115.173,30	8.369.048.079,37
2046	182.268.390,79	71.017.029,48	253.285.420,27	297.491.201,36	8.749.153.035,90
2047	176.101.269,54	69.496.988,51	245.598.258,04	334.677.510,45	9.103.655.842,42
2048	168.851.618,88	67.523.353,46	236.374.972,34	374.522.844,98	9.427.063.320,99
2049	160.680.220,93	65.265.742,57	225.945.963,50	419.266.722,44	9.711.694.672,43
2050	151.166.627,58	62.402.626,99	213.569.254,57	472.217.213,74	9.945.429.633,15
2051	139.705.530,50	58.457.758,76	198.163.289,26	521.488.924,50	10.126.337.280,31
2052	128.283.199,27	55.156.056,51	183.439.255,77	583.351.218,93	10.239.830.617,27
2053	114.076.044,16	50.143.724,93	164.219.769,09	650.935.341,10	10.272.274.457,55
2054	98.208.229,85	44.419.090,71	142.627.320,55	720.396.003,76	10.215.310.089,35
2055	81.284.670,43	38.542.557,29	119.827.227,72	799.934.440,61	10.053.119.097,99
2056	61.850.258,16	31.329.432,09	93.179.690,26	877.514.493,37	9.778.477.433,14
2057	41.901.851,56	24.526.921,23	66.428.772,79	957.175.419,29	9.383.499.592,51
2058	20.688.013,06	17.553.465,63	38.241.478,69	1.033.417.391,80	8.864.067.108,73
2059	13.211.244,15	11.209.540,50	24.420.784,65	1.114.224.998,04	8.223.671.097,75
2060	5.117.626,85	4.342.228,84	9.459.855,70	1.200.488.874,66	7.449.582.203,44
2061	0,00	0,00	0,00	1.286.693.273,79	6.540.582.747,37
2062	0,00	0,00	0,00	1.368.617.185,76	5.503.573.106,90
2063	0,00	0,00	0,00	1.456.606.633,28	4.325.997.630,14
2064	0,00	0,00	0,00	1.543.342.039,04	3.001.983.670,95
2065	0,00	0,00	0,00	1.623.283.815,89	1.530.900.427,18
2066	0,00	0,00	0,00	1.697.067.050,45	-88.549.971,60
2067	0,00	0,00	0,00	1.773.743.803,75	-1.866.783.258,92
2068	0,00	0,00	0,00	1.845.717.625,26	-3.807.146.795,41
2069	0,00	0,00	0,00	1.914.651.231,73	-5.914.820.369,66
2070	0,00	0,00	0,00	1.982.177.970,01	-8.196.879.732,41
2071	0,00	0,00	0,00	2.052.085.821,90	-10.664.547.356,75
2072	0,00	0,00	0,00	2.124.131.805,57	-13.329.371.713,31
2073	0,00	0,00	0,00	2.198.030.366,09	-16.203.201.225,26
2074	0,00	0,00	0,00	2.274.499.862,52	-19.299.203.389,90
2075	0,00	0,00	0,00	2.353.992.006,42	-22.631.665.008,19
2076	0,00	0,00	0,00	2.435.887.396,32	-26.214.977.820,42
2077	0,00	0,00	0,00	2.520.631.926,84	-30.064.709.122,75
2078	0,00	0,00	0,00	2.608.324.720,57	-34.197.314.595,85
2079	0,00	0,00	0,00	2.699.068.351,60	-38.630.186.797,45
2080	0,00	0,00	0,00	2.792.968.944,55	-43.381.706.212,64
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.386.488.977,77	#####	#####	52.932.495.409,50	-45.455.974.465,08

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de----->

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Aporte de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em ----->

1,051	foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.	3,48%
--------------	---	--------------

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será

extinta	2061	a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)	2081
---------	-------------	---	-------------

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->	10.480.019,58	na data base
---	----------------------	--------------

31/12/2024	também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->	862.014.370,49
-------------------	---	-----------------------

ANEXO 6: PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Quadro 13. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2025	156.506.410,88	34.787.814,45	121.718.596,43	1.038.448.452,08
2026	192.109.967,27	36.201.522,82	155.908.444,45	1.247.006.233,05
2027	231.737.207,10	38.022.299,92	193.714.907,18	1.503.944.356,24
2028	236.073.136,06	39.708.129,90	196.365.006,16	1.776.559.341,26
2029	238.245.357,30	41.765.771,17	196.479.586,13	2.063.110.486,00
2030	242.769.754,25	44.540.496,17	198.229.258,07	2.365.939.445,71
2031	247.077.237,61	47.538.188,10	199.539.049,51	2.685.431.625,12
2032	251.315.762,77	51.523.053,17	199.792.709,60	3.021.375.718,11
2033	255.235.455,11	55.641.500,90	199.593.954,21	3.374.153.421,24
2034	259.155.065,75	60.786.444,23	198.368.621,52	3.743.591.621,21
2035	262.475.065,86	65.945.292,18	196.529.773,69	4.129.921.490,10
2036	265.736.427,03	74.253.147,78	191.483.279,25	4.530.791.788,90
2037	267.936.707,71	84.442.097,92	183.494.609,79	4.943.997.542,39
2038	269.462.106,71	96.476.662,26	172.985.444,45	5.367.643.662,24
2039	270.308.792,92	112.102.111,14	158.206.681,78	5.797.989.877,70
2040	269.909.783,66	127.384.641,72	142.525.141,94	6.234.473.106,44
2041	269.489.275,21	147.558.765,55	121.930.509,66	6.672.491.402,60
2042	275.938.051,16	172.849.854,42	103.088.196,74	7.113.874.913,44
2043	271.847.298,21	199.722.104,34	72.125.193,87	7.546.673.565,43
2044	267.036.042,98	228.505.907,72	38.530.135,26	7.967.820.050,46
2045	261.374.725,65	264.115.173,30	- 2.740.447,65	8.369.048.079,37
2046	253.285.420,27	297.491.201,36	- 44.205.781,09	8.749.153.035,90
2047	245.598.258,04	334.677.510,45	- 89.079.252,41	9.103.655.842,42
2048	236.374.972,34	374.522.844,98	- 138.147.872,64	9.427.063.320,99
2049	225.945.963,50	419.266.722,44	- 193.320.758,94	9.711.694.672,43
2050	213.569.254,57	472.217.213,74	- 258.647.959,17	9.945.429.633,15
2051	198.163.289,26	521.488.924,50	- 323.325.635,24	10.126.337.280,31
2052	183.439.255,77	583.351.218,93	- 399.911.963,15	10.239.830.617,27
2053	164.219.769,09	650.935.341,10	- 486.715.572,01	10.272.274.457,55
2054	142.627.320,55	720.396.003,76	- 577.768.683,20	10.215.310.089,35
2055	119.827.227,72	799.934.440,61	- 680.107.212,89	10.053.119.097,99
2056	93.179.690,26	877.514.493,37	- 784.334.803,12	9.778.477.433,14
2057	66.428.772,79	957.175.419,29	- 890.746.646,50	9.383.499.592,51
2058	38.241.478,69	1.033.417.391,80	- 995.175.913,11	8.864.067.108,73
2059	24.420.784,65	1.114.224.998,04	- 1.089.804.213,39	8.223.671.097,75
2060	9.459.855,70	1.200.488.874,66	- 1.191.029.018,97	7.449.582.203,44
2061	0,00	1.286.693.273,79	- 1.286.693.273,79	6.540.582.747,37
2062	0,00	1.368.617.185,76	- 1.368.617.185,76	5.503.573.106,90
2063	0,00	1.456.606.633,28	- 1.456.606.633,28	4.325.997.630,14
2064	0,00	1.543.342.039,04	- 1.543.342.039,04	3.001.983.670,95
2065	0,00	1.623.283.815,89	- 1.623.283.815,89	1.530.900.427,18
2066	0,00	1.697.067.050,45	- 1.697.067.050,45	-88.549.971,60
2067	0,00	1.773.743.803,75	- 1.773.743.803,75	-1.866.783.258,92
2068	0,00	1.845.717.625,26	- 1.845.717.625,26	-3.807.146.795,41

2069	0,00	1.914.651.231,73	- 1.914.651.231,73	-5.914.820.369,66
2070	0,00	1.982.177.970,01	-1.982.177.970,01	-8.196.879.732,41
2071	0,00	2.052.085.821,90	-2.052.085.821,90	-10.664.547.356,75
2072	0,00	2.124.131.805,57	-2.124.131.805,57	-13.329.371.713,31
2073	0,00	2.198.030.366,09	-2.198.030.366,09	-16.203.201.225,26
2074	0,00	2.274.499.862,52	-2.274.499.862,52	-19.299.203.389,90
2075	0,00	2.353.992.006,42	-2.353.992.006,42	-22.631.665.008,19
2076	0,00	2.435.887.396,32	-2.435.887.396,32	-26.214.977.820,42
2077	0,00	2.520.631.926,84	-2.520.631.926,84	-30.064.709.122,75
2078	0,00	2.608.324.720,57	-2.608.324.720,57	-34.197.314.595,85
2079	0,00	2.699.068.351,60	-2.699.068.351,60	-38.630.186.797,45
2080	0,00	2.792.968.944,55	-2.792.968.944,55	-43.381.706.212,64
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.476.520.944,42	52.932.495.409,50	-45.455.974.465,08	-20.550.574.125,94

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime, os valores dos Saldos Financeiros foram corrigidos a taxa de juros de **4,97% ao ano e o crescimento de salário na ordem de 4,37% ao ano e também o valor dos custos anuais em espécie da cobertura de insuficiência financeira anuais.**

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo corresponde ao valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Utilizando a taxa de juros atuarial da Avaliação Atuarial do exercício anterior de **4,97%** a.a para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado, o valor encontrado para a duração do passivo para o exercício de 2025 é de **25,25** anos.

ANEXO 8: TÁBUAS EM GERAL

Este último anexo contém as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

Quadro 14: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES." (Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ MULHERES) Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
0	100.000	0,011686380	78,96
1	98.831	0,000867140	78,89
2	98.746	0,000630780	77,96
3	98.683	0,000464480	77,01
4	98.638	0,000350840	76,05
5	98.603	0,000275750	75,07
6	98.576	0,000228870	74,09
7	98.553	0,000202770	73,11
8	98.533	0,000192100	72,13
9	98.514	0,000194020	71,14
10	98.495	0,000206460	70,15
11	98.475	0,000228380	69,17
12	98.452	0,000258680	68,18
13	98.427	0,000295930	67,20
14	98.398	0,000338570	66,22
15	98.364	0,000384340	65,24
16	98.327	0,000431180	64,27
17	98.284	0,000476860	63,30
18	98.237	0,000519710	62,33
19	98.186	0,000558520	61,36
20	98.131	0,000593290	60,39
21	98.073	0,000624670	59,43
22	98.012	0,000653760	58,46
23	97.948	0,000681770	57,50
24	97.881	0,000709370	56,54
25	97.812	0,000737070	55,58
26	97.740	0,000764970	54,62
27	97.665	0,000793190	53,66
28	97.587	0,000822360	52,70
29	97.507	0,000853460	51,75
30	97.424	0,000888150	50,79
31	97.337	0,000928380	49,84
32	97.247	0,000975830	48,88
33	97.152	0,001032030	47,93

34	97.052	0,001097340	46,98
35	96.945	0,001171470	46,03
36	96.832	0,001253400	45,08
37	96.710	0,001341680	44,14
38	96.581	0,001436130	43,20
39	96.442	0,001537400	42,26
40	96.294	0,001648230	41,32
41	96.135	0,001772730	40,39
42	95.965	0,001914480	39,46
43	95.781	0,002076690	38,54
44	95.582	0,002258970	37,62
45	95.366	0,002457940	36,70
46	95.132	0,002667510	35,79
47	94.878	0,002879380	34,88
48	94.605	0,003089200	33,98
49	94.312	0,003296270	33,09
50	94.002	0,003507080	32,19
51	93.672	0,003734070	31,31
52	93.322	0,003989660	30,42
53	92.950	0,004286530	29,54
54	92.551	0,004631340	28,67
55	92.123	0,005025140	27,80
56	91.660	0,005464810	26,93
57	91.159	0,005942720	26,08
58	90.617	0,006455720	25,23
59	90.032	0,007006150	24,39
60	89.401	0,007605030	23,56
61	88.721	0,008273390	22,74
62	87.987	0,009031670	21,92
63	87.193	0,009898490	21,12
64	86.330	0,010880610	20,33
65	85.390	0,011967660	19,54
66	84.368	0,013140580	18,77
67	83.260	0,014371060	18,02
68	82.063	0,015646020	17,27
69	80.779	0,016979450	16,54
70	79.408	0,018414780	15,82
71	77.945	0,020035590	15,10
72	76.384	0,021927730	14,40
73	74.709	0,024168760	13,71
74	72.903	0,026806080	13,04
75	70.949	0,029822940	12,39
76	68.833	0,033173260	11,75
77	66.550	0,036777480	11,14
78	64.102	0,040588910	10,54
79	61.500	0,044660770	9,97
80	58.754	0,049129810	9,41
81	55.867	0,054268060	8,87
82	52.835	0,060354680	8,35
83	49.646	0,067581190	7,86
84	46.291	0,076003190	7,39
85	42.773	0,085329620	6,96
86	39.123	0,095087860	6,56
87	35.403	0,104687150	6,20
88	31.697	0,113637760	5,86
89	28.184	0,121953530	5,53
90	24.869	0,125213230	5,20
91	21.755	0,133725950	4,88

92	18.846	0,143349040	4,55
93	16.144	0,154315440	4,23
94	13.653	0,166926030	3,91
95	11.374	0,181575500	3,59
96	9.309	0,198790450	3,28
97	7.458	0,219286630	2,97
98	5.823	0,244056530	2,66
99	4.402	0,274505830	2,36
100	3.193	0,312666970	2,06
101	2.195	0,361527930	1,77
102	1.401	0,425493720	1,49
103	805	0,510802750	1,22
104	394	0,624716420	0,97
105	148	0,768413000	0,75
106	34	0,912720000	0,59
107	3	0,989276780	0,51
108	0	0,999870490	0,50
109	0	0,999999980	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 15: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
0	100.000	0,013940320	71,96
1	98.606	0,000935240	71,98
2	98.514	0,000718990	71,05
3	98.443	0,000555830	70,10
4	98.388	0,000434790	69,14
5	98.345	0,000346780	68,17
6	98.311	0,000284760	67,19
7	98.283	0,000243280	66,21
8	98.259	0,000218770	65,22
9	98.238	0,000209480	64,24
10	98.217	0,000216080	63,25
11	98.196	0,000242180	62,27
12	98.172	0,000295420	61,28
13	98.143	0,000390150	60,30
14	98.105	0,000546430	59,32
15	98.051	0,000789620	58,35
16	97.974	0,001131730	57,40
17	97.863	0,001550320	56,46
18	97.711	0,001982460	55,55
19	97.518	0,002335050	54,66
20	97.290	0,002562610	53,79
21	97.041	0,002667420	52,92
22	96.782	0,002692880	52,06
23	96.521	0,002691150	51,20
24	96.261	0,002688150	50,34
25	96.003	0,002698590	49,47
26	95.744	0,002718850	48,61
27	95.483	0,002741350	47,74
28	95.222	0,002761330	46,87
29	94.959	0,002775970	46,00
30	94.695	0,002788120	45,12
31	94.431	0,002802390	44,25
32	94.166	0,002823640	43,37
33	93.900	0,002856470	42,49
34	93.632	0,002902980	41,61
35	93.360	0,002964400	40,73
36	93.084	0,003040910	39,85
37	92.801	0,003132630	38,97
38	92.510	0,003241250	38,09
39	92.210	0,003369550	37,21

40	91.899	0,003522130	36,34
41	91.576	0,003704680	35,47
42	91.236	0,003921300	34,60
43	90.879	0,004174950	33,73
44	90.499	0,004463570	32,87
45	90.095	0,004781140	32,01
46	89.665	0,005119120	31,17
47	89.206	0,005467070	30,32
48	88.718	0,005822090	29,49
49	88.201	0,006187760	28,66
50	87.656	0,006578820	27,83
51	87.079	0,007019190	27,01
52	86.468	0,007530270	26,20
53	85.817	0,008131680	25,40
54	85.119	0,008827840	24,60
55	84.367	0,009607760	23,81
56	83.557	0,010449460	23,04
57	82.684	0,011319520	22,28
58	81.748	0,012198560	21,53
59	80.750	0,013084670	20,79
60	79.694	0,014001800	20,06
61	78.578	0,015001600	19,33
62	77.399	0,016133080	18,62
63	76.150	0,017440270	17,92
64	74.822	0,018938910	17,23
65	73.405	0,020606650	16,55
66	71.893	0,022402090	15,89
67	70.282	0,024262590	15,24
68	68.577	0,026152710	14,61
69	66.783	0,028084120	13,99
70	64.908	0,030116520	13,38
71	62.953	0,032372820	12,78
72	60.915	0,034970630	12,19
73	58.785	0,038003730	11,61
74	56.551	0,041509900	11,05
75	54.203	0,045423110	10,51
76	51.741	0,049639720	9,98
77	49.173	0,054023000	9,48
78	46.516	0,058504290	8,99
79	43.795	0,063178350	8,52
80	41.028	0,068256380	8,06
81	38.228	0,074122520	7,61
82	35.394	0,081139140	7,18
83	32.522	0,089508720	6,77
84	29.611	0,099232600	6,39
85	26.673	0,109844810	6,04
86	23.743	0,120673680	5,72
87	20.878	0,130958180	5,44
88	18.144	0,140119000	5,18
89	15.672	0,148247090	4,92
90	13.443	0,149167850	4,65
91	11.437	0,157155470	4,38
92	9.640	0,166440060	4,10
93	8.036	0,177312170	3,82
94	6.611	0,190151600	3,54
95	5.354	0,205463210	3,25
96	4.254	0,223930520	2,96
97	3.301	0,246497510	2,67

98	2.487	0,274495610	2,38
99	1.805	0,309842560	2,09
100	1.245	0,355350510	1,81
101	803	0,415170310	1,53
102	470	0,495257300	1,26
103	237	0,602973680	1,01
104	94	0,741774400	0,79
105	24	0,890296870	0,61
106	3	0,982427610	0,52
107	0	0,999639850	0,50
108	0	0,999999870	0,50
109	0	1,000000000	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 16: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a **"Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos"**, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas **não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.**

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,012839700	75,46
1	98.716	0,000895940	75,44
2	98.628	0,000675870	74,51
3	98.561	0,000513790	73,56
4	98.510	0,000396940	72,60
5	98.471	0,000314720	71,63
6	98.440	0,000259020	70,65
7	98.415	0,000223630	69,67
8	98.393	0,000204270	68,68
9	98.373	0,000198780	67,70
10	98.353	0,000206950	66,71
11	98.333	0,000230870	65,72
12	98.310	0,000274930	64,74
13	98.283	0,000346610	63,76
14	98.249	0,000454610	62,78
15	98.204	0,000607290	61,81
16	98.145	0,000803970	60,84
17	98.066	0,001028610	59,89
18	97.965	0,001252310	58,95
19	97.842	0,001438310	58,03
20	97.701	0,001569610	57,11
21	97.548	0,001646050	56,20
22	97.387	0,001683090	55,29
23	97.224	0,001700870	54,38
24	97.058	0,001711360	53,48
25	96.892	0,001722880	52,57
26	96.725	0,001736720	51,66
27	96.557	0,001752500	50,74
28	96.388	0,001770070	49,83
29	96.217	0,001789690	48,92
30	96.045	0,001812880	48,01
31	95.871	0,001841640	47,09
32	95.694	0,001877820	46,18
33	95.515	0,001923180	45,27
34	95.331	0,001978540	44,35
35	95.142	0,002044430	43,44

36	94.948	0,002121050	42,53
37	94.747	0,002208690	41,62
38	94.537	0,002308660	40,71
39	94.319	0,002423070	39,80
40	94.090	0,002555270	38,90
41	93.850	0,002709410	37,99
42	93.596	0,002888540	37,10
43	93.325	0,003094910	36,20
44	93.037	0,003327040	35,31
45	92.727	0,003580400	34,43
46	92.395	0,003848390	33,55
47	92.039	0,004122730	32,68
48	91.660	0,004400440	31,81
49	91.257	0,004683120	30,95
50	90.829	0,004980630	30,09
51	90.377	0,005309600	29,24
52	89.897	0,005685490	28,39
53	89.386	0,006123040	27,55
54	88.839	0,006627410	26,72
55	88.250	0,007194340	25,90
56	87.615	0,007812870	25,08
57	86.930	0,008465090	24,27
58	86.195	0,009141550	23,48
59	85.407	0,009843160	22,69
60	84.566	0,010586490	21,91
61	83.671	0,011405240	21,14
62	82.716	0,012331640	20,38
63	81.696	0,013394720	19,62
64	80.602	0,014604670	18,88
65	79.425	0,015945700	18,16
66	78.158	0,017389010	17,44
67	76.799	0,018891610	16,74
68	75.348	0,020430850	16,06
69	73.809	0,022019650	15,38
70	72.184	0,023707930	14,71
71	70.472	0,025595120	14,06
72	68.669	0,027779200	13,42
73	66.761	0,030342790	12,79
74	64.735	0,033327140	12,17
75	62.578	0,036692980	11,57
76	60.282	0,040368740	10,99
77	57.848	0,044250710	10,44
78	55.288	0,048283530	9,90
79	52.619	0,052538100	9,37
80	49.854	0,057181840	8,86
81	47.004	0,062530910	8,37
82	44.065	0,068894750	7,90
83	41.029	0,076463690	7,44
84	37.891	0,085264450	7,02
85	34.661	0,094928970	6,63
86	31.370	0,104900180	6,27
87	28.080	0,114518030	5,94
88	24.864	0,123259300	5,65
89	21.880	0,131170890	5,35
90	19.118	0,133186520	5,05
91	16.572	0,141091580	4,75
92	14.234	0,150115440	4,45
93	12.097	0,160493350	4,15

94	10.155	0,172529240	3,84
95	8.403	0,186621930	3,54
96	6.835	0,203303690	3,24
97	5.445	0,223298200	2,94
98	4.230	0,247609430	2,64
99	3.182	0,277659890	2,34
100	2.299	0,315507190	2,05
101	1.573	0,364177090	1,76
102	1.000	0,428128990	1,48
103	572	0,513665960	1,21
104	278	0,628058110	0,96
105	103	0,772149180	0,75
106	24	0,915618450	0,59
107	2	0,990028290	0,51
108	0	0,999888500	0,50
109	0	0,999999990	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 17: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS E ENTRADA EM INVALIDEZ

MULHERES				HOMENS				Álvaro Vindas
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	
0	100.000	0,011686380	78,96	0	100.000	0,013940320	71,96	0,000000
1	98.831	0,000867140	78,89	1	98.606	0,000935240	71,98	0,000000
2	98.746	0,000630780	77,96	2	98.514	0,000718990	71,05	0,000000
3	98.683	0,000464480	77,01	3	98.443	0,000555830	70,10	0,000000
4	98.638	0,000350840	76,05	4	98.388	0,000434790	69,14	0,000000
5	98.603	0,000275750	75,07	5	98.345	0,000346780	68,17	0,000000
6	98.576	0,000228870	74,09	6	98.311	0,000284760	67,19	0,000000
7	98.553	0,000202770	73,11	7	98.283	0,000243280	66,21	0,000000
8	98.533	0,000192100	72,13	8	98.259	0,000218770	65,22	0,000000
9	98.514	0,000194020	71,14	9	98.238	0,000209480	64,24	0,000000
10	98.495	0,000206460	70,15	10	98.217	0,000216080	63,25	0,000000
11	98.475	0,000228380	69,17	11	98.196	0,000242180	62,27	0,000000
12	98.452	0,000258680	68,18	12	98.172	0,000295420	61,28	0,000000
13	98.427	0,000295930	67,20	13	98.143	0,000390150	60,30	0,000000
14	98.398	0,000338570	66,22	14	98.105	0,000546430	59,32	0,000000
15	98.364	0,000384340	65,24	15	98.051	0,000789620	58,35	0,000575
16	98.327	0,000431180	64,27	16	97.974	0,001131730	57,40	0,000573
17	98.284	0,000476860	63,30	17	97.863	0,001550320	56,46	0,000572
18	98.237	0,000519710	62,33	18	97.711	0,001982460	55,55	0,000570
19	98.186	0,000558520	61,36	19	97.518	0,002335050	54,66	0,000569
20	98.131	0,000593290	60,39	20	97.290	0,002562610	53,79	0,000569
21	98.073	0,000624670	59,43	21	97.041	0,002667420	52,92	0,000569
22	98.012	0,000653760	58,46	22	96.782	0,002692880	52,06	0,000569
23	97.948	0,000681770	57,50	23	96.521	0,002691150	51,20	0,000570
24	97.881	0,000709370	56,54	24	96.261	0,002688150	50,34	0,000572
25	97.812	0,000737070	55,58	25	96.003	0,002698590	49,47	0,000575
26	97.740	0,000764970	54,62	26	95.744	0,002718850	48,61	0,000579
27	97.665	0,000793190	53,66	27	95.483	0,002741350	47,74	0,000583
28	97.587	0,000822360	52,70	28	95.222	0,002761330	46,87	0,000589
29	97.507	0,000853460	51,75	29	94.959	0,002775970	46,00	0,000596
30	97.424	0,000888150	50,79	30	94.695	0,002788120	45,12	0,000605
31	97.337	0,000928380	49,84	31	94.431	0,002802390	44,25	0,000615
32	97.247	0,000975830	48,88	32	94.166	0,002823640	43,37	0,000628
33	97.152	0,001032030	47,93	33	93.900	0,002856470	42,49	0,000643
34	97.052	0,001097340	46,98	34	93.632	0,002902980	41,61	0,000660
35	96.945	0,001171470	46,03	35	93.360	0,002964400	40,73	0,000681
36	96.832	0,001253400	45,08	36	93.084	0,003040910	39,85	0,000704
37	96.710	0,001341680	44,14	37	92.801	0,003132630	38,97	0,000732
38	96.581	0,001436130	43,20	38	92.510	0,003241250	38,09	0,000764
39	96.442	0,001537400	42,26	39	92.210	0,003369550	37,21	0,000801
40	96.294	0,001648230	41,32	40	91.899	0,003522130	36,34	0,000844
41	96.135	0,001772730	40,39	41	91.576	0,003704680	35,47	0,000893
42	95.965	0,001914480	39,46	42	91.236	0,003921300	34,60	0,000949
43	95.781	0,002076690	38,54	43	90.879	0,004174950	33,73	0,001014
44	95.582	0,002258970	37,62	44	90.499	0,004463570	32,87	0,001088
45	95.366	0,002457940	36,70	45	90.095	0,004781140	32,01	0,001174

46	95.132	0,002667510	35,79
47	94.878	0,002879380	34,88
48	94.605	0,003089200	33,98
49	94.312	0,003296270	33,09
50	94.002	0,003507080	32,19
51	93.672	0,003734070	31,31
52	93.322	0,003989660	30,42
53	92.950	0,004286530	29,54
54	92.551	0,004631340	28,67
55	92.123	0,005025140	27,80
56	91.660	0,005464810	26,93
57	91.159	0,005942720	26,08
58	90.617	0,006455720	25,23
59	90.032	0,007006150	24,39
60	89.401	0,007605030	23,56
61	88.721	0,008273390	22,74
62	87.987	0,009031670	21,92
63	87.193	0,009898490	21,12
64	86.330	0,010880610	20,33
65	85.390	0,011967660	19,54
66	84.368	0,013140580	18,77
67	83.260	0,014371060	18,02
68	82.063	0,015646020	17,27
69	80.779	0,016979450	16,54
70	79.408	0,018414780	15,82
71	77.945	0,020035590	15,10
72	76.384	0,021927730	14,40
73	74.709	0,024168760	13,71
74	72.903	0,026806080	13,04
75	70.949	0,029822940	12,39
76	68.833	0,033173260	11,75
77	66.550	0,036777480	11,14
78	64.102	0,040588910	10,54
79	61.500	0,044660770	9,97
80	58.754	0,049129810	9,41
81	55.867	0,054268060	8,87
82	52.835	0,060354680	8,35
83	49.646	0,067581190	7,86
84	46.291	0,076003190	7,39
85	42.773	0,085329620	6,96
86	39.123	0,095087860	6,56
87	35.403	0,104687150	6,20
88	31.697	0,113637760	5,86
89	28.184	0,121953530	5,53
90	24.869	0,125213230	5,20
91	21.755	0,133725950	4,88
92	18.846	0,143349040	4,55
93	16.144	0,154315440	4,23
94	13.653	0,166926030	3,91
95	11.374	0,181575500	3,59
96	9.309	0,198790450	3,28
97	7.458	0,219286630	2,97
98	5.823	0,244056530	2,66
99	4.402	0,274505830	2,36
100	3.193	0,312666970	2,06
101	2.195	0,361527930	1,77
102	1.401	0,425493720	1,49
103	805	0,510802750	1,22

46	89.665	0,005119120	31,17
47	89.206	0,005467070	30,32
48	88.718	0,005822090	29,49
49	88.201	0,006187760	28,66
50	87.656	0,006578820	27,83
51	87.079	0,007019190	27,01
52	86.468	0,007530270	26,20
53	85.817	0,008131680	25,40
54	85.119	0,008827840	24,60
55	84.367	0,009607760	23,81
56	83.557	0,010449460	23,04
57	82.684	0,011319520	22,28
58	81.748	0,012198560	21,53
59	80.750	0,013084670	20,79
60	79.694	0,014001800	20,06
61	78.578	0,015001600	19,33
62	77.399	0,016133080	18,62
63	76.150	0,017440270	17,92
64	74.822	0,018938910	17,23
65	73.405	0,020606650	16,55
66	71.893	0,022402090	15,89
67	70.282	0,024262590	15,24
68	68.577	0,026152710	14,61
69	66.783	0,028084120	13,99
70	64.908	0,030116520	13,38
71	62.953	0,032372820	12,78
72	60.915	0,034970630	12,19
73	58.785	0,038003730	11,61
74	56.551	0,041509900	11,05
75	54.203	0,045423110	10,51
76	51.741	0,049639720	9,98
77	49.173	0,054023000	9,48
78	46.516	0,058504290	8,99
79	43.795	0,063178350	8,52
80	41.028	0,068256380	8,06
81	38.228	0,074122520	7,61
82	35.394	0,081139140	7,18
83	32.522	0,089508720	6,77
84	29.611	0,099232600	6,39
85	26.673	0,109844810	6,04
86	23.743	0,120673680	5,72
87	20.878	0,130958180	5,44
88	18.144	0,140119000	5,18
89	15.672	0,148247090	4,92
90	13.443	0,149167850	4,65
91	11.437	0,157155470	4,38
92	9.640	0,166440060	4,10
93	8.036	0,177312170	3,82
94	6.611	0,190151600	3,54
95	5.354	0,205463210	3,25
96	4.254	0,223930520	2,96
97	3.301	0,246497510	2,67
98	2.487	0,274495610	2,38
99	1.805	0,309842560	2,09
100	1.245	0,355350510	1,81
101	803	0,415170310	1,53
102	470	0,495257300	1,26
103	237	0,602973680	1,01

[illegible]

104	394	0,624716420	0,97
105	148	0,768413000	0,75
106	34	0,912720000	0,59
107	3	0,989276780	0,51
108	0	0,999870490	0,50
109	0	0,999999980	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

104	94	0,741774400	0,79
105	24	0,890296870	0,61
106	3	0,982427610	0,52
107	0	0,999639850	0,50
108	0	0,999999870	0,50
109	0	1,000000000	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

[illegible]